

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
AGRO – OPEN GROWTH SILOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 52.804.600/0001-06

São Paulo, 19 de agosto de 2024.

ÍNDICE

CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	13
CAPÍTULO TERCEIRO – PÚBLICO-ALVO DO FUNDO E INVESTIMENTO MÍNIMO	13
CAPÍTULO QUARTO – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA	14
CAPÍTULO QUINTO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	15
CAPÍTULO SEXTO – ASSEMBLEIAS GERAIS	16
CAPÍTULO SÉTIMO — FATORES DE RISCO	20
CAPÍTULO OITAVO – O ADMINISTRADOR, O CUSTODIANTE, O AGENTE DE CONTROLADORIA E O GESTOR	21
CAPÍTULO NONO – ENCARGOS DO FUNDO	36
CAPÍTULO DÉCIMO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	40
CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – CONFLITO DE INTERESSES	41
CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	42
CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS	44
ANEXO I	46
ANEXO II	50
ANEXO III	53
ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO – OPEN GROWTH SILOS	63

CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo e/ou no Anexo Descritivo. Além disso, (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Primeiro aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

“1ª Data de Integralização de Cotas” Significa a data da primeira integralização de Cotas de determinada classe, subclasse ou série de Cotas.

“Administrador” Significa a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.

“Agente de Controladoria” Significa a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme qualificada acima.

“Agente Escriturador” Significa a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme qualificada acima,

a qual se encontra devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título.

“Anexo”

Significa qualquer anexo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.

“Anexo Descritivo”

Significa o anexo descritivo da Classe Única de Cotas, sendo este essencial à sua constituição, o qual constará anexo a este Regulamento, nos termos da Resolução CVM 175/22.

“Anexo Normativo II”

Significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175/22, conforme em vigor.

“Apêndices”

Os apêndices integrantes dos Anexos Descritivos, os quais descreverão as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada Subclasse de Cotas para cada uma das Classes de Cotas do Fundo.

“Assembleias”

Significam, em conjunto, a Assembleia Especial e a Assembleia Geral.

“Assembleia Especial”

Significa a assembleia especial de Cotistas de uma Classe e de suas respectivas Subclasses, para a qual serão convocados apenas os cotistas da respectiva Classe e de suas respectivas Subclasses e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe Única e de suas respectivas Subclasses, conforme o caso. Para fins de entendimento, enquanto o Fundo possuir classe única, a Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todos os Cotistas da classe única, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pelo

Administrador, pelo Gestor e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e do Anexo Descritivo.

“Assembleia Geral”

Significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo.

“Auditor Independente”

Significa a empresa de auditoria independente contratada pelo Administrador, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e da Classe Única e da análise de suas respectivas situações, da análise das despesas e dos gastos realizados pelo Administrador e pelo Gestor, e da atuação do Administrador.

“B3”

Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM.

“Banco Central”

Significa o Banco Central do Brasil.

“Brasil”

Significa a República Federativa do Brasil.

“Carteira”

Significa a carteira de investimentos do Fundo e/ou da Classe, formada por direitos creditórios adquiridos e ativos financeiros.

“Classes”

Significa a Classe Única, bem como as demais classes de Cotas do Fundo, as quais, nos termos da Resolução CVM 175/22, poderão vir a ser constituídas e conferirão direitos e obrigações distintos entre si, contarão com segregação patrimonial em relação às

demais classes do Fundo e cuja constituição se dará por meio da celebração do respectivo Anexo Descritivo.

“Classe Única”

Significa a classe única de cotas do Fundo cuja constituição se dará no momento da constituição do Fundo, e cujas características se encontram no Anexo Descritivo da Classe Única.

“CMN”

Significa o Conselho Monetário Nacional.

“CNPJ”

Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

“Código Civil”

Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.

“Código de Processo Civil”

Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.

“Conflito de Interesses”

Tem o significado que lhe é atribuído no item 11 deste Regulamento.

“Conta do Fundo”

Significam as contas correntes de titularidade do Fundo, utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo.

“Cotas”

Significam, em conjunto, as Subclasses de cotas da Classe Única do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estarão descritas no Anexo Descritivo da Classe Única, no respectivo Apêndice das Subclasses e nos adendos aos Apêndices.

“Cotista”

Significam os titulares de Cotas.

“Controlador de Ativos e Passivos”

Significa o **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, na qualidade prestadora dos serviços de controladoria de ativos e passivos do Fundo.

“Custodiante”

Significa a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da Carteira, responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas, registro da titularidade das Cotas e guarda dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo.

“CVM”

Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Aquisição e Pagamento”

Significa qualquer data na qual o Fundo (em benefício da Classe Única) formalize a aquisição de direitos creditórios elegíveis, que ocorrerá com o consequente pagamento do Preço de Aquisição pela Classe Única, por intermédio do Fundo, em decorrência dos direitos creditórios adquiridos.

“Data de Emissão”

Significa a data em que ocorrer a subscrição das Cotas da respectiva Emissão, conforme definida no respectivo Apêndice, caso aplicável.

“Depositário”

Significa a empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo Custodiante para prestar os serviços de guarda dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, na condição de fiel depositário, sempre sob responsabilidade do Custodiante.

“Derivativos”

Significa operações com derivativos celebradas pelo Fundo, em benefício da Classe Única, exclusivamente para proteção das

posições detidas à vista, até o limite dessas, de maneira a evitar descasamento de fluxo.

“Despesas do Fundo”

Significa o somatório, em reais, de todos os custos, encargos e despesas do Fundo estimados pelo Administrador a serem incorridos periodicamente.

“Dia Útil”

Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que não haja expediente bancário, de forma que fiquem impossibilitados eventuais pagamentos que devam ser realizados por meio da B3.

“Documentos do Fundo”

Significam, quando referidos em conjunto, o Regulamento, os Anexos Descritivos e os respectivos títulos de dívida representativos de direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo.

“Diretor Designado”

Significa o diretor do Administrador designado para, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a relativas ao Fundo.

“Entidade Registradora”

Entidade autorizada pelo Banco Central a prestar o serviço de registro de direitos creditórios e que será contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, para realização do registro de direitos creditórios que sejam passíveis de registro.

“Emissão”

Significa cada emissão de Cotas do Fundo, nos termos dos respectivos Apêndices, caso aplicável.

“Eventos de Avaliação”

Significam quaisquer dos eventos de avaliação descritos no Anexo Descritivo da Classe Única.

<u>“Eventos de Liquidação Antecipada”</u>	Significam quaisquer dos eventos de liquidação antecipada descritos no Anexo Descritivo da Classe Única.
<u>“FGC”</u>	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
<u>“Fundo”</u>	Significa o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO – OPEN GROWTH SILOS RESPONSABILIDADE LIMITADA .
<u>“FUNDOS21”</u>	Significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>“Gestor”</u>	Significa a OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 13, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.196.900/0001-01, devidamente credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 19.365, de 7 de dezembro de 2021, na qualidade de gestor da Carteira.
<u>“Instituições Financeiras Autorizadas”</u>	Significam qualquer das seguintes instituições financeiras: (i) Banco Bradesco S.A., (ii) Banco Santander (Brasil) S.A., (iii) Banco do Brasil S.A., (iv) Caixa Econômica Federal; (v) Banco Itaú Unibanco S.A.; (vi) Banco BTG Pactual S.A.; e (vii) Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
<u>“Instrução CVM 489/11”</u>	Significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Investidores Autorizados”</u>	Significam os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, os quais (i) quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma Oferta Pública, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Profissionais e/ou Investidores Qualificados; e (ii) quando da

negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Qualificados, observados os prazos e restrições de negociação previstos na Resolução CVM 160/22.

“ <u>Investidores Profissionais</u> ”	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30/21.
“ <u>Investidores Qualificados</u> ”	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 30/21.
“ <u>IPCA</u> ”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
“ <u>MDA</u> ”	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3.
“ <u>Obrigações do Fundo</u> ”	Significam todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, o pagamento das Despesas do Fundo, das amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações do Fundo e de condenações judiciais, se houver.
“ <u>Oferta Pública</u> ”	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas durante o Prazo de Duração, nos termos da Resolução CVM 160/22, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais e/ou Investidores Qualificados; (ii) será intermediada pelo Administrador ou outras sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e (iii) será conduzida por meio do rito automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160/22.

<u>“Ordem de Alocação de Recursos”</u>	Tem seu significado atribuído no respectivo Anexo Descritivo.
<u>“Patrimônio Líquido”</u>	Significa o patrimônio líquido da Classe Única, correspondente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe Única; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
<u>“Política de Investimento”</u>	Significa a política de investimento da Classe Única, conforme descrita no Anexo Descritivo.
<u>“Prazo de Duração”</u>	Significa o prazo de duração do Fundo, conforme definido no item 2.2.
<u>“Preço de Aquisição”</u>	Significa o valor referente à aquisição de direitos creditórios elegíveis, a ser pago pelo Fundo, em benefício da Classe Única, desde que haja a conclusão de todos os procedimentos operacionais previstos na legislação vigente e necessários para efetivar a aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo, em benefício da Classe Única.
<u>“Regulamento”</u>	Significa o presente regulamento do Fundo.
<u>“Resolução CVM 30/21”</u>	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Resolução CVM 160/22”</u>	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Resolução CVM 175/22”</u>	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor.

“ <u>SELIC</u> ”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.
“ <u>Sistema de Assinatura Digital</u> ”	Significa sistema de assinatura digital com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira de que trata a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, desde que sua utilização tenha sido acordada previamente entre o Administrador, Custodiante e Gestor.
“ <u>Subclasses</u> ”	Significa cada uma das subclasses da Classe Única, que serão definidas de acordo com o Anexo Descritivo e os respectivos Apêndices.
“ <u>Taxa de Administração</u> ”	Tem seu significado atribuído no item 8.25 deste Regulamento.
“ <u>Taxa de Gestão</u> ”	Tem seu significado atribuído no item 8.26 deste Regulamento.
“ <u>Taxa de Custódia</u> ”	Significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia, calculada conforme disposto no Anexo Descritivo da Classe Única.
“ <u>Taxa DI</u> ”	Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
“ <u>Taxa SELIC</u> ”	Significa a taxa de juros apurada no Sistema Especial de Liquidação e Custódia, divulgada pelo seu Departamento de Operações do Mercado Aberto, Divisão de Administração, disponível para consulta na página Selic RTM (http://www.selic.rtm), e obtida mediante o cálculo da taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais e cursadas no referido

sistema ou em câmaras de compensação e liquidação de ativos, na forma de operações compromissadas.

“Termo de Adesão”

Significa o “*Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO – OPEN GROWTH SILOS RESPONSABILIDADE LIMITADA*”, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas, na forma do Anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2. O Fundo será denominado “**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO – OPEN GROWTH SILOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**”.

2.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, e será regido por este Regulamento, pela Resolução CVM 175/22, pela Resolução do CMN nº 2.907 e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.2. O Fundo terá Prazo de Duração indeterminado, sendo que cada Subclasse de Cotas, conforme o caso, terá prazos de duração específicos, conforme venham a ser descritos no respectivo Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices. Não obstante o disposto acima, o Fundo será liquidado quando da amortização integral de todas as suas Cotas, podendo ainda ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto neste Regulamento.

2.3. O patrimônio do Fundo será formado inicialmente, pela Classe Única, na forma do §3º do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175/22. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate da Classe Única estão descritos no Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices, os quais integram o presente Regulamento.

CAPÍTULO TERCEIRO – PÚBLICO-ALVO DO FUNDO E INVESTIMENTO MÍNIMO

3. Podem participar do Fundo, na qualidade de Cotistas, apenas Investidores Autorizados.

3.1. O público-alvo de cada uma das Classes será definido nos respectivos Anexos Descritivos, observados os normativos em vigor da CVM aplicáveis à distribuição pública das Cotas.

3.2. Fica vedada a subscrição e/ou aquisição de Cotas pelo Administrador, suas sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e, ainda, sociedades controladas por estes.

3.3. Não existem restrições de investimento para o Gestor, suas subsidiárias, coligadas ou sociedades sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e sociedades controladas por tais pessoas.

CAPÍTULO QUARTO – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA

4. Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pelo Administrador: (i) os ativos financeiros e os Derivativos serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no manual de precificação do Administrador disponível em “www.singulare.com.br/compliance/”; e (ii) os direitos creditórios adquiridos serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na Data de Aquisição pelo prazo a decorrer até a respectiva data de pagamento dos direitos creditórios adquiridos.

4.1. O Administrador constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa relativa a direitos creditórios adquiridos pelo Fundo de acordo com os termos estabelecidos no manual de provisão para perdas por redução no valor de recuperação ou provisão para perdas com devedores duvidosos, disponível em www.singulare.com.br/compliance/.

4.2. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas conforme definido na Instrução CVM 489/11 e os valores de cada direito creditório adquirido pelo Fundo e ativo financeiro detido pelo Fundo, serão calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Capítulo Quarto.

CAPÍTULO QUINTO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

5. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características, termos e condições estão previstos no Anexo Descritivo.

5.1. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista junto ao Custodiante quando da subscrição de Cotas.

5.2. Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

5.3. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Agente de Controladoria, o Gestor, o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo ou das Classes, conforme o caso.

5.4. Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

5.5. Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição pública das Cotas de qualquer Subclasse ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, as disposições do Anexo Descritivo bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.

5.6. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas, bem como a negociação de novas condições para emissão de novas Cotas prevista em instrumento próprio. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva Oferta Pública poderão ser canceladas pelo Administrador.

5.7. Quaisquer emissões de novas Cotas serão realizadas desde que em comum acordo entre o Administrador, na qualidade de representante do Fundo, e o Gestor, desde que atendidas integralmente as disposições do Anexo Descritivo.

5.8. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Autorizado, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

5.9. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas Cotas.

5.10. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido do Fundo corresponde ao patrimônio líquido da Classe Única integrante do Fundo, menos as exigibilidades referentes às despesas e provisões. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

CAPÍTULO SEXTO – ASSEMBLEIAS GERAIS

6. Sem prejuízo das competências atribuídas à Assembleia Especial, conforme previstas no Anexo Descritivo, é de competência da Assembleia Geral, nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 175/22:

- (i) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175/22;
- (ii) deliberar pela substituição de prestador de serviço essencial do Fundo;
- (iii) aprovar a emissão de novas Cotas, na Classe fechada;

- (iv) alterar este Regulamento, incluindo seus Anexos, ressalvado o disposto no artigo 52 da Resolução CVM 175/22;
- (v) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única; e
- (vi) deliberar sobre outras matérias não expressamente previstas neste Regulamento em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

6.1. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto, observado o disposto nos itens a seguir.

6.1.1. Ressalvadas as disposições do item 6.1.2 abaixo, as deliberações relativas às matérias previstas no item 6 acima, itens (i), (iv) e (vi) serão tomadas, em primeira convocação, pelo voto maioria absoluta das Cotas em circulação e, e em segunda convocação, por maioria absoluta dos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse sênior presentes, salvo se de outra forma previsto neste Regulamento.

6.1.2. As deliberações relativas às matérias previstas no item 6, itens (iii) e (v) acima serão tomadas, em primeira convocação, por 2/3 (dois terços) das Cotas em circulação e, em segunda convocação, por, no mínimo, a maioria absoluta dos Cotistas presentes, desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade das Cotas da Subclasse sênior e das Cotas da Subclasse subordinada mezanino emitidas pela Classe Única.

6.1.3. Fica desde já certo e ajustado que, em relação ao item (ii), deverá ser observado o quórum previsto na cláusula 6.1.1 caso a destituição se dê por justa causa, e deverá ser observado o quórum da cláusula 6.1.2 se a destituição se dê sem justa causa.

6.2. A Assembleia Geral poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos do Fundo na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, desde que esse representante dos Cotistas (i) seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; (ii) não ocupe posição ou função junto ao Administrador ou ao Gestor, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob

controle comum com os mesmos; e (iii) não ocupe posição junto a quaisquer dos devedores dos direitos creditórios integrantes da Carteira do Fundo, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor, no exercício de tal função.

6.3. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral, sempre que tal alteração, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175/22:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe Única.

6.4. Na ocorrência das hipóteses previstas nos subitens (i) e (ii) do item 6.3 acima, os Cotistas serão informados da referida alteração por meio da disponibilização do aditamento do Regulamento no *website* do Administrador, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM. Na ocorrência da hipótese prevista no subitem (iii) do item 6.3 acima, os Cotistas serão imediatamente informados da referida alteração.

6.5. Além da reunião anual obrigatória para aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, a Assembleia Geral poderá reunir-se a qualquer momento mediante convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação encaminhada ao Administrador pelo Gestor ou por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Geral no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento da respectiva solicitação do Gestor ou dos Cotistas.

6.6. A convocação da Assembleia Geral será realizada por meio de anúncio publicado por meio de e-mail com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, quando em primeira convocação, e com 15 (quinze) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral, assim como a pauta da mesma e deverá constar da convocação todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

6.6.1. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede do Administrador, as convocações enviadas aos Cotistas ou publicadas, nos termos do item 6.6 acima deverão indicar, com clareza, o local da reunião, que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade sede do Administrador.

6.6.2. Independentemente das formalidades previstas neste item 6.6, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

6.7. O Gestor terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

6.8. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

6.9. Não terão direito a voto na Assembleia Geral o Administrador e seus empregados, assim como os Cotistas, inclusive o Gestor, que estejam em situação de conflito de interesses para a matéria que será deliberada no âmbito da Assembleia Geral.

6.10. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas pelo Administrador aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de e-mail com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas.

6.11. Assembleia Geral mediante Consulta Formal: O Administrador poderá, a seu exclusivo critério, estabelecer que as deliberações da Assembleia Geral sejam tomadas mediante processo de consulta formal, realizada por escrito pelo Administrador e dirigida a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

6.12. Quando do envio da consulta formal, nos termos do item 6.11 acima, o Administrador estipulará prazo para sua resposta pelos Cotistas, o qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado neste artigo, acarretará a desconsideração do voto do Cotista à consulta formulada, sendo certo que tais votos não serão contabilizados para fins de cômputo dos votos válidos. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Anexo Descritivo, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

6.13. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta formal terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

6.14. Das deliberações adotadas por meio de consulta formal, conforme item 6.11 acima, será lavrado ato do Administrador reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

CAPÍTULO SÉTIMO — FATORES DE RISCO

7. Os ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos em cada um dos Anexos Descritivos. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados no respectivo Anexo Descritivo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

7.1. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

7.2. A materialização de qualquer dos riscos descritos no Anexo Descritivo poderá gerar perdas ao Fundo, às Classes e aos respectivos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não serão responsabilizados, entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os direitos creditórios adquiridos vendidos ao Fundo ou para os ativos financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento e do respectivo Anexo Descritivo.

CAPÍTULO OITAVO – O ADMINISTRADOR, O CUSTODIANTE, O AGENTE DE CONTROLADORIA E O GESTOR

Administração do Fundo

8. O Fundo será administrado pelo Administrador. O Administrador, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

8.1.1. A função exercida pelo Administrador do Fundo, seus empregados e diretores, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, é restrita às atividades de administração e controladoria do Fundo e escrituração das Cotas, conforme definidas no presente Regulamento, não sendo prestado qualquer outro serviço para o Fundo pelo Administrador e/ou por quaisquer das pessoas físicas e jurídicas acima mencionadas.

8.2. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) o registro de Cotistas; (b) o livro de atas das assembleias gerais; (c) o livro ou lista de presença de cotistas; (d) os pareceres do auditor independente; e (e) os registros contábeis referentes às operações e ao Patrimônio Líquido do Fundo;
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de cotas;

- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do fundo e suas Classes de Cotas;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (vii) nas Classes abertas, quando existentes, receber e processar os pedidos de resgate, conforme aplicável;
- (viii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, conforme aplicável;
- (ix) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (x) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso e se aplicável;
- (xi) contratar o Custodiante, o Agente de Controladoria e o Escriturador;
- (xii) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (xiii) informar, em até 1 (um) dia, após o seu conhecimento, aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas da Classe Única, conforme venha a ser aplicável, nos termos do presente Regulamento;
- (xiv) fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos ao Sistema de Informação de Crédito (“SRC”) do Bacen;
- (xv) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos prestadores de serviços contratados pelo Fundo;
- (xvi) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pelo

Administrador, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (a) às procurações outorgadas aos agentes de cobrança; e (b) às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;

- (xvii) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;
- (xviii) manter atualizados e em perfeita ordem: (a) a documentação relativa às operações do Fundo; (b) o prospecto da Oferta Pública de Cotas do Fundo, se houver; (c) o registro dos Cotistas; (d) o livro de atas de Assembleias Gerais; (e) o livro de presença de Cotistas; (f) os demonstrativos trimestrais do Fundo; (g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; (h) os relatórios do Auditor Independente; e (i) o Regulamento, alterando-o em razão de deliberações da Assembleia Geral, bem como independentemente destas nas hipóteses previstas na regulamentação em vigor;
- (xix) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Custódia;
- (xx) divulgar, mensalmente, além de manter disponíveis em sua sede, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e da Classe Única, o valor das Cotas, a Razão de Garantia, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem;
- (xxi) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor e colocar, à disposição dos Cotistas, na sua sede e no site da CVM, as demonstrações financeiras do Fundo e os relatórios preparados pelo Auditor Independente do Fundo;
- (xxii) fornecer aos Cotistas relatório nos termos e prazos do modelo que consta do Anexo IV;
- (xxiii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na Resolução CVM 175/22, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o Fundo;

- (xxiv) registrar, às expensas do Fundo, o documento de constituição do Fundo e o presente Regulamento, bem como futuras alterações e respectivas consolidações do Regulamento, na página da CVM na rede mundial de computadores no endereço www.cvm.gov.br;
- (xxv) identificar possíveis conflitos de interesse e alertá-los à Assembleia Geral de Cotistas;
- (xxvi) divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a (a) prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades, e (b) órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem a atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias;
- (xxvii) independentemente da ação do Agente de Cobrança Extrajudicial, iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários (a) à cobrança de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe; (b) à excussão de quaisquer Garantias, conforme aplicável; e (c) à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;
- (xxviii) fornecer às autoridades fiscalizadoras, quando for o caso, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo;
- (xxix) informar imediatamente aos Cotistas a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada; e
- (xxx) acompanhar alternativas de recuperação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

8.2.1. O Administrador deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo Gestor, pelo Agente de Formalização, pelo Agente de Cobrança Extrajudicial, pelo Agente de Cobrança Judicial e/ou pelo Custodiante, conforme o caso, de suas respectivas obrigações previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos, sendo certo que tais regras e procedimentos serão disponibilizados e mantidos atualizados em seu *website*, no endereço www.singulare.com.br/compliance/.

8.2.2. O Administrador declara e se obriga a cumprir o disposto no Anexo V no que se refere a conformidade com as Leis Anticorrupção, se comprometendo, ainda, a abster-se de praticar qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nesta legislação, se obrigando a conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento do Fundo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declara que envidará os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

Controladoria do Fundo, Custódia Qualificada, Escrituração das Cotas e Guarda dos Documentos Comprobatórios

8.3. Os Direitos Creditórios passíveis de registro serão obrigatoriamente registrados junto à Entidade Registradora. Nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, nos casos em que os Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, ou as Entidades Registradoras não possuam interoperabilidade, o Custodiante deverá realizar o serviço de custódia para a carteira de ativos da Classe, devendo-se observar as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe. No caso de contratação de Entidade Registradora para realização do registro dos direitos creditórios de determinada Classe ou para verificação dos documentos comprobatórios de tais direitos creditórios, conforme o caso, a remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe que tiver contratado o serviço.

8.3.1. Taxa de Custódia do Fundo. Os serviços de custódia qualificada dos direitos creditórios do Fundo serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus à Taxa de Custódia, conforme o previsto no Anexo Descritivo da Classe e no respectivo Contrato de Custódia.

8.4. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175/22, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será contratado pelo Administrador para a prestação das seguintes atividades, conforme previsões específicas no Anexo Descritivo de cada Classe:

- (i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física ou eletrônica e financeira de direitos creditórios;

- (ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos da carteira do Fundo e/ou da Classe, depositando os valores recebidos diretamente em qualquer das Contas do Fundo;
- (iii) realizar, direta ou indiretamente, guarda dos documentos comprobatórios de lastro dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo e/ou pela Classe, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe;
- (iv) verificar, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da Carteira da Classe, a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na Carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22 e observadas as disposições do Anexo Descritivo; e
- (v) identificar possíveis conflitos de interesse e alertá-los à Assembleia Geral de Cotistas.

8.4.1. Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no *website* do Custodiante.

8.5. O Agente de Controladoria será responsável pela controladoria e precificação dos ativos do Fundo.

Gestão da Carteira

8.6. O Administrador contratou a **OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, conforme qualificada no item 1.1 acima, na qualidade de gestor da Carteira.

8.7. O Gestor tem poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão da Carteira, exercendo inclusive os direitos inerentes aos direitos creditórios adquiridos e demais ativos financeiros integrantes da Carteira.

8.7.1. Incluem-se entre as obrigações do Gestor aquelas dispostas nos artigos 84, 85 (conforme aplicável) e 105 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22:

- (i) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas;
- (iv) manter a Carteira do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (vi) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas;
- (vii) estruturar o Fundo, devendo, no mínimo: (a) estabelecer a Política de Investimento das Classes; (b) estimar a inadimplência da Carteira de direitos creditórios e, se for o caso, estabelecer um índice de subordinação; (c) estimar o prazo médio ponderado da Carteira de direitos creditórios; (d) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos direitos creditórios; e (e) estabelecer hipóteses de liquidação antecipada;
- (viii) executar a Política de Investimento de cada uma das Classes, previstas nos respectivos Anexos Descritivos, devendo, entre outros: (a) verificar o enquadramento dos direitos creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e (b) avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à Política de Investimento;

- (ix) registrar os direitos creditórios na Entidade Registradora da Classe ou entregá-los ao Custodiante ou ao Administrador, conforme o caso;
- (x) na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- (xi) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à aquisição dos direitos creditórios;
- (xii) monitorar (a) a Razão de Garantia, (b) a adimplência da carteira de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento e (c) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;
- (vi) conforme o disposto na alínea “d”, do inciso V, do artigo 27 e parágrafo terceiro, do Anexo Normativo II, encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:
 - (a) os efeitos de eventuais alterações na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
 - (b) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de Direitos Creditórios no trimestre: (1) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e (2) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
 - (c) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios, caso seja aplicável;
 - (d) forma como se operou a aquisição dos direitos creditórios, incluindo: (1) descrição de

contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (2) indicação do caráter definitivo, ou não, da aquisição de direitos creditórios;

- (e) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido do Fundo e/ou da Classe Única e na rentabilidade da carteira;
 - (f) condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo: (1) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (2) motivação da alienação;
 - (g) impacto no valor do Patrimônio Líquido do Fundo e/ou da Classe Única e na rentabilidade da Carteira de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e
 - (h) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios; e
- (vii) contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços: (a) intermediação de operações para a carteira de ativos; (b) – distribuição de cotas; (c) – consultoria de investimentos; (d) – classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) – formador de mercado de classe fechada; e (f) – gestão da carteira de ativos.

8.7.2. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, o Gestor é responsável também pelas seguintes atividades:

- (i) cumprir as obrigações e vedações estabelecidas no presente Regulamento e na regulamentação em vigor;
- (ii) realizar a gestão profissional dos direitos creditórios e ativos financeiros integrantes da Carteira do Fundo e/ou da Classe;
- (iii) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira do Fundo e/ou da Classe;

- (iv) receber e analisar, diretamente ou por meio de terceiro contratado, a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição do Administrador, do Auditor Independente e dos órgãos reguladores;
- (v) zelar pelo encerramento das Classes no prazo estabelecido neste Regulamento e seus Anexos Descritivos e também, nesse sentido, liquidar ou ceder ativos, por meio de operações realizadas em valores de mercado, observado ainda o cumprimento de todos os deveres fiduciários do Gestor;
- (vi) tomar suas decisões de gestão da carteira das Classes em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios da boa técnica de investimentos;
- (vii) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e das Classes e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira das Classes;
- (viii) fazer os melhores esforços para controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo;
- (ix) controlar, monitorar e responder sobre todos os registros dos direitos creditórios adquiridos junto à Entidade Registradora contratada;
- (x) registrar os títulos em Entidade Registradora, conforme prazo a ser estabelecido no respectivo Anexo Descritivo da Classe;
- (xi) fornecer análises qualitativas e quantitativas e todo o apoio técnico necessário em todas as fases de investimento, monitoramento e recuperação dos direitos creditórios e ativos financeiros do Fundo;
- (xii) enviar todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo para o Administrador, garantindo o compliance e *accountability* junto aos Cotistas;
- (xiii) identificar possíveis conflitos de interesse e alertá-los à Assembleia Geral de Cotistas;

- (xiv) manter os documentos relativos ao processo decisório de composição, monitoramento e recuperação da carteira de crédito do Fundo; e
- (xv) acompanhar o uso dos recursos decorrentes dos Títulos de Dívida (conforme definido no Anexo Descritivo) pelos Devedores (conforme definido no Anexo Descritivo), com base nos relatórios periódicos de evolução de obra ou relatórios de entrega de obras produzidos pela AGI Brasil (conforme definido no Anexo Descritivo).

8.8. A equipe do Gestor dedicada ao Fundo será constituída, no mínimo, por profissionais que tenham as seguintes qualificações:

- (i) 1 (um) executivo com experiência mínima de 10 (dez) anos em consultorias, bancos de investimentos, gestoras de fundos, securitizadoras e/ou posições executivas em áreas financeira/estratégica de empresas atuantes no setor do agronegócio; e
- (ii) 1 (um) analista com experiência mínima de 04 (quatro) anos em consultorias, bancos de investimentos, gestoras de fundos, securitizadoras e/ou posições executivas em áreas financeira/estratégica de empresas.

O Gestor deverá apresentar aos Cotistas, até a primeira subscrição das Cotas, os currículos da equipe dedicada do Fundo com profissionais com qualificações aderentes ao disposto no item 8.8 acima.

8.8.1. Em caso de substituição dos profissionais que compoñham a equipe dedicada do Fundo, o Gestor deverá imediatamente notificar os Cotistas, devendo, ainda, reestabelecer sua equipe no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data efetiva de substituição do profissional, de forma a garantir que os novos profissionais tenham, no mínimo, as qualificações estabelecidas no item 8.8 acima.

8.9. O Gestor declara e se obriga a cumprir o disposto no Anexo V no que se refere à conformidade com as Leis Anticorrupção, se comprometendo, ainda, a abster-se de praticar qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nesta legislação, se obrigando a conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento do Fundo, de forma ética

e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declara que envidará os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

8.10. Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Gestor. A verificação dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios será realizada pelo Gestor, ou empresa por ele contratada na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, podendo ser realizada de forma individualizada ou por amostragem, nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 175/22. A forma de verificação dos documentos comprobatórios pelo Gestor deverá ser determinada de acordo com as características específicas dos direitos creditórios a serem adquiridas por cada Classe e estará prevista no Anexo Descritivo da respectiva Classe. O Gestor não é responsável pela autenticidade dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios, tampouco pela existência dos direitos creditórios adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação ao Administrador e aos Cotistas, conforme o caso, caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

8.11. O Gestor contratará, conforme previsto no Contrato de Formalização e Cobrança Judicial, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo, inclusive a Entidade Registradora, desde que o referido terceiro não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação de tais documentos comprobatórios.

8.12. Caso o Gestor contrate terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios, o Gestor deverá fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação, conforme previsto no respectivo contrato de prestação de serviços.

8.13. É vedado ao Administrador e ao Gestor, nos termos do artigo 101 da Resolução CVM 175/22:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3, da Resolução CVM 175/22 ou, ainda, em regra específica para determinada categoria de fundo;

- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade.

8.13.1. O Gestor pode tomar e dar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM. Podem também utilizar ativos da carteira na retenção de risco da Classe em suas operações com Derivativos.

8.13.2. É vedado ao Gestor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

8.13.3. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

8.14. Inexistência de Conflito de Interesses do Administrador e do Gestor. O Administrador e o Gestor manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento.

8.15. Vedações Aplicáveis ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante. É vedado ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante ou respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios ao Fundo.

8.16. Substituição do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor. O Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses (i) caso atuem, comprovadamente, com culpa grave, má-fé, dolo ou cometam fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades; (ii) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo, na forma deste Regulamento e do Anexo Descritivo; (iii) caso tenham sua falência, intervenção, liquidação ou recuperação judicial ou

extrajudicial decretada, deferida ou homologada; (iv) caso sejam impedidos temporariamente de exercer atividades no mercado de valores mobiliários, conforme o caso; (v) no caso do Gestor, caso sua equipe não seja reestabelecida nos termos do item 8.8.1 deste Regulamento; ou (vi) caso atuem em desacordo com a Lei Anticorrupção, por deliberação da Assembleia Geral (“Substituição com Justa Causa”), observados os quóruns de deliberação previstos no Capítulo Oitavo deste Regulamento.

8.17. Sem prejuízo das hipóteses de Substituição com Justa Causa, o Administrador, o Gestor e/ou Custodiante poderão ser substituídos, a qualquer momento, pela Assembleia Geral (“Substituição sem Justa Causa”), observados os quóruns de deliberação previstos no Capítulo Oitavo deste Regulamento.

8.18. Ainda, o Administrador e/ou o Gestor, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, poderão renunciar à administração do Fundo e/ou à gestão da Carteira, conforme o caso, desde que simultaneamente convoquem ou solicitem a convocação, conforme o caso, de Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, observados os quóruns de deliberação previstos no Capítulo Oitavo deste Regulamento.

8.19. Renúncia do Administrador e/ou do Gestor. O Administrador e/ou o Gestor, mediante correspondência por meio eletrônico com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, poderão renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, devendo o Administrador convocar, imediatamente, Assembleia Geral ou da Assembleia Especial enquanto o Fundo tiver apenas a Classe Única para decidir sobre a substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da convocação, nos termos do item 8.18 acima e da legislação em vigor.

8.19.1. No caso de renúncia ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, estes ficarão responsáveis pela manutenção de suas respectivas funções como administrador ou gestor do Fundo até sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da renúncia ou da Assembleia Geral que deliberar pela substituição, conforme o caso, sob pena de, passado tal prazo, o Administrador solicitar à CVM a indicação de administrador temporário. Nos termos do §2º do artigo 108 da Resolução CVM 175/22, caso o Administrador e/ou o Gestor não sejam substituídos dentro do prazo previsto acima, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175/22, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

8.19.2. No caso de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador ficará impedido de renunciar às suas atividades relacionadas à administração fiduciária do Fundo, sem prejuízo da possibilidade de deliberação em Assembleia Geral pela sua destituição.

8.20. Uma vez deliberada a substituição por outra instituição, o Administrador e o Gestor deverão cooperar em qualquer processo de transição da administração do Fundo colocando à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Administrador, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações do Administrador, nos termos deste Regulamento, e em até 15 (quinze) dias, promover a transferência de todos os dados relativos ao Fundo e aos Cotistas de cada um deles, de modo que a transferência de suas funções às respectivas novas instituições não venha a causar qualquer descontinuidade com relação aos interesses do Fundo e dos Cotistas.

8.21. Nas hipóteses de Substituição Com Justa Causa, Substituição sem Justa Causa ou de renúncia do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor, conforme o caso, (i) não será devido qualquer valor a estas a partir da data em que a referida substituição ocorra, sem prejuízo da remuneração então devida a tais prestadores de serviço até a data de sua efetiva substituição, considerada *pro rata temporis*, e de eventual judicialização da questão, de modo a apurar a responsabilidade do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor pelo pagamento de indenização por perdas e danos ao Fundo; e (ii) aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador/Gestor.

8.22. Responsabilidade em caso de Substituição do Administrador e/ou do Gestor. Nas hipóteses de substituição do Administrador e/ou do Gestor e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador e/ou do Gestor.

8.23. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. O Administrador e o Gestor possuem regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, que lhe permitem verificar, cada qual individualmente e sem solidariedade, observadas as esferas de suas respectivas competências conforme as disposições deste Regulamento, o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados, os quais serão divulgados e mantidos atualizados nos *websites* do Administrador e do Gestor.

8.24. Limitação de Responsabilidade. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Agente de Controladoria e/ou o Gestor responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

8.25. Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pelo Fundo ao Administrador pela prestação dos serviços de administração fiduciária e remuneração dos prestadores de serviços contratados pelo Administrador, conforme descrito no Anexo Descritivo da Classe Única.

8.26. Taxa de Gestão. A taxa de gestão será devida pelo Fundo ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão de Carteira das Classes, verificação de lastro dos Direitos Creditórios adquiridos e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pelo Gestor, nos moldes do Anexo Descritivo da Classe Única.

CAPÍTULO NONO – ENCARGOS DO FUNDO

9. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Custódia, as seguintes despesas, conforme descritas no artigo 117 da Resolução CVM 175/22:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na Resolução CVM 175/22;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas com o Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, da análise de sua situação, incluindo, nos termos do item 9.6.1 abaixo, a análise das despesas e dos gastos realizados pelo Administrador e pelo Gestor e a análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Geral;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;

- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) no caso de Classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; (b) admissão das Cotas à negociação no mercado organizado;
- (xv) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, performance ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175/22;
- (xvii) taxa máxima de distribuição;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175/22; e
- (xx) despesas com contratação de agência de classificação de risco, conforme seja aplicável.

9.1. Caso o Fundo conte com diferentes Classes, compete ao Administrador promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes.

9.2. Quaisquer despesas não previstas no item 9 acima ou no Anexo IV deste Regulamento como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador e/ou do Gestor, caso seja decorrente da contratação de prestador de serviço realizada por este último.

9.3. O Gestor, o Administrador ou Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas devem transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição, incluindo eventuais taxas de estruturação de crédito.

9.4. O Administrador e o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados,

observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

9.5. Quando da contratação de quaisquer serviços para o Fundo, o Administrador levará em conta a necessidade e a relevância de tal contratação para a execução do serviço pretendido, bem como a reputação, credibilidade e a qualidade dos prestadores de serviço, a prática de preços alinhados aos padrões de mercado e, invariavelmente, os melhores interesses do Fundo e de seus Cotistas.

9.6. As despesas *flat*, consideradas de forma agregada, previstas no item 9, descritas nos itens (vii) e (xi) acima, bem como a Taxa de Distribuição Primária prevista no Anexo III deste Regulamento deverão representar, no máximo, o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais). Já as demais despesas previstas no item 9 que envolvam a contratação de prestadores de serviço que superem, individualmente, o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) ao ano, deverão ser precedidas de cotação de preço, a qual deverá contemplar, no mínimo, 3 (três) orçamentos, a serem obtidos pelo Gestor e enviados ao Administrador acompanhado da justificativa sobre o orçamento escolhido e disponibilizados aos Cotistas sempre que requisitado.

9.6.1. Na hipótese do item “(iv)” do artigo 9 acima, o disposto no artigo 9.5 acima somente será aplicável caso o Auditor Independente seja alterado.

9.7. Considerando que todos os encargos previstos no item 9 acima serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pelo Administrador ou por terceiros autorizados pelo Administrador para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ao Administrador, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

9.7.1. O Administrador fará constar no escopo da auditoria anual a que se submeterá o Fundo a elaboração de um relatório específico de “Procedimentos Previamente Acordados”, que conterà a análise das despesas e dos gastos realizados pelo Administrador e pelo Gestor, com o objetivo de aferir a regularidade do cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Custódia e das despesas e encargos previstos no item 9 acima.

9.8. O valor de qualquer despesa, incluindo a Taxa de Administração, incorrida em desconformidade com o disposto neste Capítulo deverá ser restituído ao Fundo atualizado pela

Taxa DI desde a data do pagamento indevido até a data do efetivo reembolso ou restituição ao Fundo.

CAPÍTULO DÉCIMO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo ou a quaisquer de suas Classes, por meio de comunicado a todos os cotistas das Classes afetadas, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

10.2. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e às Classes, são exemplos fato relevante: (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo; (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço; (iii) contratação de agência de classificação de risco; (iv) mudança na classificação de risco de qualquer Classe ou Subclasse; (v) alteração de qualquer prestador de serviço essencial, nos termos da Resolução CVM 175/22; (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação de qualquer das Classes; (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (ix) emissão de cotas de Classe fechada.

10.3. A divulgação de informações de que trata o item 10.1 deste Regulamento será disponibilizada por meio de publicação nas páginas do Administrador, do Gestor e da CVM na rede mundial de computadores, por meio de correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas da(s) Classe(s) afetada(s), devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

10.4. Sistema de Envio de Documentos. O Administrador deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22.

10.5. O Administrador deverá, ainda: (i) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II; e (ii) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II.

10.6. O Administrador deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e das Classes, nos termos da Resolução CVM 175/22.

10.6.1. Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador e do Gestor na rede mundial de computadores, ou por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, exceto quando se tratar de informações relativas a apenas uma ou algumas Classes, hipótese em que a divulgação de informações deverá ser direcionada apenas aos cotistas da(s) referida(s) Classe(s), ou no caso de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto neste Capítulo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – CONFLITO DE INTERESSES

11. Sem prejuízo das regras previstas nas normas expedidas pela CVM, para fins deste Regulamento ou de qualquer outro documento relativo ao Fundo, “Conflito de Interesse” significa

toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos, mediante interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador, ao Gestor, ao Custodiante, à Equipe do Gestor, aos sócios do Gestor, aos prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, bem como as respectivas Partes Relacionadas ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, em linha reta ou colateral, de quaisquer das referidas pessoas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse na matéria a ser deliberada em Assembleia Geral de Cotistas ou que dela possa se beneficiar.

11.1. Os Cotistas, o Gestor e/ou qualquer outra parte disposta no item 11 acima que se encontre, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesse de qualquer natureza, ou que dele tiver conhecimento, deverá informar por escrito a referida situação ao Administrador, o qual informará essa mesma situação aos Cotistas para fins de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

11.2. Mediante informação prestada ao Administrador sobre a existência de qualquer Conflito de Interesse, efetivo ou em potencial, serão observados os seguintes procedimentos, conforme aplicável.

- (i) deverá o Administrador notificar a parte envolvida no referido Conflito de Interesse e se abster de disponibilizar informações a respeito da matéria em questão à parte envolvida no referido Conflito de Interesse; e/ou
- (i) deverá o Administrador, o Gestor ou o referido cotista, conforme o caso, imediatamente solicitar convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a resolução de tal Conflito de Interesse.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

12. O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração contábil do Administrador, sem prejuízo da escrituração contábil própria de cada Classe. As demonstrações contábeis anuais do Fundo e das Classes serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22.

12.1. O exercício social terá prazo de 1 (um) ano e encerrar-se-á em 30 de setembro de cada ano.

12.2. O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, entrega e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

12.3. As demonstrações financeiras anuais do Fundo e das Classes deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM e pelo Plano Contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM. Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo e das Classes encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas por meio do Sistema de Gestão de Fundos de Investimento disponibilizado pela CVM. Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por e-mail endereçado aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

12.3.1. O Auditor Independente revisará e emitirá seu parecer a respeito das demonstrações financeiras do Fundo e das Classes, em regime de melhores esforços, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

12.3.2. As demonstrações financeiras anuais mencionadas no item 12.3 deste Regulamento serão enviadas à CVM por meio de Sistema de Envio de Documentos disponibilizado no site da CVM no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

12.4. Sem prejuízo do disposto no item 9.6.1 e observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria anual do Auditor Independente os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e das Classes, de acordo com as regras do aplicáveis;
- (ii) demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classes, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor. Caso o Fundo venha a contar com diferentes Classes, as demonstrações contábeis do Fundo deverão ser compostas, no mínimo, pelo balanço patrimonial, demonstrativo do resultado

do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas; e

- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador e pelo Auditor Independente, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.

12.5. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo e das Classes, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

13. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva do Administrador.

13.1. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto do Gestor encontra-se disposta no *website* do Gestor.

13.2. No momento da constituição do Fundo não foram identificadas situações que pudessem ser caracterizadas como conflitos de interesses.

13.3. Para fins do disposto neste Regulamento, correio, correio eletrônico (e-mail) destinados aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador, ou qualquer outro meio que assegure haver o destinatário recebido a mensagem são considerados como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas. Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com o Administrador sempre que necessário.

13.4. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

13.5. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Administrador, o Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

São Paulo, 22 de dezembro de 2023.

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na
qualidade de Administrador do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS AGRO – OPEN GROWTH SILOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA., na qualidade de Gestor do **FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO – OPEN GROWTH SILOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA DOS RISCOS E ADESÃO AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO – OPEN GROWTH SILOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Na qualidade de subscritor de Cotas emitidas pelo **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO – OPEN GROWTH SILOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), inscrito no CNPJ sob o nº 52.804.600/0001-06, administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 (“Administrador”), declaro neste ato o que se segue:

1.1. Recebi, no ato da subscrição de cotas [da subclasse sênior / subordinada mezanino / subordinada júnior] da classe única do Fundo (“Cotas”), exemplar atualizado do regulamento do Fundo (“Regulamento”), tendo lido e entendido o seu inteiro teor, sendo que, por meio deste instrumento, concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições, especialmente sua Política de Investimentos.

1.2. Sou um [Investidor Profissional / Investidor Qualificado] nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidor Profissional”), sendo elegível, portanto, para subscrever as Cotas e estou ciente que deverei manter minha condição de Investidor Profissional para permanecer no Fundo. Neste sentido, concordo em notificar imediatamente o Administrador em caso de qualquer alteração em minha condição de Investidor Profissional durante o período em que permanecer como Cotista do Fundo.

1.3. Tenho ciência e pleno entendimento dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição e diversificação da carteira de investimentos do Fundo, das regras relativas às avaliações e reavaliações dos ativos integrantes da carteira de investimentos do Fundo, da taxa de administração devida ao Administrador, dos riscos aos quais o Fundo e, consequentemente, os meus investimentos estão sujeitos, inclusive da possibilidade de perda da totalidade do capital investido, conforme disposto no Regulamento, e em especial, declaro-me ciente dos fatores de risco:

- 1) Inadimplência
- 2) Pré-Pagamento
- 3) Risco Liquidez Mercado e dos Direitos Creditórios
- 4) Riscos Relacionados aos Produtos e Serviços Financiáveis
- 5) Risco da Formalização e da Execução das Garantias e Direitos Creditórios

1.4. Fiz minha própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre o Fundo e em relação aos aspectos fiscais e legais e, considerando minha situação financeira e meus objetivos de investimento, tomei a decisão de prosseguir com a subscrição e integralização das Cotas. Para tanto, tive acesso a todas as informações que julguei necessárias à tomada da decisão de investimento nas Cotas.

1.5. A política de investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo e meus investimentos estão sujeitos estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento.

1.6. Tenho ciência que a subscrição e integralização das Cotas é uma operação direcionada somente a Investidores Profissionais, aptos a entender e assumir os riscos relacionados a este tipo de operação.

1.7. As Cotas não são passíveis de negociação no mercado secundário. Adicionalmente, estou ciente que as Cotas não contam com classificação de risco, tendo pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação.

1.8. Assumo a responsabilidade pela veracidade das declarações realizadas no presente e por reembolsar o Fundo e/ou o Administrador e/ou a **OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (“Gestor”) por quaisquer perdas (incluindo danos) decorrentes de qualquer declaração falsa, imprecisa ou incompleta aqui prestada.

1.9. Tenho ciência de que, em hipótese alguma o Administrador e/ou o Gestor, exceto no caso de comprovado dolo, culpa ou má-fé de sua parte, serão responsáveis por qualquer depreciação da carteira de investimentos do Fundo e/ou das Classes ou por eventuais em caso de liquidação do Fundo e/ou resgate de Cotas.

1.10. Tenho ciência de que as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro, e/ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, bem como de que a concessão do registro de funcionamento do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços.

1.11. Comprometo-me a manter minha documentação pessoal atualizada de acordo com as regras vigentes perante o Administrador e o Gestor, conforme o caso.

1.12. Os recursos que serão utilizados na integralização das minhas Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação de combate à lavagem de dinheiro.

1.13. [Estou ciente de que as Cotas subscritas por mim eram parte de uma oferta pública registrada sob o rito de registro automático perante a CVM, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160/22”), a qual (i) é direcionada unicamente a [Investidores Profissionais / Investidores Qualificados]; (ii) foi realizada por distribuidores de valores mobiliários reconhecidos; e (iii) não foi objeto de análise prévia pela CVM (“Oferta”) / Estou ciente de que as Cotas subscritas por mim são parte de uma colocação privada, a qual é direcionada a um único Investidor Profissional ou a grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável.] Nesse sentido, declaro ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

1.14. Declaro ciência de que qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado envolvendo quaisquer Cotistas, o Administrador, o Gestor, o próprio Fundo e/ou os demais prestadores de serviços será dirimido perante o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos dispostos no Regulamento.

Todos os termos e expressões, no singular ou plural, utilizados neste “*Termo de Ciência dos Riscos e Adesão ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Agro – Open Growth Silos Responsabilidade Limitada*” e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

[Local], [•] de [•] de [•].

[NOME DO COTISTA]

CNPJ [•]

ANEXO II

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS [•] DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO – OPEN GROWTH SILOS

As [cotas seniores da [•]^a ([•]) série] / [cotas da subclasse subordinada mezanino/subordinada júnior] (“Cotas”) da classe única do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO – OPEN GROWTH SILOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o “Regulamento”), terá as seguintes características:

Montante das Cotas: R\$ [•] ([•])

Quantidade de Cotas: [•] ([•]) cotas

Valor Unitário de Emissão: R\$ [•] ([•])

Taxa de Distribuição Primária: Não será cobrada Taxa de Distribuição Primária na emissão de Cotas. Os gastos da distribuição primária da emissão, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, conforme o caso, serão arcados pelo Fundo.

Forma de Integralização: A integralização das Cotas será realizada mediante Chamadas de Capital, nos termos previstos no Regulamento e no Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo.

Prazo para Distribuição: [•] ([•]) dias

Montante Mínimo para Colocação: R\$ [•] ([•])

[Tipo de oferta:]	[Oferta pública sob o rito de registro automático, nos moldes da Resolução CVM 160/22].
Regime de Distribuição:	[•]
Data de Emissão:	[•] ([•])
Data de Resgate:	[•] ([•])
Data de Resgate Esperado:	[•] ([•])
Prazo	As Cotas terão prazo de [•] ([•]) meses contados da 1ª Data de Integralização das Cotas.
[Sobretaxa das Cotas]{ou} [Percentual das Cotas]:	[•]% ([•] por cento)
<i>Benchmark:</i>	As Cotas serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a data de resgate das Cotas, nos termos do Regulamento. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa [●].
Meta de Amortização de Principal:	[•] ([•]).
[Período de Carência:]	[O período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas e o Dia Útil imediatamente anterior à [•]/[•]/[•].].
[Valor Principal de Referência Base das Cotas:]	[O Valor Principal de Referência Anterior das Cotas vigente na última Data de Pagamento pertencente ao Período de Carência]

Datas de Pagamento:

[[[•]/[•]/[•]]

- [[•]/[•]/[•]]
- [[•]/[•]/[•]]
- [[•]/[•]/[•]]
- [[•]/[•]/[•]]
- [[•]/[•]/[•]]

Registro e Negociação das
Cotas:

[As Cotas serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160/22 e demais disposições aplicáveis.] / [As Cotas (i) não serão depositadas para distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas depositadas eletronicamente na B3; e (ii) não serão depositadas para negociação no mercado secundário.]

ANEXO III

TABELA DE CUSTOS E ENCARGOS ESTIMADOS DO FUNDO E DA CLASSE

VOLUME EMISSÃO FIDC		SÉRIE
R\$	175.000.000,00	Sênior
R\$	73.750.000,00	Mezanino
R\$	1.250.000,00	Subordinada
R\$	250.000.000,00	

CUSTOS PRÉ - OPERACIONAIS (COBERTOS PELA AGI)	PARTE	% OFERTA	VALOR LÍQUIDO	VALOR BRUTO	MÍNIMO	OBSERVAÇÃO
ASSESSOR LEGAL OFERTA	VBSO	0,048000%	120.000,00	132.816,82	-	Não entra nos custos do fundo, pré-operacional a ser pago pela AGI.

CUSTOS FLAT	PARTE	% OFERTA	VALOR LÍQUIDO	VALOR BRUTO	MÍNIMO	OBSERVAÇÃO
DISTRIBUIÇÃO (COORDENADOR LÍDER)	SINGULARE	N/A	10.000,00	11.068,07	-	
REGISTRO OFERTA (ANBIMA)	ANBIMA	0,003662%	9.155,00	9.155,00	-	
REGISTRO OFERTA (CÂMARA DE LIQUIDAÇÃO)	B3	0,029000%	62.806,00	62.806,00	-	
REGISTRO LASTRO (CÂMARA DE LIQUIDAÇÃO)	B3	0,001000%	2.500,00	2.500,00	-	
PUBLICAÇÕES (OPERAÇÃO)	JORNAL DIÁRIO OFICIAL	0,005283%	13.207,93	13.207,93	-	
TAXA FISCALIZAÇÃO	CVM	0,012143%	30.357,96	30.357,96	-	

R\$ 128.026,89 R\$ 129.094,96

CUSTOS OPERACIONAIS NÃO RECORRENTES	PARTE	%PL	VALOR LÍQUIDO	VALOR BRUTO	MÍNIMO	OBSERVAÇÃO
AGENTE DE FORMALIZAÇÃO	ARONE COUTINHO ADVOCACIA	0,022000%	55.000,00	67.100,00	-	Conforme condição de pagamento do contrato, mas parte da operação, não é despesa flat
REGISTROS GARANTIAS (OPERAÇÃO)	CARTÓRIO	0,015200%	38.000,00	38.000,00	-	em 24x

R\$ 93.000,00 R\$ 105.100,00

CUSTOS RECORRENTES MENSAIS	PARTE	% PL	VALOR LÍQUIDO	VALOR BRUTO	MÍNIMO	OBSERVAÇÃO
GESTOR	OPEA	0,025000%	62.500,00	77.668,70	10.000,00	Equivalente à 0,30% anual
ADMINISTRADOR, ESCRITURAÇÃO E CUSTÓDIA	SINGULARE	0,015000%	37.500,00	41.505,26	16.500,00	Equivalente à 0,18% anual
SERVICER	OPEA SERV	0,003200%	8.000,00	9.941,59	-	
CÂMARA DE LIQUIDAÇÃO	B3	0,001615%	4.036,86	4.036,86	-	
OUTROS	-	0,000000%	-	-	-	

R\$ 114.036,86 **R\$ 135.366,02**

CUSTOS RECORRENTES ANUAIS	PARTE	% PL	VALOR LÍQUIDO	VALOR BRUTO	MÍNIMO	OBSERVAÇÃO
AUDITORIA FUNDO	À DEFINIR	0,014000%	35.000,00	35.000,00	-	
TAXA FISCALIZAÇÃO	CVM	0,012143%	30.357,96	30.357,96	-	
PUBLICAÇÕES	JORNAL DIÁRIO OFICIAL	0,006000%	15.000,00	15.000,00	-	

R\$ 80.357,96 **R\$ 80.357,96**

ANEXO IV

RELATÓRIO DE COTISTA

1. Caso seja necessária a consolidação do Fundo por parte do Sistema BNDES, hipótese a ser confirmada pelo Cotista da Subclasse sênior da Classe Única oportunamente, o Administrador deverá encaminhar mensalmente, até o 3º (terceiro) Dia Útil do mês, (i) os demonstrativos financeiros do Fundo do mês imediatamente anterior, com abertura linha a linha da composição patrimonial do Fundo, e (ii) informações da Carteira do Fundo, como: principal amortizado e principal a amortizar dos Direitos Creditórios adquiridos, juros pagos e juros a pagar dos Direitos Creditórios adquiridos, outros valores a receber pelo Fundo, valor de provisionamento para perdas (“PDD”), garantias dos Direitos Creditórios adquiridos, dias de atraso dos Direitos Creditórios adquiridos. Nesse caso, será avaliada a necessidade de ajustes na PDD pela aplicação de critérios, políticas e metodologias do Sistema BNDES.

2. O Gestor irá encaminhar mensalmente o Relatório Mensal de Gestão, contendo:

Informações Gerais:

- (a) Informações Gerais das Cotas
- (b) Informações da Carteiras do Fundo

Histórico de Aquisições:

- (c) Data de Aquisição
- (d) Valores de Aquisições

Análise Geral da Carteira:

- (e) Fluxos Futuros Programados
- (f) *Aging* Inadimplência
- (g) Provisão de Devedores Duvidosos
- (h) Concentração

Análise Analítica da Carteira (Direito Creditório):

- (i) Devedor (Nome, CPF ou CNPJ e Razão Social)
- (j) UF Município
- (k) Valor Nominal
- (l) Valor Presente
- (m) Prazos
- (n) Remuneração
- (o) Inadimplência
 - a. Valor Inadimplente
 - b. Dias em Atrasos

Informações Adicionais Devedor, se disponibilizadas pela AGI Brasil:

- (p) CNAE ¹
- (q) Número de empregados do Devedor¹
- (r) Receita Operacional Bruta (ROB) do Devedor (R\$)¹
- (s) EBITDA do Devedor (R\$)¹
- (t) Valor Projeto Financiado¹
 - a. Armazém
 - b. Produtos e Serviços
 - c. Outros
- (u) Capacidade Estática de Armazenagem Agrícola adicionada
- (v) Destacar se é o município está em Região com Maior Déficit de Armazenagem

¹ A ser aferido na análise de Crédito pela AGI Brasil para aquisição.

3. Adicionalmente, o Administrador deverá disponibilizar no seguinte endereço: <https://cotista.singulare.com.br/>, Relatório Semestral e Relatório Anual aos cotistas, ambos contendo seção inicial com resumo das características do Fundo e da Classe, conforme o caso:

- (i) Nome do Fundo;
- (ii) Gestor;
- (iii) Administrador;
- (iv) Capital comprometido por Cotista;
- (v) Capital integralizado por Cotista;

- (vi) Capital disponível por Cotista;
- (vii) Valor amortizado por Cotista;
- (viii) Valor total das Cotas, por Classe de Cotas do Fundo e por Subclasse de Cotas;
- (ix) Data de início / 1ª integralização;
- (x) Data de resgate da Subclasse;
- (xi) Prorrogações do Período de Investimento e/ou da Data de Resgate; e
- (xii) Estágio do Fundo e da Classe, conforme o caso (se está em período de investimento ou desinvestimento).

4. O Relatório Semestral deverá ser encaminhado até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao encerramento do semestre civil, contendo, além da seção descrita no item 3 acima, as seguintes informações:

- (i) Visão geral da carteira:
 - (a) Razão de subordinação da Classe
 - (b) Valor da carteira do Fundo e da Classe Única
 - (c) Valor total em aberto
 - (d) Índice de Inadimplência
 - (e) Número de Devedores
 - (f) Concentração por Devedor
 - (g) Prazo médio das operações
 - (h) Tíquete médio
 - (i) Taxa de Juros média das operações
 - (j) Volume de investimentos financiados pelo Fundo em municípios localizados em Regiões de Maior Déficit de Armazenagem
 - (k) Percentual do Patrimônio Líquido alocado em operações com taxa de juros abaixo de CDI+1,95% a.a. (referente a operações em Regiões de Maior Déficit de Armazenagem)
 - (l) Remuneração média das Cotas Seniores
 - (m) Retorno anualizado das Cotas Seniores no período
 - (n) Retorno anualizado das Cotas Seniores desde o início do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso
- (ii) Memória de cálculo do Valor Mínimo e Valor Adicional de Amortização das Cotas Seniores, como detalhado no Anexo VII do Anexo Descritivo, no período e o histórico acumulado desde o início do Fundo e da Classe.

5. O Relatório Anual deverá ser encaminhado até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao encerramento do ano civil, contendo, além das informações descritas nos itens 2 e 3 acima, as demais informações:

- (i) Evolução de capital
 - (a) Capital Comprometido Total
 - (b) Capital Integralizado Total
 - (c) Patrimônio Líquido
 - (d) Informações sobre os Ativos Financeiros, Despesas, Caixa, etc.
- (ii) Destaques financeiros do ano
 - (i) Último exercício auditado
 - (ii) Auditora
 - (iii) Ressalvas e justificativas para as ressalvas
 - (iv) Valor integralizado no período
 - (v) Valor amortizado no período
 - (vi) Valor investido no período
 - (vii) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Custódia e outros custos incorridos no período
- (iii) Deliberações no ano
 - (a) Data
 - (b) Assunto
 - (c) Fórum
 - (d) Resultado
- (iv) Eventos de avaliação no ano
 - (a) Data
 - (b) Motivo
 - (c) Resultado

6. As informações estabelecidas nos itens acima poderão ser revisitadas por solicitação dos Cotistas, conforme previamente acordado com o Administrador, hipótese em que este anexo deverá

ser atualizado para contemplar as devidas alterações mediante deliberação em Assembleia Geral.

7. Por fim, poderão ser solicitadas, sob demanda, informações pelo Cotista da Subclasse sênior da Classe Única para fins de medição de resultados e impactos, bem como documentos comprobatórios dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

ANEXO V

LEI ANTICORRUPÇÃO

1. o Administrador e o Gestor declaram que:

- a) cumprem as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- b) nem eles, nem suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, ou qualquer outra pessoa que atue em seu nome ou em seu benefício está atualmente sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável;
- c) nem eles, nem suas controladas estão constituídas, domiciliadas ou localizadas em país ou território que esteja sujeito a embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável; e
- d) nem eles, nem suas controladas têm conhecimento de terem participado ou de participarem de qualquer negociação com qualquer pessoa ou com qualquer país ou território que, à época da negociação, se encontrava ou que atualmente se encontre sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável.

2. O Administrador e o Gestor se obrigam a:

- a) notificar os Cotistas, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que eles, ou qualquer de suas, controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores; empregados, mandatários ou representantes encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça;
- b) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável; e
- c) tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores ou de suas controladas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, pratiquem os atos descritos na alínea (b) acima.

2.1. Para os fins da obrigação especial de que trata o item (a) acima, considera-se ciência:

- (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- (ii) a comunicação do fato pelo Administrador e/ou Gestor à autoridade competente; e
- (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pelo Administrador e/ou Gestor

contra o infrator.

2.2. Nas hipóteses previstas no item 2.1 acima, o Administrador e o Gestor devem, quando solicitado pelos Cotistas e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA –DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO – OPEN GROWTH SILOS RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo e em seus anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos abaixo e/ou no Regulamento, conforme o caso.

“Agente de Cobrança
Extrajudicial”

Significa a **OPEA ASSESSORIA DE CRÉDITO LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1240, 6º andar, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob nº 09.204.136/0001-98, responsável pela cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a qual não fará jus a remuneração pelos serviços prestados.

“Agente de Formalização e
Cobrança Judicial”

Significa a **ARONE COUTINHO ADVOCACIA**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Inacio Pereira da Rocha, nº 142, Conjuntos 4 e 6, Pinheiros, CEP 05.432-010, inscrita no CNPJ sob o nº 30.921.620/0001-24, responsável pela prestação dos serviços de formalização dos Títulos de Dívida e das Garantias, conforme o caso, e pela cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

“Agentes de Formalização e
Cobrança”

Significa, em conjunto, o Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Formalização e Cobrança Judicial.

“AGI Brasil”

Significa a **AGI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Estrada Municipal Rural Robert Allan Stenson nº 1.000, Área Rural de Nova Alexandria, no Município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 58.764.309/0001-38.

<u>“Alocação Mínima de Investimento”</u>	Significa a alocação de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única em Direitos Creditórios Elegíveis.
<u>“Amortização de Principal”</u>	Significa, com relação a cada Data de Pagamento, a amortização de parcela do valor de principal das Cotas, calculado nos termos deste Anexo Descritivo e do respectivo Apêndice, conforme aplicável.
<u>“Aquisição”</u>	Significa a aquisição de um Direito Creditório, sendo que, neste contexto, também significa o aceite da emissão direta do Direito Creditório em favor da Classe.
<u>“Ativos da Classe”</u>	Significa o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma (i) dos Ativos Financeiros da Classe, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos, (ii) o Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e (iii) valor das posições mantidas pela Classe em Derivativos, precificado(s) pelo seu valor de mercado.
<u>“Ativos Financeiros”</u>	Significam os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido da Classe, conforme previsto no item 5.9 deste Anexo Descritivo.
<u>“Banco Cobrador”</u>	Significa a instituição financeira contratada pelo Fundo para a prestação de serviços de emissão de boletos bancários, tendo a Classe do Fundo por beneficiária, para pagamento e liquidação dos Diretos Creditórios.
<u>“Benchmark Sênior”</u>	Significa a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Apêndice.

<u>“Benchmark Mezanino”</u>	Significa a meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Apêndice.
<u>“Capital Comprometido”</u>	Significa o valor resultante da multiplicação (i) do número de Cotas que a totalidade dos subscritores de cada Cota se comprometem a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição e do respectivo Compromisso de Investimento pelo (ii) Valor Unitário das respectivas Cotas.
<u>“Chamadas de Capital”</u>	Significam as notificações de chamada de capital realizadas pelo Administrador e dirigidas aos Cotistas comunicando-os a respeito da necessidade de integralização de Cotas subscritas, nos termos dos respectivos Apêndices, de acordo com a orientação do Gestor, conforme previsto neste Anexo Descritivo e nos Compromissos de Investimento.
<u>“Classe”</u> ou <u>“Classe Única”</u>	Significa, quando utilizado neste Anexo Descritivo, a presente classe de Cotas do Fundo.
<u>“Compromisso de Investimento”</u>	Significa cada <i>“Compromisso de Investimento em Cotas de emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Agro – Open Growth Silos Responsabilidade Limitada”</i> que, exceto quando a subscrição de Cotas prever sua integralização à vista, será assinado por cada subscritor de Cotas, tendo por objeto, dentre outras matérias, estabelecer os termos e condições relativos às Chamadas de Capital.
<u>“Condições de Aquisição”</u>	Significam as condições de aquisição de Direitos Creditórios, conforme estabelecidas no item 4.4 deste Anexo Descritivo.

<u>“Conta da Classe”</u>	Significa a conta corrente de titularidade da Classe, mantida junto ao Custodiante, utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das Obrigações da Classe.
<u>“Contrato de Cobrança Extrajudicial”</u>	Significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo (em benefício da Classe), representado pelo Administrador, e o Agente de Cobrança Extrajudicial, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança Extrajudicial prestará os serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
<u>“Contrato de Formalização e Cobrança Judicial”</u>	Significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo (em benefício da Classe), representado pelo Administrador, e o Agente de Formalização e Cobrança Judicial, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Formalização e Cobrança Judicial prestará, conforme o caso, os serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como de formalização dos Títulos de Dívida e das Garantias.
<u>“Cotas”</u>	Significam as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
<u>“Cotas Seniores”</u>	Significam as Cotas da Subclasse Sênior, que não se subordinam a nenhuma outra Cota para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate.
<u>“Cotas Subordinadas”</u>	Significam, em conjunto, as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino.
<u>“Cotas Subordinadas Júnior”</u>	Significam as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, que se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Seniores para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate.

<u>“Cotas Subordinadas Mezanino”</u>	Significam as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate, mas que não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins.
<u>“Cotista”</u>	Significam os titulares de Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista.
<u>“Cotistas Dissidentes”</u>	Significam os Cotistas dissidentes da decisão assemblear que deliberar pela aprovação da interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 9.5.2 deste Anexo Descritivo.
<u>“Cotista Inadimplente”</u>	Significa o Cotista que esteja em mora com relação à obrigação de integralização de Cotas na forma e condições previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo Boletim de Subscrição.
<u>“Cotistas Subordinados Originais”</u>	Significam os Cotistas que subscreveram Cotas Subordinadas na 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe.
<u>“CPR-F” ou “CPR-Financeira”</u>	Significam as Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, emitidas ou a serem emitidas pelos Devedores, nos termos da Lei nº 8.929/94, as quais deverão ser registradas ou e/ou depositadas em entidade autorizada pelo Bacen a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários; em suporte físico ou digital, na forma do artigo 3-A da Lei nº 8.929/94.

<u>“Credenciamento FINAME (CFI)”</u>	Significam as máquinas, produtos, sistemas e componentes credenciados pelo Sistema BNDES no Portal CFI, conforme disposto no link https://ws.bndes.gov.br/cfi_catalogo/ .
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u>	Significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Gestor em cada Data de Aquisição, conforme descritos no item 4.1 deste Anexo Descritivo.
<u>“Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores”</u>	Significa a data da primeira integralização de Cotas Seniores da Classe, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas Seniores.
<u>“Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas”</u>	Significa a data da primeira integralização de Cotas Subordinadas da Classe, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas Subordinados.
<u>“Data de Amortização”</u>	Significam as datas definidas no item 1.2 do <u>Anexo VII</u> a este Anexo Descritivo.
<u>“Data de Aquisição e Pagamento”</u>	Significa cada uma das datas em que o Fundo efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição.
<u>“Data de Emissão dos Direitos Creditórios”</u>	Significa a data que formaliza a emissão de um Título de Dívida em favor da Classe do Fundo.
<u>“Data de Resgate”</u>	Significa a data de resgate de cada série ou classe de Cotas, conforme especificada no respectivo Apêndice.
<u>“Despesas da Classe”</u>	Significa o somatório em reais de todos os custos, encargos e despesas exclusivos da Classe Única a serem incorridos periodicamente.

<u>“Devedores”</u>	Significa cada devedor de Direitos Creditórios, que podem ser representados por produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, que tenham emitido os Títulos de Dívida e tenham adquirido e/ou contratado os Produtos e/ou Serviços Financiáveis junto à AGI Brasil e/ou a um Parceiro.
<u>“Direitos Creditórios”</u>	Significam os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, os quais serão representados por Títulos de Dívida, cujos recursos tenham sido utilizados pelos Devedores na compra e/ou contratação de Produtos e/ou Serviços Financiáveis adquiridos junto à AGI Brasil e/ou a um Parceiro.
<u>“Direitos Creditórios Adquiridos”</u>	Significam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe.
<u>“Direitos Creditórios Elegíveis”</u>	Significam os Direitos Creditórios que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição estabelecidos nos itens 5.1 e 5.5 deste Anexo Descritivo, respectivamente.
<u>“Direitos Creditórios Inadimplidos”</u>	Significam os Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelo respectivo Devedor no primeiro dia útil subsequente à sua data de vencimento.
<u>“Disponibilidades”</u>	Significam em conjunto: (i) recursos em caixa da Classe; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Financeira Autorizada; (iii) cotas de fundos de zeragem com liquidez diária; e (iv) demais Ativos Financeiros de titularidade da Classe.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	Significam, em conjunto (i) os respectivos Títulos de Dívida, devidamente formalizados, em via eletrônica, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, que evidenciam o lastro

dos Direitos Creditórios; e (ii) se aplicável, os contratos de garantia da pontual liquidação dos Direitos Creditórios.

“Eventos de Avaliação”

Significam quaisquer dos eventos descritos no item 9 deste Anexo Descritivo.

“Eventos de Liquidação Antecipada”

Significam quaisquer dos eventos descritos no item 9.5 deste Anexo Descritivo.

“Garantias”

Significam qualquer das seguintes alternativas de garantia, de forma conjunta ou isolada: a (i) alienação fiduciária ou hipoteca de imóvel; (ii) alienação fiduciária de equipamentos; (iii) penhor agrícola ou alienação fiduciária da lavoura; (iv) cessão fiduciária de recebíveis; ou (v) outras garantias que vierem a ser aprovadas, nos termos da Política de Crédito.

“Grupo Econômico”

Significa cada conglomerado econômico de pessoas que controlem, sejam controladas por, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas.

“Índice de Inadimplência”

Significa o resultado da divisão (i) do saldo devedor dos Direitos Creditórios de emissão de Devedores que tenham inadimplido quaisquer de suas obrigações de pagamento junto ao Fundo há mais de 90 (noventa) dias pelo (ii) Somatório do Valor Nominal de Aquisição dos Direitos Creditórios, sendo verificado mensalmente pela Gestora em seu relatório mensal.

“Lei nº 8.929/94”

Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.

“Lei nº 12.846/13”

Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e

civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

“Índice de Cobertura de Garantia”

Significa a relação, expressa em percentual, entre: (i) o valor das Garantias prestadas para garantir o cumprimento dos Direitos Creditórios, apurado nos termos do laudo de avaliação emitido de acordo com os critérios de avaliação aceitos pela AGI, na forma da Política de Crédito e Originação, constante do Anexo IV deste Anexo Descritivo, dividido pelo (ii) valor de face dos respectivos Direitos Creditórios, isto é, o valor de emissão expresso no instrumento de emissão do Título de Dívida.

“Meta de Amortização de Principal”

Significa a meta para Amortização de Principal, conforme venha a ser prevista no respectivo Apêndice de cada uma das Subclasses de Cotas.

“MPME”

Significam: (i) os produtores rurais (pessoas físicas) que apresentem, no ano civil imediatamente anterior à Aquisição, pelo Fundo, dos Direitos Creditórios em que constem como Devedores, Receita Bruta Agropecuária Anual, definida como o somatório de todas as receitas provenientes de todas as atividades rurais exploradas pela produtor rural representativas de um ano civil de produção normal limitada a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), ou (ii) pessoas jurídicas com CNPJ ativo junto à Receita Federal que apresentem, no ano civil imediatamente anterior à aquisição, pelo Fundo, dos Direitos Creditórios em que constem como Devedores, receita bruta limitada a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

“Obrigações da Classe”

Significam todas as obrigações da Classe previstas neste Anexo Descritivo, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, o pagamento das Despesas da Classe, da

Amortização de Principal e do Resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações da Classe e de condenações judiciais, se houver.

“Ordem de Alocação de Recursos”

Tem seu significado atribuído no item 8.16 abaixo.

“Ordem de Subordinação”

Significa a ordem de preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas da Classe Única para fins de Amortização de Principal, Resgate e distribuição de rendimentos das Cotas, descrita nos itens 6.9, 6.16 e 6.23 deste Anexo Descritivo.

“Parceiros”

Significam os fornecedores de produtos e/ou serviços fabricados e/ou prestados no Brasil, que são partes integrantes e/ou complementares dos Produtos e/ou Serviços Financiáveis, conforme lista a ser elaborada pela AGI, que deve ser compartilhada com o Gestor e Custodiante de tempos em tempos, podendo os Parceiros serem vetados pelo Fundo, a critério do Gestor.

“Patrimônio Líquido da Classe”

Significa o valor em reais resultante da soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes às Despesas da Classe e as provisões realizadas pelo Administrador, nos termos deste Anexo Descritivo e da regulamentação aplicável.

“Período de Investimento”

Tem o significado que lhe é atribuído no item 5.8 deste Anexo Descritivo.

“Política de Cobrança”

Significa a política de cobrança a ser observada pelos Agentes de Formalização e Cobrança com relação à cobrança dos Direitos

Creditórios Inadimplidos, cujos principais termos e condições estão no Anexo V a este Anexo Descritivo.

“Política de Crédito e Originação”

Significa a política de concessão de crédito adotada pela AGI Brasil, conforme prevista no Anexo IV ao presente Anexo Descritivo.

“Política de Investimento”

Significa a política de investimento da Classe Única de Cotas, conforme descrita no Capítulo Quinto deste Anexo Descritivo.

“Prazo de Duração”

Significa o prazo de duração de cada Subclasse de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de cada uma de tais Subclasses de Cotas e a respectiva Data de Resgate.

“Preço de Aquisição”

Significa o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe, em moeda corrente nacional, sendo o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios o Valor Nominal dos Títulos de Dívidas, descontadas eventuais despesas que venham a ser incorridas pelo Fundo.

“Produtos e/ou Serviços Financiáveis”

Tem o significado que lhe é atribuído no item 3.1 deste Anexo Descritivo, de fornecimento exclusivo pela AGI Brasil e / ou Parceiros.

“Razão de Garantia”

Significa o percentual mínimo de 30,00% (trinta por cento) correspondente ao valor da divisão (i) do somatório do valor de todas as Cotas das Subclasses Subordinadas desta Classe Única em circulação pelo (ii) valor do Patrimônio Líquido da Classe, expresso na forma percentual, a ser apurado todo Dia Útil pelo Administrador.

“ <u>Razão Mínima de Garantia AGI</u> ”	Significa o percentual mínimo de 20,00% (vinte por cento) correspondente ao valor da divisão (i) do somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas em circulação detidas pela AGI pelo (ii) valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado todo Dia Útil pelo Administrador.
“ <u>Receita Bruta Agropecuária Anual</u> ”	Significa o somatório de todas as receitas provenientes de todas as atividades rurais exploradas pelo produtor e representativas de um ano civil de produção normal.
“ <u>Região(ões) de Maior Déficit de Armazenagem</u> ”	Significam as regiões do País em que a relação entre a capacidade estática de armazenagem e a produção de grãos no Brasil tenha déficit igual ou superior a 200.000 toneladas, conforme última relação de dados da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) enviados ao Gestor e à AGI Brasil pelo Sistema BNDES.
“ <u>Reserva de Despesas</u> ”	Significa a parcela do Patrimônio Líquido da Classe a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento das Despesas do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, nos termos do item 13.1 deste Anexo Descritivo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros de modo que esta seja equivalente ao montante estimado das Despesas do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, a serem incorridas nos próximos 12 (dozes) meses.
“ <u>Resgate</u> ”	Significa o último pagamento de Amortização de Principal de uma série ou classe de Cotas.
“ <u>Subclasses</u> ”	Significam, em conjunto ou isoladamente, conforme o caso, a Subclasse Sênior, a Subclasse Subordinada Mezanino e/ou a Subclasse Subordinada Júnior.

“ <u>Subclasse Sênior</u> ”	Significa a subclasse de Cotas Seniores, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.
“ <u>Subclasse Subordinada Júnior</u> ”	Significa a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.
“ <u>Subclasse Subordinada Mezanino</u> ”	Significa a subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.
“ <u>Títulos de Dívida</u> ”	Significam os títulos de dívida representativos dos Direitos Creditórios, que serão (i) CPR-Financeiras; ou (ii) outros títulos de crédito análogos às CPR-Financeiras, existentes ou que venham a ser criados.
“ <u>Valor Nominal dos Títulos de Dívida</u> ”	Significa o valor nominal de cada Título de Dívida a ser adquirido, o qual será utilizado para o cálculo do Preço de Aquisição.
“ <u>Valor Unitário</u> ”	Significa o valor unitário das Cotas, calculado todo Dia Útil, nos termos do Capítulo Oitavo para efeito da definição de seu valor de integralização, Amortização de Principal e/ou Resgate.
“ <u>Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores</u> ”	Significa o Valor Unitário das Cotas Seniores na respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, conforme definido no respectivo Apêndice, atualizado pelo <i>Benchmark Sênior pro rata</i> no período, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações de Principal eventualmente realizadas.

CAPÍTULO SEGUNDO – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

2. A presente Classe Única foi constituída sob a forma de classe fechada, de responsabilidade limitada, com prazo de duração indeterminado, integrante do Fundo e disciplinada pela Resolução CVM 175/22 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regida pelo presente Anexo Descritivo da Classe Única.

2.1. Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, o Fundo classifica-se como tipo “Agro, Indústria e Comércio”, com foco de atuação “Agronegócio”.

2.2. Objeto. A Classe Única é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo Sexto deste Anexo Descritivo, e conforme previsto na Resolução CVM 175/22, conforme aplicável.

2.3. Composição do Patrimônio da Classe. O patrimônio da Classe será formado por 3 (três) Subclasses de Cotas, quais sejam, a Subclasse Sênior, a Subclasse Subordinada Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior, das quais decorrerão, respectivamente, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, na forma da Resolução CVM 175/22, conforme descritas abaixo. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, Amortização e Resgate das Cotas seguem descritos no Capítulos Sétimo deste Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices, na forma dos Anexos I, II e III do presente Anexo Descritivo da Classe Única.

2.3.1. Cotas Seniores. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às demais classes de Cotas ou entre si para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate.

2.3.2. Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de remuneração e Resgate, porém têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para tais

fins. Somente ocorrerá o Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino após o Resgate das Cotas Seniores.

2.3.3. Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate. Somente ocorrerá o Resgate das Cotas Subordinadas Júnior após o Resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

2.3.4. Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior. Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas concomitantemente nas hipóteses descritas no Capítulo Nono abaixo.

2.4. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em múltiplas séries, e as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser emitidas em múltiplas classes.

2.5. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, Amortização de Principal e pagamento de Remuneração e Resgate das Cotas estão descritos neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices, conforme o caso.

2.6. Público-Alvo. O público-alvo da Classe Única é composto exclusivamente por Investidores Autorizados.

2.7. Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

CAPÍTULO TERCEIRO – ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

3. A Classe é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com (i) a Política de Investimentos, (ii) os Critérios de Elegibilidade e as Condições de

Aquisição e (iii) os critérios de composição da Carteira estabelecidos neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

3.1. Originação e Aquisição dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios são originados no âmbito de operações de emissão de títulos e valores mobiliários ou de crédito cujos recursos devam ser integralmente utilizados pelos Devedores na compra e/ou instalação de sistemas de armazenagem, manuseio e processamento de produtos e insumos agrícolas, bem como peças e equipamentos que compõem tais sistemas, adquiridos junto à AGI Brasil e Parceiros, conforme o caso, incluindo, sem limitar-se, a realização de obras civis e elétricas relacionadas à instalação de referidos sistemas de armazenagem, manuseio e processamento de produtos e insumos agrícolas (“Produtos e/ou Serviços Financiáveis”).

3.2. As máquinas e equipamentos que compõem os Produtos e/ou Serviços Financiáveis devem constar do Credenciamento FINAME (CFI) do Sistema BNDES, exceto quando inexistir similar de fabricação nacional.

3.3. O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito e Originação adotada pela AGI Brasil encontram-se descritos no Anexo IV a este Anexo Descritivo.

3.4. Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe serão realizados pelos Devedores por meio de boletos bancários de cobrança emitidos pelo Banco Cobrador e enviados aos respectivos Devedores, por meio de TED – Transferência Eletrônica Disponível, em qualquer caso direcionados para a Conta da Classe.

CAPÍTULO QUARTO – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

4.1. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Gestor conforme tabela a seguir, previamente à aquisição na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição e Pagamento, observem os seguintes critérios:

Critérios de Elegibilidade	Validação
-----------------------------------	------------------

(i) sejam representados por Títulos de Dívida emitidos em benefício do Fundo e em data posterior à sua constituição;	GESTOR COM BASE NAS INFORMAÇÕES DO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO
(ii) sejam representados em moeda corrente nacional;	GESTOR COM BASE NAS INFORMAÇÕES DO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO
(iii) cujo vencimento seja igual ou inferior a 120 (cento e vinte) meses, ou seja, 3.650 (três mil seiscientos e cinquenta) dias corridos, já considerando até 12 (doze) meses de carência para pagamento de principal e/ou juros remuneratórios, contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento;	GESTOR COM BASE NAS INFORMAÇÕES DO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO
(iv) caso possuam prazo de carência para pagamento de principal e/ou juros remuneratórios, tal prazo de carência seja igual ou inferior a 12 (doze) meses contados da Data de Aquisição e Pagamento;	GESTOR COM BASE NAS INFORMAÇÕES DO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO
(v) não sejam devidos por Devedores que, na Data de Aquisição e Pagamento, sejam devedores de Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade do Fundo;	GESTOR COM BASE NAS INFORMAÇÕES DO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO E CUSTODIANTE

(vi) os Títulos de Dívida deverão possuir uma taxa de juros de, no mínimo: (a) Para instalação em municípios em Regiões de Maior Déficit de Armazenagem, limitado a 30% do Patrimônio Líquido da Classe: 100% CDI+1,51% (um inteiro e cinquenta e um centésimos por cento) ao ano; e (b) Para instalação nas demais regiões: CDI+1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano;	GESTOR COM BASE NAS INFORMAÇÕES DO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO CONFORME LISTA ESTABELECIDADA
(vii)os Títulos de Dívida deverão possuir uma taxa de juros de, no máximo, CDI+5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano;	GESTOR COM BASE NAS INFORMAÇÕES DO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO

(viii) considerada <i>pro forma</i> a aquisição pretendida, a concentração máxima por Devedor deverá ser de até: (a) R\$8.750.000,00 (oito milhões setecentos e cinquenta mil reais) se o Patrimônio Líquido for menor que R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais); e (b) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) se o Patrimônio Líquido for igual ou maior a R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais);	GESTOR COM BASE NAS INFORMAÇÕES DO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO E CUSTODIANTE
(ix) considerada <i>pro forma</i> a aquisição pretendida, o somatório do Valor Nominal dos Títulos de Dívida integrantes da carteira da Classe que não se enquadrem na definição de MPME estarão limitados a 40% (quarenta por cento) do Valor Nominal de todos os Títulos de Dívida adquiridos pela Classe.	GESTOR COM BASE NAS INFORMAÇÕES DO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO E DECLARAÇÕES DA AGI BRASIL
(x) não sejam próprios da política de investimento de fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no art. 2º, inciso XIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175	GESTOR COM BASE NAS INFORMAÇÕES DO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO E DECLARAÇÕES DA AGI BRASIL

4.1.1. Para os fins dos Critérios de Elegibilidade acima e das Condições de Aquisição abaixo aplicáveis aos Direitos Creditórios, serão considerados “Devedores” quaisquer Devedores dos Direitos Creditórios.

4.2. O Gestor será responsável por verificar e validar os Critérios de Elegibilidade até a Data de Aquisição e Pagamento, nos termos da regulamentação vigente.

4.3. A verificação dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada de forma individualizada e integral, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados de seu recebimento pelo Gestor, ou empresa por ele contratada na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22.

4.4. Não obstante o disposto no item 4.1 deste Anexo Descritivo, a Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que cumpram, cumulativamente, às seguintes Condições de Aquisição na sua respectiva Data de Aquisição:

Condições de Aquisição	Validação
(i) os Títulos de Dívida deverão ter Garantias constituídas de, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento) do Valor Nominal, as quais devem estar registradas nos competentes cartórios de registro em favor do Fundo;	AGENTE DE FORMALIZAÇÃO COM BASE NAS INFORMAÇÕES E DECLARAÇÕES DA AGI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
(ii) os Títulos de Dívida devem prever expressamente que os recursos decorrentes da emissão do Título de Dívida devem ser utilizados integralmente para aquisição de Produtos e/ou Serviços Financeiros;	AGENTE DE FORMALIZAÇÃO

(iii) os Títulos de Dívida devem prever expressamente que o desembolso dos recursos referentes ao Preço de Aquisição deva ser realizado pelo Fundo diretamente para a AGI Brasil ou para Parceiros;	AGENTE DE FORMALIZAÇÃO
(iv) os Títulos de Dívida deverão conter declaração do Devedor, afirmando que: (a) o Devedor cumpre as normas, os regulamentos e os padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho, tais como previstos na legislação brasileira em vigor; (b) o Devedor está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o exercício de sua atividade e não tem conhecimento, na respectiva data de aquisição e pagamento, de qualquer fato ou evento, incluindo a emissão de decisão administrativa ou judicial, que comprometa a sua regularidade ambiental; (c) o Devedor não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11, I do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007 c/c art. 16, § 1º e § 2º, e art. 17 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008,	AGENTE DE FORMALIZAÇÃO

bem como não foi notificado de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20, do citado Decreto nº 6.514; (d) inexistente, contra o Devedor e, se for o caso, seus dirigentes decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, conforme consulta ao Cadastro de Empregadores Vedados, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem crime contra o meio ambiente; (e) não estão configuradas, com relação ao Devedor, as vedações previstas no artigo 54, incisos I e II da Constituição Federal; (f) o Devedor não se encontra em situação de inadimplência perante o Sistema BNDES, perante a União e suas autarquias; e (g) o Devedor cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por	
--	--

qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;	
(v) os Devedores devem: (a) <u>Se Pessoas Jurídicas:</u> (1) ser sociedades constituídas sob as leis brasileiras e/ou que tenham sede e administração no Brasil; (2) estar em efetivo funcionamento por, no mínimo, 1 (um) ano; e (3) não poderão estar em processo de recuperação extrajudicial, judicial, falimentar, dissolução, liquidação ou, ainda, sob intervenção de qualquer autoridade competente. (b) <u>Se Pessoas Físicas:</u>	AGENTE DE FORMALIZAÇÃO COM BASE NAS INFORMAÇÕES E DECLARAÇÕES DA AGI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

(1) ser maior de 21 anos de idade; (2) ser residente no Brasil; e (3) ser (I) Brasileiro ou (II) estrangeiro com residência permanente no Brasil.	
(vi) os Devedores devem (a) estar cadastrados e adimplentes com a AGI Brasil e (b) se enquadrar na Política de Crédito e Originação constante do <u>Anexo IV</u> a este Anexo Descritivo;	DECLARAÇÃO DA AGI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. VALIDADA PELO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO E ENTREGUE AO GESTOR
(vii) os Devedores devem entregar os seguintes documentos, à AGI Brasil: (a) comprovação da situação de regularidade perante o Ministério do Trabalho e Emprego, comprovada com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) ou, quando for o caso, declaração dos Devedores de que foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial as informações de seus trabalhadores relativas ao ano-base; (b) comprovação da situação de regularidade com as obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada mediante apresentação de Certificado de Regularidade expedido Caixa Econômica Federal;	DECLARAÇÃO NESTE SENTIDO DA AGI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. VALIDADA PELO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO E ENTREGUE AO GESTOR

(c) certidões comprobatórias de regularidade com os tributos federais e com a dívida ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias, sendo aceitas para estes fins, certidões positivas com efeito de negativas; e (d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho. Os Devedores pessoas físicas cumprirão apenas os requisitos que lhes sejam aplicáveis.	
---	--

4.5. Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição, serão consideradas a posição do Fundo e dos Títulos de Dívida até 2 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à Data de Aquisição com base na informação disponível no Administrador.

4.6. As Condições de Aquisição e Critérios de Elegibilidade só são verificados conforme datas definidas no item 4.5, ou seja, na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer Condição de Aquisição ou Critério de Elegibilidade após sua Aquisição pelo Fundo, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora e/ou a Gestora, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo por parte destes.

4.7. O Administrador dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem verificar o cumprimento, pelo Gestor e pelo Agente de Formalização, conforme o caso, da obrigação de validar os direitos creditórios em relação às Condições de Aquisição; tais regras e procedimentos encontram-se disponibilizados e mantidos atualizados em seu *website*, no endereço <https://cotista.singulare.com.br/>.

CAPÍTULO QUINTO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

5.1. O Fundo e a Classe têm como objetivo estimular o investimento em capital fixo e promover o acesso de pequenas e médias empresas e produtores rurais a recursos de capital, de modo a ampliar a competitividade da indústria do agronegócio brasileira.

5.2. Para alcançar o objetivo acima mencionado, o Patrimônio Líquido da Classe deverá ser aplicado, com vistas a proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, na aquisição de:

- (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição estabelecidos no Capítulo Quarto acima;
- (ii) Direitos Creditórios emitidos diretamente em benefício da Classe, não sendo permitida a Aquisição de Direitos Creditórios que tenham sido primeiramente emitidos em benefício da AGI Brasil e posteriormente cedidos à Classe; e
- (iii) Ativos Financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

5.3. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo em benefício da Classe juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares, por meio de aquisição direta junto aos respectivos Devedores, na qualidade de emissores dos Títulos de Dívida.

5.4. É vedado ao Fundo e à Classe, direta ou indiretamente: (i) adquirir Direitos Creditórios de emissão e/ou originados pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelo Depositário, e/ou pelos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; (ii) ceder Direitos Creditórios a qualquer das pessoas, fundos de investimento ou entidades referidas no item (i) acima; e (iii) adquirir Direitos Creditórios emitidos no exterior.

5.5. É vedado ao Fundo e à Classe adquirir Direitos Creditórios oriundos de empresas do mesmo Grupo Econômico ou partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, incluindo sem se limitar as empresas controladoras, controladas, sob o controle

comum, coligadas e/ou subsidiárias de determinada sociedade ou pessoa; ou fundos de investimento cuja base de investidores seja constituída exclusivamente por empresas controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias e/ou estejam sob controle comum de tal sociedade ou pessoa da AGI Brasil, nos termos dos normativos aplicáveis.

5.6. A existência de *benchmarks* para a Subclasses Sênior e para a Subclasse Subordinada Mezanino não representa e nem deve ser considerada como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante.

5.7. A Classe deverá, para fins da Resolução CVM 175/22, ter atingido a Alocação Mínima de Investimento até o final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da primeira Data de Emissão das Cotas.

5.8. A Classe deverá alocar os seus recursos em Direitos Creditórios durante o período de investimento, que será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores (“Período de Investimento”).

5.8.1. Aquisições de Direitos Creditórios pela Classe somente poderão ocorrer durante o Período de Investimento, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Anexo Descritivo.

5.8.2. O Período de Investimentos poderá ser prorrogado conforme deliberação em Assembleia Especial, observada a Política de Investimentos da Classe.

5.9. Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada a Direitos Creditórios Elegíveis será mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada aos seguintes Ativos Financeiros, conforme decisão do Gestor, a seu exclusivo critério, observado o disposto neste Anexo Descritivo:

- (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (ii) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados na alínea (i) acima;

- (iii) cotas de fundos de investimento administrados por instituição autorizada pela CVM e que invistam, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) da sua carteira em títulos de emissão do Tesouro Nacional remunerados com base na Taxa DI e/ou na Taxa SELIC; e
- (iv) desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, cotas de fundos de investimento classificados como Fundos de Investimento de Renda Fixa constituídos no Brasil (conforme definidos na regulamentação aplicável), com alta liquidez, que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora.

5.9.1. Os investimentos da Classe em Ativos Financeiros serão realizados pelo Gestor durante todo o prazo de duração da Classe.

5.9.2. O Gestor envidará seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, conforme aplicável, cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “*longo prazo*”, para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo, nos termos da legislação aplicável, de forma que o Administradora, o Custodiante e o Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

5.9.3. Até o resgate integral da Subclasse Sênior, é vedado ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Custodiante ou a partes a eles relacionadas vender Direitos Creditórios por preço inferior ao Preço de Aquisição desembolsado pela Classe para a aquisição do respectivo Direito Creditório, atualizado pela taxa prevista no respectivo Título de Dívida até a data da efetiva venda.

5.10. A Classe não poderá realizar operações com Derivativos, excetuadas as operações realizadas exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, de maneira a evitar descasamento de fluxo.

5.11. O Gestor não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

5.12. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos à AGI Brasil ou aos Devedores para posterior reembolso pelo Fundo e/ou pela Classe, seja pelo Administrador, Gestor, Custodiante ou Agente de Cobrança Extrajudicial.

5.13. Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros que compõem a Carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante e, quando for o caso, registrados junto a e/ou mantidos em (i) uma conta de depósito diretamente em nome da Classe; (ii) em contas específicas abertas junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, (iii) sistemas de registro de ativos e liquidação financeira autorizados pelo Banco Central; ou (iv) outras entidades autorizadas pelo Banco Central e/ou pela CVM a prestar serviços de custódia.

5.14. As aplicações da Classe não contam com garantia: (i) do Administrador; (ii) do Gestor; (iii) da AGI Brasil; (iv) do Custodiante; (v) do Agente de Cobrança Extrajudicial; (vi) dos demais prestadores de serviço do Fundo; (vii) de qualquer mecanismo de seguro; e/ou (viii) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Não obstante, os Direitos Creditórios deverão contar com Garantias, nos termos do inciso (i) do item 4.4.

5.15. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os descritos no Capítulo Décimo Segundo deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo Descritivo, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

5.16. O Fundo, o Administrador, o Custodiante e o Gestor, bem como seus controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela solvência dos Devedores, mas são responsáveis por verificar com a devida diligência a origem, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos.

5.17. Tendo em vista o objetivo e a política de investimento da Classe descritos neste Anexo Descritivo, o Gestor participará ativamente das assembleias gerais de Cotistas dos fundos investidos de acordo com a sua “Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais”, disponível no seu website, em: <http://opeacapital.com/gestora>.

CAPÍTULO SEXTO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

6.1. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, observadas as características de cada série e classe de Cotas. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas de uma mesma classe terão iguais Parâmetros Mínimos. Todas as Cotas de uma mesma subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto, observado o disposto neste Anexo Descritivo.

6.1.1. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$1.000,00 (mil reais) na 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas.

6.1.2. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

6.2. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista junto ao Custodiante quando da subscrição de Cotas.

6.3. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos prazos de duração da respectiva subclasse ou em virtude da liquidação da Classe, ressalvado o disposto no item 6.15.

6.4. As Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser integralizadas na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas, em moeda corrente nacional e em montante que garanta, no mínimo: (i) o pagamento das despesas estimadas com a Oferta Pública das Cotas Seniores objeto da primeira emissão da Classe; (ii) o pagamento das despesas de constituição do Fundo e da Classe; e (iii) a constituição da Reserva de Despesas.

6.5. Observado o disposto no item 6.4 acima, na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, as Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional em montante que garanta, no mínimo, (i) o atendimento da Razão de Garantia e da Razão Mínima de Garantia AGI, (ii) a recomposição da Reserva de Despesas, e (iii) as aquisições dos Direitos Creditórios previstas para ocorrerem nos 3 (três) meses imediatamente subsequentes àquela data.

6.6. Subclasses. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em múltiplas subclasses, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração.

6.7. Cotas Seniores. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que obedecidas cumulativamente as condições para emissão de novas Cotas, conforme definidas no presente Anexo Descritivo.

6.8. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

6.9. Cotas Seniores. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo.

6.10. As Cotas Seniores, independentemente das Datas de Emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice.

6.11. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Oitavo do presente Anexo Descritivo.

6.12. O Administrador notificará os Cotistas após a Emissão de nova série ou classe de Cotas, conforme o caso.

6.13. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Seniores, com o procedimento de direito de preferência ocorrendo exclusivamente em ambiente escritural.

6.14. O *Benchmark* Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser

considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

6.15. As Cotas Seniores poderão ser objeto de resgate antecipado, caso exista disponibilidade de recursos na Classe, a critério do Gestor.

6.16. Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

6.17. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais classes de Cotas Subordinadas Mezanino, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que (i) sejam atendidas as condições para emissão de novas Cotas e (ii) as Cotas Subordinadas Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais classes de Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe.

6.18. As Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

6.19. As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das respectivas Datas de Emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das classes no respectivo Apêndice.

6.20. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Oitavo do presente Anexo Descritivo.

6.21. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente da classe de Cotas Subordinada Mezanino objeto da Emissão, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral e/ou, conforme o caso, pelo ato do Administrador que aprovar a nova emissão

em questão, com o procedimento de direito de preferência ocorrendo exclusivamente em ambiente escritural.

6.22. O *Benchmark* Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

6.23. Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo.

6.24. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais classes de Cotas Subordinadas Júnior, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que (i) sejam atendidas as condições para emissão de novas Cotas e (ii) as Cotas Subordinadas Júnior que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais classes de Cotas Subordinadas Júnior que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe.

6.25. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Oitavo do presente Anexo Descritivo.

6.26. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da classe de Cotas Subordinada Júnior objeto da Emissão, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral e/ou, conforme o caso, pelo ato do Administrador que aprovar a nova emissão em questão, com o procedimento de direito de preferência ocorrendo exclusivamente em ambiente escritural.

6.27. Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Anexo Descritivo a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

6.28. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador, cada prestador de serviço do Fundo e da Classe é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e/ou à Classe, conforme o caso, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Agente de Controladoria, o Gestor, o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

6.29. Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais e nas Assembleias Especiais.

6.30. Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição pública das Cotas de qualquer Subclasse deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.

6.31. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice previsto no item 6.29 acima, será admitida a colocação parcial das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Júnior, bem como a negociação de novas condições para emissão de novas Cotas prevista em instrumento próprio. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.

6.32. Quaisquer emissões de novas Cotas serão deliberadas pela Assembleia Geral, exceto com relação às Cotas Subordinadas, cuja emissão é dispensada de deliberação pela Assembleia Geral, nas hipóteses previstas no item 6.33 abaixo.

6.33. Poderão ser emitidas Cotas Subordinadas de tempos em tempos, conforme solicitação por escrito do Gestor, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, em montante necessário para (i) enquadramento da Razão de Garantia e da Razão Mínima de Garantia AGI e (ii) enquadramento de quaisquer dos índices de concentração ou limites previstos neste Anexo Descritivo.

6.34. Subscrição e Integralização das Cotas. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série até o dia da efetiva integralização, na forma do Capítulo Oitavo do presente Anexo Descritivo.

6.35. As Cotas serão integralizadas pelos Cotistas a prazo, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com o previsto neste Capítulo Sexto, nas datas a serem definidas no respectivo Apêndice, pelo valor definido nos termos do item 6.34 acima, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação, sendo vedada a integralização de Cotas subscritas em Direitos Creditórios.

6.36. As Cotas Subordinadas poderão ser colocadas por meio de Oferta Pública ou por meio de colocação privada, sendo as Cotas subscritas e integralizadas pelos Cotistas nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição e, se aplicável, Compromissos de Investimento.

6.37. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional. Caso as Cotas Subordinadas Mezanino sejam objeto de Colocação Privada, sua integralização será realizada fora do âmbito da B3.

6.38. Caso a Classe realize qualquer amortização de Cotas, quer Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista Inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

6.39. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Autorizado, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

6.40. É admitida a subscrição por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

6.41. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será validado pelo Administrador; (ii) assinará declaração de Investidor Profissional ou de Investidor Qualificado, conforme o caso; e (iii) receberá uma cópia do Regulamento, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão, sua ciência acerca: (a) das disposições contidas no Regulamento e neste Anexo Descritivo, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão; (b) dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos neste Anexo Descritivo; e (c) no caso de subscrição de Cotas objeto de Oferta Pública, (1) de que a Oferta Pública foi objeto de registro perante a CVM sob o rito de registro automático, não tendo sido objeto de análise pela CVM, e (2) de que as Cotas estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

6.42. As Cotas Seniores serão ofertadas publicamente e serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

6.42.1. As Cotas cuja obtenção de classificação de risco tiver sido dispensada não poderão ser negociadas no mercado secundário, a menos que tenha sido apresentado à CVM o relatório de classificação de risco, nos termos da regulamentação em vigor.

6.43. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas Seniores no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas Seniores no mercado secundário.

6.44. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

6.45. As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser negociadas no mercado secundário. Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser transferidas privadamente, desde que a sociedades do mesmo grupo econômico do respectivo Cotista ou fundos de investimento geridos pelo mesmo gestor do respectivo Cotista, caso o Cotista seja fundo de investimento.

Integralização de Cotas mediante Chamadas de Capital

6.45 As Cotas subscritas poderão ser emitidas para integralização: (i) à vista, na data de sua subscrição ou em data de liquidação determinada nos termos do ato que aprovar sua emissão; e/ou (ii) mediante Chamadas de Capital, conforme previsto neste Anexo Descritivo e nos respectivos Compromissos de Investimento.

6.46 Enquanto houver Cotas subscritas e não integralizadas e desde que observado o disposto no item 6.46.1, o Administrador poderá realizar Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas nos termos deste Anexo Descritivo e/ou dos respectivos Apêndices, quantas vezes se façam necessárias, na medida em que a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, identifique:

- (i) oportunidades de investimento em Direitos Creditórios, durante o Período de Investimento;
- (ii) necessidades de recebimento pela Classe de aportes adicionais de recursos para pagamento Despesas da Classe e/ou recomposição da Reserva de Despesas, a qualquer momento durante todo o Prazo de Duração; e/ou
- (iii) especificamente com relação às Cotas Subordinadas, necessidade de reestabelecimento da Razão de Garantia Mínima, a qualquer momento durante todo o Prazo de Duração.

6.46.1 Após o Período de Investimento, somente serão admitidas Chamadas de Capital: (i) para eventuais pagamentos de Despesas da Classe e recomposição da Reserva de Despesas, conforme o caso, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento ou (ii) que tenham por objeto a integralização de Cotas Subordinadas.

6.46.2 Mediante o recebimento de cada notificação de Chamada de Capital, os Cotistas titulares de Cotas subscritas da Classe objeto da Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, deverão integralizar o montante solicitado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva notificação, desde que cumpridos os requisitos para a Chamada de Capital indicados no respectivo Compromisso de Investimento.

6.46.3 As Chamadas de Capital de cada Subclasse de Cotas poderão ser realizadas de forma não proporcional ao percentual que tais Subclasses representam do Capital Comprometido total da Classe desde que, considerada *pro forma* a Chamada de Capital pretendida, não ocasione o desenquadramento da Razão de Garantia Mínima.

6.46.4 A integralização de Cotas subscritas por parte do Cotista titular de Cotas Seniores só ocorrerá em até 5 (cinco) Dias Úteis após a comprovação da realização da integralização por parte dos Cotistas Subordinados.

6.46.5 O Gestor deverá encaminhar trimestralmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês, relatório aos Cotistas, contendo estimativa do valor a ser integralizado em Cotas para o período de 6 (seis) meses subsequente, conforme informações de expectativa de originação recebidas da AGI Brasil.

6.46.6 A Administradora deverá realizar Chamadas de Capital, notificando os Cotistas para que integralizem suas Cotas, conforme solicitação e orientação da Gestora, no prazo e nas condições estabelecidos neste Regulamento, respeitado o capital comprometido por cada Cotista contido nos respectivos Compromissos de Investimento e a Razão de Garantia Mínima.

6.46.7 Os Cotistas estão obrigados a cumprir com o disposto neste Anexo Descritivo, responsabilizando-se, na forma prevista no Regulamento e neste Anexo Descritivo, por quaisquer perdas e danos causados ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

6.46.8 O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação do Fundo e/ou da Classe.

6.46.9 Caso o Fundo realize Amortização de Principal das Cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores referentes à Amortização de Principal devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento parcial ou integral dos débitos do Cotista Inadimplente perante o Fundo e a Classe, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata esta cláusula, serão entregues ao Cotista Inadimplente a título de amortização de suas Cotas, nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo.

6.46.10 Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pela Classe em relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas integralmente por tal Cotista Inadimplente, a menos que de outra forma determinado pela Assembleia Especial de Cotistas.

6.46.11 O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralização de Cotas na forma e condições previstas na Chamada de Capital realizada e/ou nos termos do respectivo Boletim de Subscrição, conforme o caso, observado o prazo de cura de 3 (três) Dias Úteis, ficará, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, constituído em mora e passará a ser considerado, enquanto não purgada a mora, Cotista Inadimplente, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA/IBGE, calculado *pro rata die*, acrescido de multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido corrigido, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, calculados *pro rata temporis*, desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento, cujo montante será revertido em favor da Classe.

6.46.12 Caso o inadimplemento de que trata a cláusula 6.46.11 acima, seja devidamente justificado pelo Cotista Inadimplente e tenha sido originado exclusivamente por motivos operacionais, a critério do Administrador, o Administrador poderá isentar o Cotista Inadimplente das penalidades previstas neste Anexo Descritivo.

6.47. Classificação das Cotas Seniores. As Cotas Seniores da Classe são dispensadas da necessidade de classificação de risco (*rating*), tendo em vista que referidas Cotas Seniores serão subscritas e integralizadas por um único Investidor Profissional ou grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, que firmará termo de adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas Seniores subscritas.

6.48. Classificação das Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino são dispensadas da necessidade de classificação de risco (*rating*), tendo em vista que referidas Cotas serão subscritas e integralizadas por um único Investidor Profissional ou grupo de Cotistas

vinculados por interesse único e indissociável, que firmará termo de adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas Mezanino subscritas.

6.49. Classificação das Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são dispensadas da necessidade de classificação de risco (*rating*), tendo em vista que referidas Cotas serão subscritas e integralizadas por um único Investidor Profissional ou grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, que firmará termo de adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas Júnior subscritas.

6.50. Patrimônio Líquido do Fundo. O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica dos patrimônios líquidos das Classes integrantes do Fundo, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo e provisões. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

6.51. Razão de Garantia. Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, a Razão de Garantia e a Razão de Garantia AGI deverão ser atendidas, sob pena de caracterizar-se o Evento de Avaliação, previsto no item 9 abaixo.

6.52. A Razão de Garantia será apurada todo Dia Útil pelo Administrador.

CAPÍTULO SÉTIMO – ASSEMBLEIAS ESPECIAIS

7. É de competência da Assembleia Especial:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação da Matéria ⁽¹⁾		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação específica de Classe de Cotas ⁽¹⁾
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	

(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas da Classe e deliberar sobre suas demonstrações financeiras auditadas;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	Não aplicável
(ii) elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Custódia, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	2/3 (dois terços) das Cotas emitidas	2/3 (dois terços) das Cotas emitidas	Não aplicável
(iii) transformação, incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo e/ou da Classe (exceto a liquidação decorrente de um Evento de Liquidação);	2/3 (dois terços) das Cotas emitidas	2/3 (dois terços) das Cotas emitidas	Não aplicável
(iv) qualquer alteração deste Anexo Descritivo, incluindo seus Anexos, ressalvadas as matérias para as quais haja quórum específico;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	Não aplicável
(v) alterar os critérios e procedimentos para amortização e/ou resgate das Cotas;	seja em primeira ou em segunda convocação, pelo voto dos titulares da maioria das Cotas Seniores, da maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e da maioria das Cotas Subordinadas Júnior		
(vi) a alteração de quaisquer das características das Cotas de cada Subclasse da Classe;	seja em primeira ou em segunda convocação, pelo voto dos titulares da maioria das Cotas Seniores, da maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e da maioria das Cotas Subordinadas Júnior		

(vii) alterar o presente Anexo Descritivo, no que tange: a Política de Investimentos, os Critérios de Elegibilidade ou as Condições de Aquisição;	2/3 (dois terços) das Cotas emitidas	2/3 (dois terços) das Cotas emitidas	Não aplicável
(viii) a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral;	2/3 (dois terços) das Cotas emitidas, ou o quórum previsto para a matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior	2/3 (dois terços) das Cotas emitidas, ou o quórum previsto para a matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior	Não aplicável
(ix) alteração dos eventos qualificados como Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação e/ou outras consequências deles decorrentes;	2/3 (dois terços) das Cotas emitidas	2/3 (dois terços) das Cotas emitidas	Não aplicável
(x) aumento da Razão de Garantia;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	Estão sujeitas à aprovação, seja em primeira ou em segunda convocação, da maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Subordinadas
(xi) diminuição da Razão de Garantia e Razão de Garantia AGI;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	Estão sujeitas à aprovação, seja em primeira ou em segunda convocação, pelo voto dos titulares da maioria das Cotas Seniores, em caso de redução da Razão de Garantia e/ou Razão de Garantia AGI

(xii) resolver se uma ocorrência será considerada Evento de Avaliação;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	Não aplicável
(xiii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	Não aplicável
(xiv) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	Não aplicável
(xv) aprovar a contratação de Agente de Cobrança Judicial, com custo superior ao definido no item 14.6.1;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	Não aplicável
(xvi) eleger e destituir eventuais representantes dos Cotistas;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	Não aplicável
(xvii) aprovar a emissão de novas Cotas;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	Não aplicável
(xviii) a alteração do prazo de duração da Classe Única e/ou a prorrogação do Período de Investimento;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	Não aplicável
(xix) interromper o procedimento de liquidação antecipada do Fundo, iniciado em consequência de um Evento de Liquidação que não decorra diretamente de	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	Não aplicável

norma cogente ou ordem expressa da CVM;			
(xx) aprovar a execução de gastos não previstos no Regulamento do Fundo, observados os Encargos definidos neste Regulamento, bem como de Encargos acima dos limites estabelecidos;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	Não aplicável
(xxi) questões envolvendo Conflito de Interesse;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	Não aplicável
(xxii) deliberar sobre qualquer exceção ao presente Regulamento;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	Não aplicável
(xxiii) durante todo o período em que seja permitida a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, deliberar sobre a interrupção ou continuidade da aquisição dos Direitos Creditórios, com eventuais ajustes no presente Regulamento;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	Não aplicável
(xxiv) deliberar sobre outros casos não expressamente previstos nesse Anexo Descritivo em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	Não aplicável
(xxv) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas Seniores mediante dação em pagamento de	2/3 (dois terços) das Cotas emitidas	2/3 (dois terços) das Cotas emitidas	Não aplicável

Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros;			
(xxvi) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	Não aplicável
(xxvii) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo da Classe; e	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	Não aplicável
(xxviii) alterar o Regulamento para (i) modificação nas características dos Produtos e Serviços Financiáveis, (ii) alterações no tocante ao direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente da classe de Cotas Subordinada Mezanino objeto da Emissão ou (iii) alterações no tocante ao direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da classe de Cotas Subordinada Júnior objeto da Emissão	2/3 (dois terços) das Cotas emitidas	2/3 (dois terços) das Cotas emitidas	Estão sujeitas à aprovação, seja em primeira ou em segunda convocação, da maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Subordinadas

7.1. Na Assembleia Especial, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto, observado os quóruns específicos constantes da tabela acima.

7.2. A Assembleia Especial poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos da Classe na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, desde que esse representante dos Cotistas (i) seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; (ii) não ocupe posição ou função junto ao Administrador ou ao Gestor, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos; e (iii) não ocupe posição junto a quaisquer dos Devedores dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração da Classe ou do Fundo, do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor, no exercício de tal função.

7.3. Este Anexo Descritivo poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Especial, sempre que tal alteração, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175/22:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços da Classe.

7.4. Além da reunião anual obrigatória para aprovação das demonstrações financeiras da Classe, a Assembleia Especial poderá reunir-se a qualquer momento mediante convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação encaminhada ao Administrador pelo Gestor ou por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pela Classe, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Especial no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva solicitação do Gestor ou dos Cotistas.

7.4.1. A convocação da Assembleia Especial será realizada por meio de anúncio publicado por e-mail com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia Especial, quando em primeira convocação, e com 15 (quinze) dias corridos de antecedência, na segunda convocação, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Especial, assim como a pauta da mesma devendo constar da convocação todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

7.4.2. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Especial será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembleia Especial não for realizada na sede do Administrador, as convocações enviadas aos Cotistas ou publicadas, nos termos do item 7.5 acima deverão indicar, com clareza, o local da reunião, que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade sede do Administrador.

7.4.3. Independentemente das formalidades previstas neste item 9.5, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas da Classe.

7.5. O Gestor terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Especial, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

7.6. Somente poderão votar na Assembleia Especial os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

7.7. Não terão direito a voto na Assembleia Especial o Administrador e seus empregados, assim como os Cotistas que estejam em situação de conflito de interesses para a matéria que será deliberada no âmbito da Assembleia Especial.

7.8. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Especial serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial. A informação será enviada aos investidores por meio de e-mail com aviso de recebimento endereçado a cada um dos Cotistas.

7.9. Dos trabalhos e das deliberações das Assembleias de Cotistas será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos Cotistas presentes, exceto por aqueles que tenham encaminhado voto escrito no formato exigido pelo Administrador.

7.10. Assembleia Especial mediante Consulta Formal: O Administrador poderá, a seu exclusivo critério, estabelecer que as deliberações da Assembleia Especial sejam tomadas mediante processo de consulta formal, realizada por escrito pelo Administrador e dirigida a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

7.11. Quando do envio da consulta formal, nos termos do item 7.10 acima, o Administrador estipulará prazo para sua resposta pelos Cotistas, o qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado neste artigo, acarretará a desconsideração do voto do Cotista à consulta formulada, sendo certo que tais votos não serão contabilizados para fins de cômputo dos votos válidos. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Anexo Descritivo, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

7.12. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta formal terão, para todos os fins deste Anexo Descritivo, a força de deliberação da Assembleia Especial.

7.13. Das deliberações adotadas por meio de consulta formal, conforme item 7.11 acima, será lavrado ato do Administrador reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

CAPÍTULO OITAVO – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO

8.1 As Cotas, independentemente da Classe, terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à data da 1ª integralização de cotas da respectiva Classe, até a data de resgate das Cotas da respectiva Classe, ou a data de liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva data da 1ª integralização de cotas da respectiva Classe, e a última na data de resgate da respectiva Classe ou na data de liquidação do Fundo, conforme o caso.

8.2 O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o Patrimônio Líquido da Classe o permita, buscará atingir o Benchmark Sênior. O valor unitário das Cotas Seniores para fins de cálculo do seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, será o menor dos seguintes valores:

- (i) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; ou
- (ii) o Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores.

Os critérios de determinação do Valor Unitário das Cotas Seniores, definidos no item 8.2 acima têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte do Administrador, do Custodiante ou do Gestor.

8.2.1 Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, quando da amortização de suas Cotas Seniores, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas Seniores, calculado conforme o item 8.12, na respectiva Data de Amortização, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa Classe de Cotas.

8.3 O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Subordinadas Mezanino, desde que o Patrimônio Líquido do Fundo o permita, buscará atingir rentabilidade do Benchmark Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino terão seu valor unitário calculado para fins de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Anexo Descritivo, Resgate, na forma prevista no Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino.

8.4 A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas, o Valor Unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado todo Dia Útil, devendo corresponder ao resultado da divisão entre: (i) o valor do Patrimônio Líquido, sendo dele subtraído o somatório do Valor Unitário das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e (ii) o número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

8.5 Definições Gerais. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira da Classe, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e séries de Cotas existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe assim permitirem.

8.6 Pagamento de Remuneração, Amortização de Principal e Resgate de Cotas. Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das amortizações extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Anexo Descritivo deverá ser objeto de Assembleia Especial.

8.7 Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento será paga a Remuneração com relação a cada Cota, em moeda corrente nacional, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista neste Capítulo Oitavo do presente Anexo Descritivo e do disposto no item 8.9 abaixo.

8.8 Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas, em moeda corrente nacional, nos termos dos itens 8.10 e 8.12 abaixo e de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista neste Capítulo Oitavo do presente Anexo Descritivo e do disposto no item 8.9 abaixo.

8.9 As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior de determinada classe somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o disposto neste Anexo Descritivo.

8.10 As Cotas Seniores poderão ser amortizadas excepcionalmente, a qualquer tempo, por decisão do Gestor ou do Administrador e desde que haja recursos disponíveis suficientes, para fins de enquadramento dos limites descritos neste Anexo Descritivo, incluindo a Razão de Garantia. As datas das amortizações extraordinárias serão preferencialmente as Datas de Aniversários.

8.11 Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador, Gestor e Custodiante, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização de Principal, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

8.12 Os pagamentos da Remuneração e da Amortização de Principal serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central.

8.13 Os pagamentos referentes às Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos na hipótese de liquidação da Classe e/ou do Fundo, observado o disposto no item 8.22 deste Anexo Descritivo. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3.

8.14 As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil.

8.15 O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.

8.16 Ordem de Alocação de Recursos. O Gestor obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, a instruir o Administrador a alocar os recursos disponíveis na Conta do Fundo e/ou mantidos em Ativos Financeiros, em cada Dia Útil, conforme a ordem de alocação estabelecida nos itens abaixo, observando-se o disposto (“Ordem de Alocação de Recursos”):

- (i) Durante o Período de Investimento, desde que o Fundo não esteja em procedimento de liquidação antecipada:
 - (a) pagamento das Despesas da Classe, devidas nos termos deste Anexo Descritivo e/ou da regulamentação aplicável;
 - (b) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas;

- (c) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 9.5.2;
 - (d) em cada Data de Amortização, remuneração das Cotas Seniores;
 - (e) pagamento do Preço de Aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, observando-se a Política de Investimentos; e
 - (f) aquisição pelo Fundo de Ativos Financeiros, observando-se a Política de Investimentos.
- (ii) Após o término do Período de Investimento:
- (i) pagamento das Despesas da Classe, devidas nos termos deste Anexo Descritivo e/ou da regulamentação aplicável;
 - (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas;
 - (iii) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 9.5.2;
 - (iv) caso seja uma Data de Amortização, pagamento de remuneração, amortização ou resgate de Cotas Seniores, se aplicável;
 - (v) somente após o resgate das Cotas Seniores, pagamento de remuneração, amortização ou resgate de Cotas Subordinadas Mezanino, se aplicável;
 - (vi) somente após o resgate das Cotas Seniores, pagamento de remuneração, amortização ou resgate de Cotas Subordinadas Júnior, se aplicável;
 - (vii) aquisição pela Classe de Ativos Financeiros, observando-se a Política de Investimentos; e
 - (viii) caso haja excesso de *spread* na Classe Única, tal excesso deverá ser destinado aos Cotistas Subordinados Júnior.

8.17 Os pagamentos a título de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou de Resgate das Cotas serão efetuados pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice, conforme o caso, na forma do item 8.12 deste Anexo Descritivo.

8.18 No âmbito do processo de liquidação antecipada da Classe, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros a título de Resgate de suas Cotas, conforme o disposto neste Anexo Descritivo, em especial no item 8.22 a seguir.

8.19 Quando a data estipulada para pagamento de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou Resgate de Cotas ocorrer em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota do dia do pagamento.

8.20 Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Caso a Classe não detenha, no caso de liquidação antecipada do Classe e/ou do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Resgate devido com relação às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros em espécie aos Cotistas com a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, sendo certo que a dação em pagamento somente ocorrerá após a última Data de Resgate de Cotas e observado o disposto no item 8.22 a seguir.

8.21 Qualquer entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de Resgate aos Cotistas deverá ser realizada observando a ordem de prioridade entre as classes e, dentre os Cotistas de uma mesma Subclasse, por procedimento de rateio com base na proporção do número de Cotas daquela Subclasse detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, observados os procedimentos estabelecidos neste Capítulo Oitavo. A entrega de Direitos Creditórios Adquiridos mencionada neste item e no item 8.20 acima, deverá ser realizada fora do ambiente da B3.

8.22 A Assembleia Especial, de acordo com orientação do Gestor, deverá deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a título de pagamento em espécie do Resgate das Cotas aos Cotistas.

Imunidade ou Isenção Tributária

8.23 O Cotista que eventualmente goze de imunidade ou isenção tributária deverá enviar ao Administrador documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Administrador, sob pena de ter descontado da Amortização de Principal ou Resgate, conforme o caso, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

8.24 O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 8.26 acima, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Administrador, com cópia para o Custodiante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Administrador e/ou pelo Custodiante.

CAPÍTULO NONO – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA

9 Eventos de Avaliação. Qualquer dos seguintes eventos será considerado um Evento de Avaliação:

- (i) não atendimento à Política de Investimentos, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, contados da identificação do desenquadramento;
- (ii) verificação de que, quando da Data de Aquisição e Pagamento, não estavam atendidos quaisquer dos Critérios de Elegibilidade e/ou das Condições de Aquisição dos Direitos Creditórios, exceto (a) nos casos em que o não atendimento do Critério de Elegibilidade e/ou da Condição de Aquisição, conforme o caso, implicar no vencimento antecipado do Direito Creditório, com o respectivo pagamento pelo Devedor no prazo indicado na CPR-Financeira ou (b) nos casos em que o referido Direito Creditório tenha sido alienado a terceiros pelo Fundo, por montante não inferior ao seu valor contábil calculado nos termos deste Anexo Descritivo, em até 30 (trinta) dias após o Administrador ou o Gestor tomarem

conhecimento do fato;

- (iii) inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Gestor e/ou pela AGI Brasil de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, neste Anexo Descritivo e/ou na regulamentação aplicável, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Gestor e/ou pela AGI Brasil ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e/ou a AGI Brasil, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (iv) inobservância, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou pela AGI Brasil, de seus deveres e obrigações previstos nas leis e demais normativos nos termos da legislação vigente aplicáveis aos seus respectivos setores de atuação, que possam impactar a Classe e/ou o Fundo;
- (v) caso o Administrador seja informado ou tome conhecimento de que a AGI Brasil:
(a) iniciou qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo; (b) tenha qualquer petição ou pedido relacionado aos eventos e circunstâncias descritos no item “a” acima ajuizados contra si, ou qualquer dos procedimentos lá descritos tenham sido iniciados; (c) tenha proposto plano de recuperação extrajudicial ou similar, independente de confirmação do juízo competente; ou (d) por qualquer ato ou omissão, indique seu consentimento, aprovação ou anuência a qualquer cessão, petição, solicitação ou procedimento ou ordem de dispensa ou indicação de liquidante ou administrador judicial para toda ou parte substancial de seus bens ou propriedades;
- (vi) caso a AGI Brasil deixe de ser titular, a qualquer tempo, da maioria absoluta das Cotas Subordinadas em circulação e/ou o caso Gestor deixe de ser titular, a qualquer tempo, da maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, no fechamento dos mercados por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, observado um prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, ressalvadas as restrições à sua negociação previstas neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável;

- (vii) a Razão Mínima de Garantia AGI deixe de ser observada
- (viii) caso o Administrador seja informado ou tome conhecimento de que qualquer sociedade integrante do Grupo Econômico da AGI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. foi condenada administrativamente pela prática de infrações previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, mediante decisão transitada em julgado;
- (ix) caso o Administrador seja informado de que qualquer sociedade integrante do Grupo Econômico da AGI Brasil ou seus administradores forem condenados em segunda instância pela prática de crime contra a administração pública, por atos praticados pelas referidas pessoas no exercício de suas funções;
- (x) caso o Administrador verifique que não foi observada a Política de Crédito e Originação constante do Anexo IV a este Anexo Descritivo;
- (xi) caso o Índice de Inadimplência dos Direitos Creditórios seja superior a 10% (dez por cento);
- (xii) não pagamento dos valores de Amortização de Principal e/ou dos Resgates das Cotas nas datas e hipóteses previstas neste Anexo Descritivo, desde que haja recursos na Classe, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior, observado um prazo de cura de 3 (três) Dias Úteis;
- (xiii) verificação do descumprimento da Razão de Garantia ou da Razão Mínima de Garantia AGI no fechamento dos mercados por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, observado um prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis;
- (xiv) renúncia ou destituição do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante, conforme o caso, a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem que haja a efetiva substituição destes prestadores de serviço no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da referida renúncia ou destituição;

- (xv) caso, por inexistência de recursos líquidos, o Fundo e/ou a Classe não possam fazer frente às Despesas do Fundo e/ou às Despesas da Classe, conforme o caso, nas respectivas datas de vencimento;
- (xvi) não observância do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas ou do prazo adicional concedido pela CVM para alocação dos recursos da Classe na aquisição de Direitos Creditórios em montante que corresponda a, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, nos termos do disposto no item 5.7 deste Anexo Descritivo;
- (xvii) caso, após decorridos 12 (doze) meses do início do Período de Investimento, a Classe não tenha adquirido Direitos Creditórios de, no mínimo, 10 (dez) Devedores diferentes;
- (xviii) caso, ao final do Período de Investimento, a Classe não tenha adquirido Direitos Creditórios de, no mínimo: 25 (vinte e cinco) Devedores diferentes;
- (xix) caso a amortização das Cotas Seniores em qualquer Data de Pagamento, na forma prevista neste Anexo Descritivo, não resulte no pagamento do “Valor Mínimo de Amortização de Cotas Seniores” indicado no Anexo VII;
- (xx) não constituição da Reserva de Despesas nos termos previstos neste Anexo Descritivo por prazo superior a 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos;
- (xxi) cessação pela AGI Brasil de suas atividades empresariais;
- (xxii) (a) alienação ou de qualquer outra forma transferência do controle acionário direto ou indireto da AGI Brasil (conforme definido no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada) ou (b) fusão, cisão e incorporação (inclusive de ações) da AGI Brasil, ou qualquer outra forma de reorganização societária da AGI Brasil;
- (xxiii) caso o Administrador seja informado ou tome conhecimento de que qualquer sociedade integrante do Grupo Econômico da AGI Brasil foi condenada, em processos administrativo, judicial ou arbitral, mediante decisão transitada em julgado, pela prática de infrações:

- (a) da legislação e/ou regulamentação ambiental e trabalhistas vigentes, incluindo, mas não se limitando àquelas relativas à saúde e segurança ocupacional, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, ou crime contra o meio ambiente (“Legislação Socioambiental”); e
 - (b) de quaisquer leis contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e/ou de quaisquer leis anticorrupção, incluindo, sem limitação, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), conforme alterada, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterada, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e a UK Bribery Act, em qualquer caso, caso aplicável a ela, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a AGI Brasil;
- (xxiv) caso o Administrador seja informado ou tome conhecimento de que a AGI Brasil foi incluída em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram a Legislação Socioambiental, em razão da prática de atos, pela AGI Brasil, em inobservância à Legislação Socioambiental, ou ainda, inscrição da AGI Brasil no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas a de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro

oficial que venha a substituí-lo;

(xxv) não pagamento de Remuneração às Cotas Seniores na respectiva Data de Pagamento, e desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 2 (dois) Dias Úteis da Data de Pagamento, exceto para a respectiva Data de Resgate, período que não estará sujeito a prazo de cura; e

(xxvi) na ocorrência do evento descrito na cláusula 12.2.2 abaixo.

9.1 A verificação da ocorrência dos Eventos de Avaliação será realizada pelo Administrador, sendo certo que qualquer Cotista, o Agente de Cobrança Extrajudicial, o Gestor, o Custodiante ou qualquer parte interessada poderão informar o Administrador acerca da verificação de quaisquer Eventos de Avaliação.

9.2 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador será responsável por reportar aos Cotistas sobre tal ocorrência, no momento em que tomar conhecimento do fato diretamente, ou por qualquer Cotista, pelo Agente de Cobrança Extrajudicial, pelo Gestor ou pelo Custodiante, ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso, devendo convocar Assembleia Especial para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar: (i) pela continuidade das atividades do Fundo, com ou sem recomendações da Assembleia Especial para sanar as questões; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser seguidos os procedimentos definidos no item 9.3 e seguintes abaixo e, se for o caso, que medidas devem ser adotadas para preservar os direitos dos Cotistas do Fundo.

9.3 No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, desde que, quando aplicável, já tenha transcorrido o prazo de cura constante neste Anexo Descritivo sem a efetiva resolução ou cura previstos no respectivo Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios deverão ser imediatamente interrompidos, exceto para os casos em que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 9.2 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, amortização e resgate das Cotas; (ii) a operação de aquisição dos Direitos Creditórios já tenha se iniciado e a interrupção comprovadamente gere dano ao Fundo e/ou à Classe; e/ou (iii) seja sanado o Evento de Avaliação.

9.4 Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial referida no item 9.2 acima, após 2 (duas) convocações com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias por falta de quórum, o Evento de Avaliação não constituirá um Evento de Liquidação Antecipada, devendo, nesta hipótese, ser convocada nova Assembleia Especial para deliberar a respeito do Evento de Avaliação, na forma das disposições abaixo deste Capítulo Nono.

9.5 Eventos de Liquidação Antecipada. Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada da Classe qualquer das seguintes ocorrências:

- (i) se quaisquer Eventos de Avaliação forem considerados Eventos de Liquidação Antecipada;
- (ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;
- (iv) deferimento do pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial, conforme aplicável, do Custodiante, do Administrador e/ou do Gestor, não elidido no prazo legal, sem a sua efetiva substituição nos termos do Regulamento;
- (v) se, durante 90 (noventa) dias consecutivos (incluindo os primeiros 3 (três) meses de operação da Classe), o Patrimônio Líquido diário médio da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (vi) caso a assembleia referida no item (xiv) da Cláusula 9 acima delibere que o Evento de Avaliação em questão não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a não substituição, em até 60 (sessenta) Dias Úteis contados da data de realização de tal assembleia, dos referidos prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, nos termos estipulados no Regulamento, neste Anexo Descritivo e nos respectivos contratos de prestação de serviço; e

- (vii) se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição das Cotas da Classe, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

9.5.1 Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nos itens a seguir, e dar ciência de tal fato aos Cotistas.

9.5.2 Na hipótese prevista no item 9.5.1 acima, o Administrador deverá imediatamente: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e resgate das Cotas; e (ii) convocar uma Assembleia Especial, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão da Assembleia Especial pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Anexo Descritivo.

9.5.3 Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido ao Cotista titular de Cotas Seniores, o Administrador tomará providências para obter propostas e identificar o melhor preço para os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em carteira no mercado e as apresentará para a apreciação do Cotista titular de Cotas Seniores em sede de Assembleia Geral. Nesta hipótese, o Cotista titular de Cotas Seniores deverá deliberar, na Assembleia Geral, (i) pela alienação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros nos termos da proposta de melhor preço identificada por ele, dentre as propostas apresentadas pelo Gestor; ou (ii) pela possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, devendo neste caso definir os procedimentos aplicáveis.

9.5.4 Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Subordinação, considerando a proporção do número de Cotas devido por

cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, fora do âmbito da B3.

9.5.5 O Administrador deverá notificar os Cotistas sobre qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

CAPÍTULO DÉCIMO — PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

10.1 A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos de verificação do Patrimônio Líquido: (a) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única; (b) identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios adquiridos; e (c) condenação da Classe Única de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido.

10.2 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, deve (i) imediatamente (a) suspender a realização da amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e (d) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175/22. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador verificará se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo.

10.2.1 Após tomadas as medidas previstas no item 10.1 acima, o Administrador deverá em até 20 (vinte) dias: (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do artigo 122 da Resolução CVM 175/22, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item “(i)”, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação. O Gestor deve comparecer à Assembleia Especial, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que

a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização. É permitida ainda a participação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

10.2.2 Após a adoção das medidas previstas no item 10.1 acima, caso o Administrador e o Gestor, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 10.1.1 acima se torna facultativa.

10.2.3 Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 10.1.1 acima, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos no item 10.1 acima, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

10.2.4 Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 10.1.1 acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deve ser realizada exclusivamente para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

10.2.5 Na Assembleia Especial de que trata o item 10.1.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (iv) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.2.6 Caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no item 10.1.5 acima, o Administrador

deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.3 A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

10.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM. Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao Administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

10.5 O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO — FATORES DE RISCO

11 Os ativos da Classe estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos neste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

11.1 O investidor ao aderir ao Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pela Classe e pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

11.2 A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento, incluindo este Anexo Descritivo e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não serão responsabilizados, entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Adquiridos vendidos à Classe ou para os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do Resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo.

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

1. Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

2. A Classe aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros; e (ii) das Cotas. A Classe poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o Administrador, o Custodiante, e/ou o Gestor responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

3. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

4. A Classe somente procederá à Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou ao Resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores que figurem como devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos à Classe. Não há qualquer garantia de que as Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou o Resgate das Cotas ocorrerão

integralmente de acordo com as datas de pagamento estabelecidas no Apêndice. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor, multa ou penalidade de qualquer natureza. O Fundo poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho da Carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, o Fundo somente terá recursos suficientes para proceder a Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou Resgate de Cotas na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores.

5. Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

6. A Classe poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

7. Riscos Relacionados aos Produtos e/ou Serviços Financiáveis: os Produtos e/ou Serviços Financiáveis, conforme aplicável, poderão não ser completados ou sofrerem atrasos de entrega por motivos fora de controle do Fundo, incluindo sem limitação questões climáticas e técnicas de engenharia. Adicionalmente, após sua entrega, tais Produtos e/ou Serviços Financiáveis poderão sofrer danos totais ou parciais. Não há garantia de que estará disponível qualquer seguro de *completion* do projeto ou seguro patrimonial ou, caso existentes, que o Fundo será o beneficiário de tais seguros. Quaisquer dos eventos acima poderá afetar adversa e negativamente a capacidade dos Devedores de pagamento dos respectivos Direitos Creditórios integrantes da Carteira.

8. Risco associado à descontinuidade/liquidação. A Classe poderá ser liquidada ou ter suas Cotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada, conforme o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Gestor e pelo Administrador, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, o Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Especial de Cotistas, quando da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, poderá optar pela liquidação antecipada da Classe e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo, ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

9. Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas no Capítulo Quarto e no Anexo IV deste Anexo Descritivo. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores, podendo ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas.

10. Risco de custos adicionais para os Cotistas para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. Caso a Classe não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pela Classe para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para a Classe, na proporção de suas Cotas e no limite dos respectivos capitais comprometidos. O Administrador e/ou suas respectivas partes relacionadas não estão obrigados de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Inadimplidos. O Administrador e/ou suas respectivas partes relacionadas não serão responsáveis por quaisquer

custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança. Na hipótese de ocorrência de tais custos adicionais, poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

11. Inexistência de garantia de rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável dos Benchmarks. Os *Benchmarks* são indicadores de desempenho adotados pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo coordenador líder da Oferta Pública ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base nos respectivos *Benchmarks*, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, os *Benchmarks* adotados pelo Fundo têm natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de Cotas, de modo que poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

12. Os dados históricos de adimplência dos Devedores podem não se repetir durante a vigência do Fundo. Não obstante o histórico de adimplência dos Devedores em obrigações assumidas em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, conseqüentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das Cotas, gerando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Riscos Relacionados à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios

13. Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, assim como podem ser objeto de questionamento pelos Devedores. Por este motivo, eventual cobrança em juízo

dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

14. Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios. O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução do horizonte de investimento da Classe e, portanto, dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas. Adicionalmente, a liquidação antecipada de Direitos Creditórios ensejará o desmonte da respectiva operação de *hedge*, que poderá não ocorrer no exato momento do pré-pagamento do Direito Creditório realizado pelo Devedor, podendo deixar ativos e passivos do Fundo descasados, ainda que temporariamente.

Riscos de Liquidez

15. Fundos lastreados em ativos de crédito privado, tais como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de o Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de Resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) deliberação de liquidação antecipada do Fundo; e/ou (ii) venda de suas Cotas no mercado secundário, exclusivamente no caso das Cotas Seniores, caso sejam atendidas todas as previsões legais e regulamentares. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores podem ter dificuldade em vender suas Cotas Seniores no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas Seniores, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas Seniores poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista. Ainda, as Cotas Seniores objeto da Oferta Pública estarão sujeitas às restrições de

negociação previstas na Resolução CVM 160/22 e deste Anexo Descritivo. As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior não são passíveis de negociação no mercado secundário pelos respectivos Cotistas.

16. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades quando comparados às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para a Classe.

17. A Classe realizará a distribuição de Cotas Seniores por meio de Ofertas Públicas. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Anexo Descritivo, em caso de realização de uma Oferta Pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160/22, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto em relação à oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de Ofertas Públicas registradas sob o rito de registro automático, nos termos das normas em vigor na data deste Anexo Descritivo, poderá implicar em restrições de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados.

Riscos Operacionais envolvendo o Fundo

18. A falha do Agente de Formalização e Cobrança Judicial e/ou do Agente de Cobrança Extrajudicial em cumprir suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

19. Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Não há garantia de que o Agente de Formalização e Cobrança Judicial, o Agente de Cobrança Extrajudicial e o Custodiante serão capazes de receber a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

20. Falhas ou Vícios na Constituição e Execução das Garantias. Os Direitos Creditórios Adquiridos poderão contar com Garantias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, os Devedores e os eventuais terceiros garantidores poderão ser executados extrajudicial ou judicialmente. Ainda, havendo falhas ou vícios, de qualquer tipo, na constituição de tais garantias, incluindo irregularidades na sua formalização ou ausência de seu registro nos cartórios competentes, a validade e a eficácia das garantias dos Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser questionadas. É possível, ademais, que (i) o objeto da garantia não seja encontrado; (ii) o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para o pagamento integral dos Direitos Creditórios Adquiridos; ou (iii) a execução da Garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Nessa hipótese, ocorrendo a mora ou o inadimplemento dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, a Classe poderá sofrer perdas patrimoniais.

21. Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem não atender todos os requisitos para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme o caso, não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, ter-se-ia que seguir o procedimento ordinário através de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação de execução. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida.

22. Processo Eletrônico de Originação e Custódia dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são, conforme o caso, gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

23. Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados de forma eletrônica ou digital, através de caracteres emitidos em computador, não havendo amparo em via física. Nesse sentido, caso o

Fundo pretenda promover ação de execução do título/documento emitido em caracteres de computador, poderá haver questionamento a respeito da emissão do Documento Comprobatório em formato eletrônico ou digital, sendo necessário ao Fundo provar a liquidez da dívida representada pelo título de crédito e/ou documento, já que não se apresenta a cártula física. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por títulos de crédito ou documentos em formato eletrônico ou digital.

24. Risco de utilização do Sistema de Assinatura Digital e da Formalização de Direitos Creditórios por Meio Eletrônico. Os Documentos Comprobatórios, inclusive os Títulos de Dívida, poderão ser assinados (i) fisicamente; (ii) através de Sistema de Assinatura Digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou (iii) através de meio eletrônico, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada. A validade da formalização dos Documentos Comprobatórios por meio eletrônico ou digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais Documentos Comprobatórios serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas suficientes acerca da existência de seu crédito e do valor devido.

25. Falhas ou interrupção no Sistema de Assinatura Digital ou em Meio Eletrônico Adotado para Formalização dos Direitos Creditórios. Os Documentos Comprobatórios assinados por meio de Sistema de Assinatura Digital ou por qualquer outro meio eletrônico ficarão disponíveis virtualmente à empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema de Assinatura Digital ou o meio eletrônico adotado para formalização dos Direitos Creditórios sofram falhas, fiquem temporariamente indisponíveis ou sejam descontinuados, incluindo, sem limitação, por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação ou força maior, os Documentos Comprobatórios armazenados no Sistema de Assinatura Digital ou no meio eletrônico adotado para formalização dos referidos Direitos Creditórios poderão não estar disponíveis para o Fundo, o que poderá afetar a capacidade do Fundo de realizar a cobrança dos Direitos Creditórios por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de

execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

26. Riscos sistêmicos de utilização de plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios, pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou *hackers* e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma eletrônica ou digital estará sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva.

27. Risco de fraude em plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios considerará informações prestadas pelos Devedores para avaliar a viabilidade da aquisição de Direitos Creditórios. Caso os Devedores prestem informações inverídicas, a plataforma eletrônica ou digital poderá não ter capacidade de identificar este fato. É possível que a plataforma eletrônica ou digital não identifique eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já adquiridos pelo Fundo, entre outros fatores que podem afetar negativamente os Direitos Creditórios. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo poderão ser negativamente afetados.

28. Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, do Agente de Formalização e Cobrança Judicial, do Agente de Cobrança Extrajudicial, do Administrador, do Gestor e do Fundo ocorrerão livre de erros. Ademais, indisponibilidades e/ou quedas nos sistemas ou website podem ocorrer, o que eventualmente poderá prejudicar o fluxo de aquisição dos Direitos Creditórios. Caso qualquer erro venha a acontecer, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

29. Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas

eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

30. Riscos Relacionados aos Ativos dados em Garantias de Operações realizadas pela Classe.

Apesar de não ser o objetivo da Classe, outros ativos, incluindo bens móveis e imóveis, não previstos neste Anexo Descritivo poderão excepcionalmente passar a integrar a carteira da Classe em razão da execução das garantias dos Direitos Creditórios. Nesse caso, o Agente de Formalização e Cobrança Judicial, o Agente de Cobrança Extrajudicial e o Custodiante poderão não ter êxito na alienação do ativo, no prazo por eles estimado para tanto e/ou alienar o ativo por valor abaixo do inicialmente estimado. Ainda, o Administrador e o Custodiante não serão responsáveis pela excussão ou execução de tais Garantias. Enquanto o ativo estiver na Carteira da Classe, este poderá incorrer em custos relacionados à sua manutenção, fiscalização e proteção do ativo, incluindo despesas de guarda, fiscalização, pagamento de tributos e custos de manutenção. Portanto, há risco de a Classe desembolsar recursos para pagamento de tais despesas e custos com o ativo, pelo prazo em que este não for alienado. Além disso, caso o ativo não seja alienado até o término do prazo da Classe, há risco de entrega do ativo aos Cotistas como meio de pagamento de suas Cotas ainda não resgatadas. Adicionalmente, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, cuja garantia seja outorgada pelo respectivo Devedor na forma de alienação fiduciária de bens, inclusive, por exemplo, bens imóveis. A alienação fiduciária de bem é uma modalidade de garantia por meio da qual o devedor transfere ao credor a propriedade resolúvel de determinado bem. Assim, caso a Classe não receba, tempestivamente, os recursos de determinados Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros cuja garantia seja alienação fiduciária de bem, a propriedade plena será transferida à Classe. Desta forma, a Classe passa a deter em sua carteira um bem, correndo os riscos inerentes a tal ativo, como por exemplo, no caso de bens imóveis, assumindo obrigações de naturezas diversas, incluindo, mas não se limitando, fiscal e ambiental relacionadas ao ativo.

31. Ônus da Sucumbência. Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pelo Fundo o tribunal decidir contrariamente ao Fundo, este poderá ser condenado a arcar com o ônus da sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

32. Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição não são garantia de performance dos Direitos Creditórios. Ainda que os Direitos Creditórios atendam às Condições de Aquisição para sua seleção e a todos os Critérios de Elegibilidade em cada data de aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição previstos neste Anexo Descritivo serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pela Classe, o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente, conseqüentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

33. O Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros do Fundo, para fins de cumprimento do disposto Resolução CVM 175/22. Caso o Custodiante não exerça suas funções, Classe poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar atraso no cronograma de Amortização de Principal, de pagamento de remuneração ou Resgate das Cotas ou até mesmo perdas aos Cotistas e à Classe.

34. Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Custodiante, pelo Agente de Formalização e Cobrança Judicial e/ou pelo Agente de Cobrança Extrajudicial podem afetar negativamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

Riscos de Descontinuidade

35. Conforme previsto neste Anexo Descritivo, a Classe poderá resgatar as Cotas em datas anteriores à Data de Resgate, ao ocorrerem Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada, ou em caso de determinação da Assembleia Geral. Portanto, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não ser capazes de reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, em cuja hipótese a Classe, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não deverão qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

36. Este Anexo Descritivo estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Especial poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o Resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada

da Classe; ou (ii) para cobrar os valores devidos pelos Devedores no âmbito dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo estar sujeitos a eventuais perdas patrimoniais em decorrência de tal hipótese.

Risco de Questionamento da Validade / Eficácia da Venda

37. Os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser afetados por obrigações assumidas pelos Devedores. Os principais acontecimentos que podem afetar a venda dos Direitos Creditórios são (i) descoberta, no contexto de ações judiciais, da existência de fraude contra credores ou fraude à execução, em cada caso, por parte dos Devedores; e (ii) anulação da venda de Direitos Creditórios ao Fundo, se ficar provado que tal venda foi celebrada com o intuito de causar prejuízo aos credores do Devedor. Nessas hipóteses os Direitos Creditórios poderão ser afetados por obrigações dos Devedores e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação dos Devedores

38. O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de *commodities* similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando a capacidade de pagamento dos Devedores e, conseqüentemente, o pagamento dos Direitos Creditórios, podendo impactar na rentabilidade dos Cotistas.

39. Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores que sejam produtores rurais. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações, podendo ainda causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação referente ao lastro dos Direitos Creditórios.

40. Riscos Climáticos. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. Os Devedores não poderão garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com conseqüente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

41. Baixa Produtividade e Volatilidade no Preço das Commodities. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas por determinados Devedores, de modo que esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Nesse caso, a capacidade dos Devedores

poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios. Adicionalmente, considerado o fato de que produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil, a variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Devedores, de modo que tal variação pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos Devedores, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios, e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

42. Riscos Comerciais. Insumos agrícolas podem ser importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. Com isso, esses produtos são importantes no comércio internacional, e seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

43. Risco de Transporte. As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas produzidos pelos Devedores para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas ou danos aos mesmos. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar um aumento do número de acidentes no transporte dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas e conseqüente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar, por parte dos Devedores, na ausência do cumprimento de seus contratos com os compradores. Em decorrência das razões acima, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser afetada, prejudicando a rentabilidade do Fundo.

44. Instabilidades e crises no setor agrícola. Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente os Devedores, e, conseqüentemente o pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

45. Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Devedores. Não há como garantir que os Devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios Elegíveis devidos pelos Devedores não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os Cotistas e o Fundo não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores.

46. Os Devedores estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. Os Devedores estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- (iii) a saúde e segurança dos empregados dos Devedores.

Os Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas,

sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aquelas referentes à Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada (“Novo Código Florestal”), e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

47. As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Devedores contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Devedores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Devedores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios.

Outros Riscos

48. A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios integrantes da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos especificamente sobre todos os ativos integrantes da Carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

49. Os investimentos realizados na Classe não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou do Fundo, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

50. Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios. O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não poderia conceder empréstimos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que a taxa de juros, estabelecida nos Títulos de Dívida adquiridos pelo Fundo, seja questionada pelo fato de o Fundo não ser instituição financeira, caso tal taxa seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso a taxa de juros seja questionada e limitada por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

51. Ausência de Classificação de Risco das Cotas da Classe. A ausência de classificação de risco das Cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao Investidor Autorizado a análise cuidadosa e criteriosa do presente Anexo Descritivo antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas do Fundo.

52. Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações dos Devedores, seus negócios e o resultado de suas operações, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades dos Devedores, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, os Devedores podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus respectivos negócios, material e negativamente. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações dos Devedores. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados dos Devedores. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal dos Devedores ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades dos Devedores, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, os Devedores podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter

seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente, impactando sua capacidade de pagamento com relação aos Direitos Creditórios e ocasionando eventuais perdas patrimoniais ao Fundo, à Classe e aos Cotistas.

53. Os Devedores estão e/ou poderão estar sujeitos a investigações ou serem polos passivos em processos administrativos, judiciais ou arbitrais. Os Devedores estão e/ou poderão estar sendo investigados e/ou sujeitos a processos administrativos, judiciais ou arbitrais, os quais eventuais desdobramentos e/ou condenações poderão ter efeito adverso sobre seus negócios, seus resultados operacionais, sua reputação ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis, podendo impactar, desta forma, a performance do Fundo e da Classe.

54. Mudanças na lei tributária, na interpretação da lei tributária ou na aplicação da lei tributária podem decorrer na ampliação da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Tais alterações incluem, sem limitação: (i) possível extinção de isenções fiscais, nos termos da lei em vigor, (ii) diversas e diferentes interpretações ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais, (iii) eventuais aumentos na alíquota e na base de cálculo dos tributos existentes, e (iv) a criação de novos tributos e/ou a modificação de tributos atuais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados. No entanto, tais mudanças, interpretações ou aplicações da lei tributária poderão submeter o Fundo, a Classe, sua Carteira e os Cotistas a novos recolhimentos e/ou cargas tributárias não previstos inicialmente, inclusive com relação à tributação de Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros adquiridos pela Classe. As regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas podem não permanecer vigentes ou nos mesmos termos em que se encontravam quando do investimento, havendo o risco de tais regras serem alteradas, inclusive no contexto de eventual reforma tributária, o que poderá impactar o Fundo e a rentabilidade de suas Cotas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. É importante salientar, ainda, que estão em trâmite no Congresso Nacional os seguintes Projetos de Lei: (i) o Projeto de Lei nº 3.887/2020, por meio do qual se busca, entre outras novidades, modificar a tributação sobre receitas; e (ii) o Projeto de Lei nº 2.337/2021, o qual possibilita alterações na tributação sobre a renda, inclusive quanto às regras de tributação de investimentos nos mercados de capitais e financeiro brasileiro. Desse modo, caso isto ocorra, é possível que não haja isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE

12.1 Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Gestor. A verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada pelo Gestor, ou empresa por ele contratada na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, sem prejuízo de sua responsabilidade, de forma individualizada e integral, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados de seu recebimento, nos termos da Resolução CVM 175/22.

12.1.1. Em adição à verificação integral dos Documentos Comprobatórios conforme a metodologia disposta acima, o Gestor também verificará, de maneira integral, os Direitos Creditórios Inadimplidos no respectivo trimestre.

12.2 O Gestor não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades e/ou inconsistências.

12.2.1 O Gestor poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos pela Classe, inclusive a Entidade Registradora, desde que o referido terceiro não seja sua parte relacionada nem parte relacionada da AGI Brasil, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação dos Documentos Comprobatórios.

12.2.2 Quando da publicação do demonstrativo trimestral a que se refere o artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, caso o somatório dos valores de face dos Direitos Creditórios Adquiridos em relação aos quais sejam verificadas irregularidades e/ou inconsistências, na verificação realizada nos termos do item 12.1 acima, seja superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe no Dia Útil anterior à data-base do respectivo demonstrativo trimestral, o Gestor deverá comunicar o Administrador para que este prontamente convoque a Assembleia Especial para deliberar sobre referido Evento de Avaliação .

12.3 Vedações Aplicáveis à Administradora, ao Gestor e ao Custodiante. É vedado ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante ou partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.

12.4 Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, será devida pelo Fundo taxa de administração correspondente à prestação dos serviços do Administrador. A Taxa de Administração será paga de maneira proporcional ao Patrimônio Líquido de cada Classe e terá a seguinte composição:

12.4.1 A remuneração pelos serviços de administração corresponderá a 0,18% (dezoito centésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observando o valor mínimo mensal de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

12.5 A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil. Os valores expressos em reais dispostos no item 12.4 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

12.6 O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

12.7 Taxa de Gestão. A Taxa de Gestão será devida pelo Fundo e correspondente à prestação dos serviços de gestão da Carteira prestados pelo Gestor. A Taxa de Gestão será paga de maneira proporcional ao Patrimônio Líquido de cada Classe e terá a seguinte composição:

- (i) anual equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento), pagos mensalmente, aplicado sobre o Patrimônio Líquido e líquidos de impostos, observado o valor mínimo de R\$10.000,00 (dez mil reais) contados da 1ª Data de Integralização de Cotas.

12.7.1 Serão acrescidos mensalmente à remuneração prevista no item (i) do artigo 12.7 acima os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

12.7.2. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil. Os valores expressos em reais dispostos no item 12.7.2 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

12.8 Taxa de Custódia. A taxa de custódia será devida pelo Fundo e correspondente à prestação dos serviços custódia prestados pelo Custodiante. A Taxa de Custódia será paga de maneira proporcional ao Patrimônio Líquido de cada Classe, e corresponderá à fração de 50% (cinquenta por cento) a ser descontada do valor correspondente à Taxa de Administração, nos termos previstos no item 12.6 acima.

12.9 A Taxa de Custódia será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil. Os valores expressos em reais dispostos no item 12.9 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

12.10 Taxa de Performance. Não será cobrada dos Cotistas qualquer taxa de performance.

12.11 Inexistência de Taxas Adicionais. Não serão cobradas taxas de ingresso, performance ou de saída pelo Administrador.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – ENCARGOS DA CLASSE

13.1. São os encargos previstos no Capítulo Nono da parte geral do Regulamento, bem como as seguintes despesas: (i) despesas com o registro de Direitos Creditórios em Entidades Registradoras; e (ii) despesas com os Agentes de Formalização e Cobrança.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

14.1. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, por meio de comunicado enviado aos Cotistas da Classe Única, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

14.1.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe e dos demais fatos relevantes que possam estar relacionados ao Fundo de maneira geral, são exemplos de fatos relevantes os especificados no artigo 10.2 da parte geral do Regulamento.

14.1.2 A divulgação das informações previstas no item 14.1.1 deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador, do Gestor e da CVM na rede mundial de computadores, por meio de correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento endereçado aos Cotistas, comunicação às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação e mantida disponível aos Cotistas na sede e agências do Administrador e do Gestor.

14.1.3 O Administrador deve fazer as publicações previstas neste Anexo Descritivo sempre na página do Administrador na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo periódico e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal

divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

14.2 Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Anexo Descritivo e/ou no Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Anexo Descritivo deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador ou do Gestor na rede mundial de computadores, ou por meio de correio eletrônico endereçado aos Cotistas, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no item 15.1 deste Anexo Descritivo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

15.1. Escrituração Contábil e Demonstrações Contábeis. A Classe terá escrituração contábil própria. As demonstrações contábeis anuais da Classe serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM em conjunto com as demonstrações financeiras gerais do Fundo e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22.

15.2. As demonstrações contábeis da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira da Classe, de acordo com as regras do aplicáveis;
- (ii) demonstrações contábeis da Classe, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

15.3. Exercício Social. O exercício social da Classe tem duração de um ano e seguirá o exercício social do Fundo, encerrando-se em 30 de setembro de cada ano.

15.4. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM. Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no website “<https://cotista.singulare.com.br/>”. Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

16.1. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

16.2. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Anexo Descritivo e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Anexo Descritivo, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Administrador, o Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

São Paulo, 22 de dezembro de 2023.

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na
qualidade de Administrador do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS AGRO – OPEN GROWTH SILOS**

OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA., na qualidade de Gestor do **FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO – OPEN GROWTH SILOS**

ANEXO I

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO – OPEN GROWTH SILOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

A [•]^a ([•]) Série de Cotas Seniores da classe única do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO – OPEN GROWTH SILOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o “Regulamento”), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Seniores R\$ [•] ([•])

Quantidade de Cotas Seniores: [•] ([•]) cotas

Valor Unitário de Emissão: R\$ [•] ([•])

Forma de Integralização: à vista, na data de subscrição [OU] [a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pelo Administrador, nas datas definidas abaixo: [•]]

Prazo para Distribuição: [•] ([•]) dias

Montante Mínimo para Colocação: R\$ [•] ([•])

Tipo de oferta: [Oferta pública sob o rito de registro automático, nos moldes da Resolução CVM 160/22].

Regime de Distribuição: [•]

Data de Resgate: [•] ([•])

Data de Resgate Esperado:	[•] ([•])
Prazo	As Cotas Seniores terão prazo de [•] ([•]) meses contados da 1ª Data de Integralização das Cotas.
[Sobretaxa Sênior]{ou}[Percentual Sênior]:	[•]% ([•] por cento)
<i>Benchmark:</i>	as Cotas Seniores serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Seniores, nos termos do Capítulo Oitavo do Anexo Descritivo. As Cotas Seniores possuirão <i>Benchmark</i> Sênior correspondente a [●].
Amortização de Principal:	[●]
[Período de Carência:]	[o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da [•]ª Série de Cotas Seniores e o Dia Útil imediatamente anterior à [•]/[•]/[•].].
Datas de Pagamento:	• [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]]
Registro e Negociação das Cotas Seniores da 1ª Série:	As Cotas Seniores da 1ª Série serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Seniores depositadas

eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Seniores depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas Seniores estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160/22 e demais disposições aplicáveis.

ANEXO II

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO – OPEN GROWTH SILOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

A [•] de Cotas Subordinadas Mezanino da classe única do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO – OPEN GROWTH SILOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o “Regulamento”), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Subordinadas Mezanino: R\$ [•] ([•])

Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino: [•] ([•]) cotas

Valor Unitário de Emissão: R\$ [•] ([•])

Forma de Integralização: [à vista, na data de subscrição] [OU] [a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pelo Administrador, nas datas definidas abaixo: [•]]

Prazo para Distribuição: [•] ([•]) dias

Montante Mínimo para Colocação: R\$ [•] ([•])

Tipo de colocação: [Colocação privada] [OU] [•].

Data de Resgate: [•] ([•])

Data de Resgate Esperado: [•] ([•])

Prazo	As Cotas Subordinadas Mezanino terão prazo de [•] ([•]) meses contados da 1ª Data de Integralização das Cotas.
[Sobretaxa Mezanino] {ou} [Percentual Mezanino]:	[•]% ([•] por cento)
<i>Benchmark:</i>	as Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do Capítulo Oitavo do Anexo Descritivo. As Cotas Subordinadas Mezanino possuirão <i>Benchmark</i> Mezanino correspondente a [●].
Amortização de Principal:	[●]
[Período de Carência:]	[o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino [•] e o Dia Útil imediatamente anterior à [•]/[•]/[•].]
Datas de Pagamento:	• [[[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]]
Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Mezanino [•]:	[As Cotas Subordinadas Mezanino Classe [•] (i) serão depositadas para distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Subordinadas Mezanino [•] depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação

secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Subordinadas Mezanino depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas Subordinadas Mezanino estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160/22 e demais disposições aplicáveis.] / [As Cotas Subordinadas Mezanino [•] (i) não serão depositadas para distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Subordinadas Mezanino Classe [•] depositadas eletronicamente na B3; e (ii) não serão depositadas para negociação no mercado secundário.]

ANEXO III

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO – OPEN GROWTH SILOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

A [•] de Cotas Subordinadas Júnior da classe única do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO – OPEN GROWTH SILOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o “Regulamento”), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Subordinadas Júnior:	R\$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior:	[•] ([•]) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R\$ [•] ([•])
Forma de Integralização:	[à vista, na data de subscrição] [OU] [a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pelo Administrador, nas datas definidas abaixo: [•]]
Prazo para Distribuição:	[•] ([•]) dias
Montante Mínimo para Colocação:	R\$ [•] ([•])
Tipo de colocação:	[Colocação privada] [OU] [•].
Data de Resgate:	[•] ([•])
Data de Resgate Esperado:	[•] ([•])

Prazo	As Cotas Subordinadas Júnior terão prazo de [•] ([•]) meses contados da 1ª Data de Integralização das Cotas.
[Sobretaxa Júnior] {ou} [Percentual Júnior]:	[•]% ([•] por cento)
Remuneração:	as Cotas Subordinadas Júnior serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Capítulo Oitavo do Anexo Descritivo.
Amortização de Principal:	[●]
[Período de Carência:]	[o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Júnior [•] e o Dia Útil imediatamente anterior à [•]/[•]/[•].]
Datas de Pagamento:	• [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]]
Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Júnior Classe [•]:	[As Cotas Subordinadas Júnior Classe [•] (i) serão depositadas para distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Subordinadas Júnior [•] depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Subordinadas Júnior

depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas Subordinadas Júnior estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160/22 e demais disposições aplicáveis.] / [As Cotas Subordinadas Júnior [•] (i) [não] serão depositadas para distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Subordinadas Júnior Classe [•] depositadas eletronicamente na B3; e (ii) não serão depositadas para negociação no mercado secundário.]

ANEXO IV

PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DA POLÍTICA DE CRÉDITO E ORIGINAÇÃO

(A) ASPECTOS GERAIS

1. OBJETIVO

Esta Política de Crédito (“Política”) tem por objetivo definir procedimentos para avaliação e concessão limites de crédito para clientes e parceiros comerciais da AGI Brasil Indústria e Comércio S/A (“AGI” ou “Companhia”), nos casos em que for caracterizada exposição a risco de crédito e em que o objetivo da análise é determinar a elegibilidade e limites de crédito para fins de venda à prazo.

Para os fins desta Política, Risco de Crédito é a possibilidade de um cliente não cumprir com suas obrigações de pagar, o pagamento de dívidas assumidas com a AGI ou com os agentes financeiros que financiam a compra de equipamentos da AGI. É o risco de inadimplência (*default*) por parte de um devedor.

2. RESPONSABILIDADE PELO DESENVOLVIMENTO E APLICAÇÃO DA POLÍTICA DE CRÉDITO E RISCO.

É de responsabilidade da Administração da AGI desenvolver e avaliar a necessidade de revisões desta Política, conforme conceitos locais, mudanças de cenários e recomendações de outras partes expostas a esta política.

Eventuais revisões, quando se façam necessárias, deverão ser submetidas a avaliação e aprovação do Comitê de Crédito interno da AGI e demais interessados que possam ser impactados por essa política, particularmente o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Agro - Open Growth Silos Responsabilidade Limitada (ou “FIDC”).

3. CLIENTES E PRODUTOS ELEGÍVEIS

3.1. Produtos Elegíveis

A AGI apenas poderá se expor a risco de crédito na comercialização de Produtos Elegíveis, estes são os equipamentos fabricados pela AGI, como sistemas de armazenagem, manuseio e processamento de produtos e insumos agrícolas como soja, milho, trigo, sorgo, açúcar, café, arroz,

ração animal, sementes, fertilizantes, etc., bem como peças e equipamentos que compõem tais sistemas de armazenagem, manuseio e processamento de produtos agrícolas.

Esses sistemas normalmente são compostos de silos, secadores de grãos, fornalhas, máquinas de limpeza e pré-limpeza, transportadores horizontais, elevadores, sistemas de monitoramento dos equipamentos e de volume, temperatura, humidade, sistemas de mistura sólida e líquida, entre outros.

São considerados elegíveis todos os equipamentos fabricados pela AGI e quando não fabricados pela AGI, que sejam parte integrante do sistema de armazenagem, manuseio e processamento de produtos e insumos agrícolas ou que sejam indispensáveis para a construção do sistema, incluindo, sem limitar-se, aos produtos e serviços necessários para a realização de obras civis, elétricas relacionadas à instalação de referidos sistemas de armazenagem, manuseio e processamento de produtos e insumos agrícolas.

3.2. Cientes Elegíveis

Como condição primordial, os Devedores devem estar adimplentes com a AGI Brasil e constando como adimplentes na consulta ao bureaux de crédito e consulta de “cheque sem fundo” efetuada por meio de pesquisa pela ferramenta de análise de crédito em uso pela AGI (atualmente a plataforma Agrisafe, que reúne dados de diversas fontes como SPC SERASA, cartórios, lista Suja de Cadastro de Empregadores publicada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, Embargos Ambientais lavrados pelo IBAMA, áreas embargadas pelo ICMBIO, certidões relativas a débitos do Imóvel Rural, etc., está em uso pela AGI).

3.2.1. Pessoas Jurídicas:

- Ser sociedades constituídas sob as leis brasileiras e/ou que tenham sede e administração no Brasil;
- Em efetivo funcionamento por, no mínimo, 1 (um) ano; e
- Não estar em processo de recuperação extrajudicial, judicial, falimentar, dissolução, liquidação ou, ainda, sob intervenção de qualquer autoridade competente.

3.2.2. Pessoas Físicas:

- Ser maior de 21 anos de idade;
- Ser residente do Brasil; e

- Ser (I) Brasileiro ou (II) estrangeiro com residência permanente no Brasil.

No contexto da plataforma Agrisafe, a análise de fatores de risco socioambiental envolve a avaliação de informações socioambientais relacionadas aos produtores rurais ou fornecedores que utilizam a plataforma.

Coleta de Dados Socioambientais: A plataforma reúne informações sobre os produtores rurais, suas operações e práticas socioambientais. Isso pode incluir dados sobre a localização das fazendas, uso da terra, práticas de cultivo, conservação da biodiversidade e conformidade com regulamentações socioambientais.

A plataforma reúne as seguintes informações e consultas atualizadas no momento da emissão do relatório Agrisafe:

- Embargos IBAMA;
- Certidão Negativa de Débitos – IBAMA;
- Embargos ICMBIO;
- Trabalho escravo;
- Certidão de Débitos Trabalhistas.

Classificação de Riscos: A plataforma atribui classificação de Rating de Crédito com base em todas as informações disponíveis (bureaux de crédito, dados públicos de certidões, ramo de atuação, processos judiciais, etc.), incluindo os fatores de risco socioambientais.

Relatórios: A plataforma gera relatórios detalhados, incluindo fatores socioambientais identificados em relação a cada produtor rural e respectivas propriedades rurais ou arrendamentos, auxiliando a AGI a entender melhor o perfil de risco e corroboram o compromisso com práticas sustentáveis e responsabilidade socioambiental.

3.3. Aspectos Socioambientais

Para além das informações extraídas da plataforma AgriSafe, que reúne os dados das fontes acima descritas, será realizada análise pormenorizada dos documentos abaixo listados a fim de confirmar as informações presentes na plataforma, conforme o seguinte procedimento:

- Verificação da “Lista Suja” do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

A “Lista Suja”, publicada pelo MTE, contempla o cadastro dos empregadores, em todo o território nacional, que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à escravidão, após a lavratura de Auto de Infração – AI por Auditores Fiscais do Trabalho e conclusão de processo administrativo com decisão sem possibilidade de novos recursos. A “Lista Suja” inclui informações acerca do ano da ação fiscal que constatou a submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo, nome completo ou denominação social do infrator acompanhada do CNPJ/CPF, estabelecimento em que ocorreu o fato, número de trabalhadores envolvidos, CNAE da atividade, data da decisão de procedência do AI e de inclusão na “Lista Suja”.

A inclusão do Devedor na “Lista Suja” implica na inelegibilidade para as operações com FIDC, conforme o item 3.4. abaixo.

- Verificação da inscrição da propriedade rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR

O CAR é um registro eletrônico obrigatório para todos os imóveis rurais. Seu objetivo é integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais referentes à situação das Áreas de Preservação Permanente (APP), das áreas de Reserva Legal, das florestas e dos remanescentes de vegetação nativa, das áreas de Uso Restrito e das áreas consolidadas.

A inscrição do imóvel rural, objeto da operação, no CAR é requisito obrigatório e a sua ausência implica na inelegibilidade para as operações com FIDC, conforme o item 3.4. abaixo.

O cadastro do imóvel rural no CAR poderá se encontrar “Ativo”, “Pendente”, “Suspenso” ou “Cancelado”, certificando as seguintes situações (<https://www.car.gov.br/#/consultar>):

ATIVO

O cadastro do imóvel rural será considerado Ativo após concluída a inscrição no CAR (ou seja, após o sucesso no envio do arquivo de extensão .car), enquanto estiverem sendo cumpridas as obrigações de atualização das informações cadastradas, e quando constatada, após análise a regularidade das informações relacionadas às áreas de APP, de uso restrito, de RL e de remanescentes de vegetação nativa.

PENDENTE

O cadastro do imóvel rural será considerado Pendente quando constatada declaração incorreta, inconsistente, que precise ser completada, corrigida ou verificada pelo proprietário ou possuidor da área.

O cadastro “Pendente” é aquele que, embora já tenha sido inscrito pelo proprietário ou possuidor da área, (i.) não foi analisado pelo órgão ambiental competente, (ii.) aguarda a retificação do cadastro ou (iii.) necessita de esclarecimento de situações, sendo necessária exame do caso concreto para prosseguimento, sendo, portanto, considerado elegível o imóvel que apresente CAR com status Pendente.

SUSPENSO

O cadastro do imóvel rural será considerado Suspenso por decisão judicial ou decisão administrativa do órgão competente devidamente justificada.

CANCELADO

O cadastro do imóvel rural será considerado Cancelado quando constatado que as informações declaradas são total ou parcialmente falsas, enganosas ou omissas; após o não cumprimento dos prazos estabelecidos nas notificações; ou por decisão judicial ou decisão administrativa do órgão competente, devidamente justificada.”

O enquadramento do CAR enquanto “Suspenso” ou “Cancelado” impede a análise do CAR para fins de aderência à política socioambiental, visto que o documento não possui validade ou se demonstrou falso ou incorreto, enquanto o Imóvel com cadastro “Ativo” se encontra devidamente inscrito no CAR e ausente de pendências.

- Certidão de Embargos, Autuações e Débitos Ambientais do IBAMA.

Através do website do IBAMA¹, será verificado se o Devedor possui embargos, autuações ou débitos ambientais junto ao IBAMA mediante busca por Nome ou CNPJ/CPF. Em caso de existência de quaisquer apontamentos nestas consultas, será realizada a análise individual de risco para tomada de decisão da AGI sobre o prosseguimento ou não da operação. Para tanto, poderão ser solicitados, mas não se limitando, os seguintes documentos:

Cópia do processo administrativo

Recibo ou protocolo de solicitação de adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA ou Termo de Ajustamento de Conduta – TAC

¹ <https://servicos.ibama.gov.br/sicafixt/sistema.php>
<https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembargadas/ConsultaPublicaAreasEmbargadas.php>

Autorização Provisória de Funcionamento ou Licenças Ambientais, se o caso
Certidão ou Declaração de cumprimento do Embargo por parte do órgão Ambiental
Croqui delimitando a área objeto do embargo (devidamente assinado por agrônomo e acompanhado de ART) e a área de formação da lavoura, os quais deverão ser diversos
A análise de risco destas consultas envolve a constatação das áreas nas quais as eventuais infrações, embargos ou débitos ocorreram a fim de apontar se o embargo ou infração afetam o Imóvel em que a operação irá ocorrer e, em se tratando do mesmo imóvel, se o embargo ou infração é total (engloba a totalidade da área do Imóvel) ou parcial (engloba apenas parcela do Imóvel), sendo que, em sendo parcial, é possível prosseguir com a operação caso o local em que será implementada a operação seja diversa da área embargada ou sujeita à infração.

- Desconto das áreas de Reserva Legal (RL) e Área de Preservação Permanente (APP), nos termos do contido na Lei 12.651/2012 (Código Florestal), da área total do(s) imóvel(is) objeto da formação da lavoura, para os casos em que a garantia recaia sobre a produção agropecuária.

3.4. Clientes Inelegíveis

- menores de 21 anos de idade, quando não emancipados.
- os que constem na “Lista Suja” do trabalho escravo (publicação do cadastro de empregadores prevista no artigo 2º, caput, da portaria interministerial mtps/mmirdh nº 4, de 11 de maio de 2016).
- os que se neguem ou sejam incapazes de apresentar documentação solicitada para análise de crédito.
- os que não apresentem, quando aplicável, as seguintes certidões:
 - ✓ Comprovação da situação de regularidade perante o Ministério do Trabalho e Emprego, comprovada com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) ou, quando for o caso, declaração de que foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial as informações de seus trabalhadores relativas ao ano-base;
 - ✓ Certidão de regularidade com as obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada mediante apresentação de Certificado de Regularidade expedido Caixa Econômica Federal;
 - ✓ Certidões comprobatórias de regularidade com os tributos federais e com a dívida ativa

- da União, inclusive contribuições previdenciárias, sendo aceitas para estes fins, certidões positivas com efeito de negativas; e
- ✓ Certidão negativa emitida pelo TST, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho;
 - ✓ Certidão Negativa de Embargo emitida pelo Ministério do Meio Ambiente;
 - ✓ Certidão Negativa de Débito emitida pelo Ministério do Meio Ambiente;
- Os que se constatarem, por meio de apontamentos nas certidões e suportes adicionais aos apontamentos das certidões, questionamentos e / ou outros procedimentos de diligência na análise de crédito:
- ✓ evidências de não cumprimento das normas, regulamentos e os padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho, tais como previstos na legislação brasileira em vigor;
 - ✓ evidências de irregularidades perante os órgãos do meio ambiente, quando não justificadas de forma plausível e com base em documentos oficiais, demonstrando que de fato se está em situação regular;
 - ✓ existência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem crime contra o meio ambiente;
 - ✓ que se encontre em situação de inadimplência perante as instituições do sistema bancário, sistema BNDES, perante a União e suas autarquias e por último, com qualquer empresa privada no Brasil ou Exterior, independente do valor, sem que exista um motivo plausível e procedimentos de defesa judicial constituídos;
 - ✓ que se encontre em situação de inadimplência perante qualquer empresa, pública ou privada, no Brasil ou Exterior, independente do valor, sem que exista um motivo plausível comunicado para a AGI e procedimentos de defesa judicial iniciados;
 - ✓ que não cumpra com as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, como infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável.
 - ✓ que se neguem ou falhem em fornecer “*full disclosure*” dos questionamentos e

representações no Pedido de Avaliação de Crédito.

4. GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES DOS CLIENTES

Os dados e as informações dos Clientes serão arquivados pela Gerência de Crédito e ficarão disponíveis para consultas da Gerência Jurídica, Controladoria e Diretoria Executiva da AGI.

Em nenhuma hipótese as informações de crédito ou dados pessoais dos Clientes poderão ser disponibilizados para terceiros ou agentes externos da AGI, salvo quando expressamente autorizado pelo Cliente e / ou quando o cliente aplicar para o processo de crédito junto a terceiros, que, de conhecimento do cliente, também avaliem a capacidade do crédito com o objetivo de financiar a aquisição de equipamentos da AGI.

Em situações em que a AGI participe do processo de análise de crédito, mas que o direito creditório seja de titularidade do FIDC, independentemente dos documentos já estarem de posse do FIDC, a AGI assume a responsabilidade pela guarda dos documentos, mesmo que cópias dos originais e / ou em formato eletrônico, por um período mínimo de 5 anos após o término do financiamento entre o cliente e o FIDC.

5. MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

Todas as áreas e/ou profissionais envolvidos nos negócios da AGI serão igualmente responsáveis pelo atendimento ao código de ética da AGI, bem como por zelar e manter o alto nível de integridade, independentemente se antes, durante e/ou depois da celebração de qualquer negócio com os Clientes.

5.1. Responsabilidades da Gerência Comercial

- ✓ Solicitar e obter a documentação necessária para análise de crédito, conforme descrito nesta Política, incluindo, quando necessário, documentação e informações adicionais solicitadas pela Gerência de Crédito.
- ✓ Auxiliar a Gerência de Crédito no contato com o Cliente, bem como na obtenção de esclarecimentos de dúvidas ou apontamentos de *Bureaux de Crédito* (SPC, SERASA, etc).
- ✓ Reportar a ocorrência de qualquer sinal/informação de deterioração financeira do Cliente.
- ✓ Responsabilizar-se pela formalização de qualquer negócio da AGI, conforme recomendações e/ou instruções da Gerência de Crédito e/ou Gerência Jurídica.

- ✓ Reportar para a gerência de crédito qualquer fato, mesmo que sem comprovação, que possa impactar negativamente no resultado da análise de crédito.

5.2. Responsabilidades da Gerência de Crédito

- ✓ Coordenar o processo de análise e aprovação de crédito do Cliente.
- ✓ Monitorar aderência a esta Política, bem como providenciar eventuais atualizações conforme mudanças de normas e/ou procedimentos internos ou legais, bem como, quando assim se fizer necessário, revisar a Política em razão de mudanças econômicas.
- ✓ Comunicar mudanças na política de crédito a todos os possíveis interessados, internos e externos (FIDC).
- ✓ Suportar a Gerência Comercial nas operações comerciais, bem como rever as propostas de crédito e submetê-las ao Comitê de Crédito, apresentando seus comentários, conforme estabelecido nesta Política.
- ✓ Certificar-se de que os termos de aprovação de crédito estejam adequadamente refletidos na documentação da operação comercial da AGI.
- ✓ Monitorar riscos x limites de crédito e reportar/alertar à Companhia para operações comerciais que eventualmente ocorram sem a necessária aprovação nos termos desta Política.
- ✓ Documentar os fatores que resultaram na Aprovação ou Rejeição do crédito do cliente.
- ✓ Assegurar aderência integral a todos os critérios determinados nos tópicos 3.1, 3.2 e 3.3 da Política de Crédito.
- ✓ Realizar a análise da exequibilidade das garantias financeiras disponibilizadas pelos clientes para a operação.
- ✓ Em caso de insuficiência de garantias, avaliar outras garantias, se aplicável.
- ✓ Elaborar os Contratos de venda e outros instrumentos jurídicos que se façam necessários a formalização dos negócios da AGI, obedecendo aos termos desta Política.
- ✓ Avaliar a documentação de cada operação que envolva exposição de crédito para a AGI, assim como qualquer operação que possa vir a ser emitidas diretamente para o FIDC.
- ✓ Comunicar ao Comitê de Crédito da AGI, outras partes interessadas (incluindo os gestores, e administradores do FIDC) acerca de qualquer exceção ou possível exceção identificada no processo de crédito, principalmente quando relacionado aos itens e subitens dos tópicos 3.1, 3.2 e 3.3 dessa Política.

5.3. Responsabilidades do Comitê de Crédito (Interno):

- ✓ Após aprovação relativa à elegibilidade (tópicos 3.1, 3.2 e 3.3), opinião positiva da Gerência de Crédito com relação à razoabilidade do valor da operação em relação ao limite de crédito recomendado e garantias oferecidas para a operação, cabe ao Comitê de Crédito Aprovar ou Reprovar a operação.
- ✓ Recomendar e aprovar revisões desta Política, sempre que necessário, assim como assegurar que o Gestor e Administrador do FIDC foram comunicados e que os procedimentos para tal modificação, conforme estabelecido no regulamento do FIDC foram seguidos.
- ✓ Estabelecer como meta a integridade do processo, incluindo a comunicação de todos os fatos e dados de conhecimento do Comitê a outras partes interessadas (incluindo os gestores, administradores e agentes de formalização do FIDC) caso isso já não tenha ocorrido.
- ✓ A revisão do Comitê de Crédito leva em consideração, além do risco de crédito:
 - Aspectos técnicos do projeto
 - Logística e Prazos
 - Margens e viabilidade do projeto
 - Outros (riscos comerciais, marketing, reputacionais, etc.).

Desta forma, sempre existe a possibilidade de uma operação de venda a crédito ser bloqueada na última alçada de aprovações, indiferentemente da viabilidade do projeto no aspecto de risco de crédito. Nenhum colaborador da AGI está autorizado a antecipar o resultado do processo de crédito ao cliente ou qualquer outra parte, antes da aprovação final do Comitê de Crédito.

(B) PROCESSO DE ANÁLISE DE CRÉDITO

1. ANÁLISE DE CRÉDITO E ALÇADAS DE APROVAÇÃO

Este documento determina os procedimentos de análise de crédito aplicáveis nas operações emitidas diretamente para o FIDC.

Para definição do nível de alçada de aprovação de concessão de crédito para um negócio, considerar-se-á as condições objetivas e subjetivas da venda, notadamente o *rating* do Cliente, valor de exposição de crédito, condições de pagamento (sinal, parcela até o embarque e parcela pós-embarque), capacidade financeira do Cliente e garantias reais e fidejussórias.

1.1. Validade da Aprovação de Crédito e Crédito Pré-Aprovado

A aprovação do crédito pode ocorrer especificamente para uma operação ou para um limite a ser utilizado durante um período máximo de um ano.

Quando a aprovação do crédito ocorrer especificamente para uma operação específica (uma venda de um sistema de armazenagem para um produtor rural comprador de equipamentos AGI por exemplo), esta aprovação terá validade de até 45 dias. Excedido esse prazo, caso o contrato de venda não esteja executado e as garantias acordadas estejam protocoladas aguardando apenas prazos usuais para a formalização oficial dos documentos, a AGI se reserva o direito de revisar toda a documentação juntada no processo de crédito, solicitar atualizações de certidões, informes financeiros etc.

1.2. Monitoramento de Portfólio AGI e Créditos Duvidosos

É de responsabilidade da Controladoria e da Gerência de Crédito o contínuo monitoramento da carteira de recebíveis da AGI que tenham exposição de crédito nos termos desta Política, devendo reportar aos Comitês de Crédito (Local e Global) qualquer caso de inadimplência, renegociação ou recuperação de crédito.

Com relação aos clientes que tiverem endividamento com o FIDC originado de venda da AGI, quando a AGI for comunicada de eventual atraso em pagamento de parcelas de financiamento, a AGI prestará toda assistência necessária aos gestores, administradores e se necessário aos agentes de formalização e cobrança judicial, para garantir a celeridade e objetividade do processo e facilitar a comunicação com o cliente devedor, com o objetivo principal de acelerar a resolução do atraso.

1.3. Pastas cadastrais (documentos e contratos).

Respeitada a Lei Geral de Proteção de Dados, caberá a Gerência de Crédito arquivar em local apropriado os dados e pastas de cadastro dos Clientes submetidos a análise de crédito. Conforme

periodicidade definida pelo Comitê de Crédito Local, a Gerência Comercial deverá promover a atualização cadastral dos Clientes.

Quando de posse de documentação de clientes emitidas diretamente para o FIDC, a AGI deverá fornecer acesso a todas as informações pertinentes, inclusive transferir para a posse do Gestor, Administrador ou Agente de Formalização os documentos originais relacionados ao cliente. Nestes casos não haverá necessidade de autorização do cliente pois o endividamento ocorre diretamente entre o cliente e o FIDC, sendo que a CPR-F autoriza expressamente o acesso a todas as informações de posse da AGI e relacionadas ao cliente.

1.4. Relação de Documentos iniciais para a análise de crédito

Sem prejuízo de outros eventualmente solicitados pela Gerência de Crédito, o processo de avaliação deverá ser instruído pela documentação abaixo, os quais deverão ser arquivados pela Gerência de Crédito:

Os dados cadastrais e todas as informações e documentação necessária para a análise de crédito estão contidas no Formulário de Aplicação de Crédito.

Documentação para cadastro

<u>Produtor Rural - Pessoa Física ou Pessoa Jurídica</u>	<u>Empresa Agrícola - Pessoa Jurídica</u>
• RG e CPF (Cliente e Esposa, quando aplicável) • Certidão de Casamento ou sentença judicial do Divórcio, quando aplicável • Endereço Residencial • Endereço do empreendimento/local de instalação dos Equipamentos	• Cartão de CNPJ e Inscrição Estadual • Estatuto / Contrato Social e última alteração • Ata de Eleição de Diretoria (quando aplicável) e termo de posse dos Diretores • Procuração (nos casos aplicáveis)

Documentação para Análise Financeira e de Risco

1-Matrícula Atualizada do Local onde serão instalados os equipamentos

2-Certidões, comprovações e / ou declarações atualizadas, emitidas até 30 dias antes da análise de crédito e válidas na data da decisão final do comitê de crédito:

- I-** Comprovação da situação de regularidade perante o Ministério do Trabalho e Emprego, comprovada com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) ou, quando for o caso, declaração de que foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial as informações de seus trabalhadores relativas ao ano-base;
- II-** Certidão de regularidade com as obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada mediante apresentação de Certificado de Regularidade expedido Caixa Econômica Federal;
- III-** Certidões comprobatórias de regularidade com os tributos federais e com a dívida ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias, sendo aceitas para estes fins, certidões positivas com efeito de negativas; e
- IV-** Certidão negativa emitida pelo TST, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho;
- V-** Certidão Negativa de Embargo emitida pelo Ministério do Meio Ambiente;
- VI-** Certidão Negativa de Débito emitida pelo Ministério do Meio Ambiente;

3-Conforme a natureza do cliente, deverá ser obtida a documentação a seguir:

- I-** 2 (duas) últimas declarações de Imposto de Renda (Pessoa Física);
- II-** Demonstrativo de resultado do exercício (balancete do ano corrente) e balanço patrimonial dos últimos 2 anos (Pessoa Jurídica);
- III-** Balancete mais recente, com até 2 meses da data de aplicação de crédito (Pessoa Jurídica);
- IV-** Relação patrimonial atualizada, caso existam bens que possam ser oferecidos em garantia mas não constem na declaração do IRPF (Pessoa Física);
- V-** Relação de matrículas de imóveis rurais de propriedade do aplicante ou arrendadas, com área total e área plantada e tipo de cultura (Pessoa Física / Pessoa Jurídica);
- VI-** Documentos Pessoais dos Sócios (RG, CPF e Certidão de Casamento)
- VII-** DIRPF dos 2 últimos anos de cada um dos sócios (sócios controladores em caso de S/A.)

4- Documentação para avaliação das garantias

Penhor Agrícola e Alienação Fiduciária (AF) de Lavoura

- I- Certidão de Penhores da Safra (atual e futura das culturas plantadas) a ser apenhada em nome do Cliente e, se for o caso, em nome dos anuentes garantidores.
- II- Certidão de Inteiro Teor Atualizada da matrícula do imóvel onde será cultivada a lavoura.
- III- Certidão de Inteiro Teor Atualizada da matrícula do imóvel onde serão instalados os Equipamentos.
- IV- Cópia do Contrato de Arrendamento, Parceria Agrícola e/ou Comodato (se aplicável).
- V- Cópia do Contrato de Parceria Agrícola e/ou Comodato (se aplicável).
- VI- Cópia do CAR/CCIR das áreas de cultivo.
- VII- Declaração emitida pelo próprio produtor, contendo o volume produzido nas 2 (duas últimas safras).

Hipoteca ou Alienação Fiduciária de Bem Imóvel

- I- Certidão de Inteiro Teor (vintenária) da matrícula do imóvel ofertado em garantia.
- II- Laudo de avaliação da área, preferencialmente com informações de venda forçada.
- III- Cópia do contrato de promessa de compra e venda, escritura pública de compra e venda, contrato de posse, título de posse do Incra (Com N° do INCRA e firmas reconhecidas).
- IV- Cópia do CAR/CCIR do imóvel.
- V- Certidão Negativa do Tribunal de Justiça e Varas Cíveis, certidão negativa de ônus reais e reipersecutórias e a certidão negativa da Justiça do Trabalho do local, todas relacionadas ao local do Imóvel e, conforme o caso, do endereço de residência do Cliente ou sede da empresa.
- VI- Nos casos de hipoteca parcial, deverá ser apresentado o CROQUI da área que será hipotecada, incluindo memorial descritivo, C/ LEGENDA, DECLARAÇÃO E DELIMITAÇÕES (assinado por proprietário, coproprietário e arrendatário, subarredante e subarrendatário, firmas reconhecidas).

Alienação Fiduciária do equipamento

Os equipamentos que compõe o sistema de armazenagem, manuseio e processamento de produtos agrícolas (bens objeto do financiamento), poderão fazer parte da estrutura de garantia, no entanto, não podem corresponder à totalidade das garantias oferecidas para a operação de crédito (veja os limites no Tópico 2).

Outras Garantias (a ser avaliado em casos de insuficiência de garantia):

- I- Cessão Fiduciária de Recebíveis;
- II- Ou outra garantia, desde que aprovada em Comitê.

Para ambos os casos acima, faz-se necessária a avaliação do crédito das contrapartes.

Nos casos de operação com cessão de recebíveis em garantia, o Cliente deverá apresentar documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual com o devedor.

2. CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO, AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

2.1. Condições de negócio: é a característica do negócio. Compreenderá um conjunto de informações sobre a operação comercial e de crédito, tais como: objeto da negociação, valor da operação, prazo inicial e final de pagamento, taxa de encargos financeiros, taxa administrativa, garantias envolvidas, precificação, margens e outras informações adicionais.

2.2. Parecer de Crédito (Credit Report): é elaborado pela Gerência de Crédito que considerará os aspectos financeiros e condições do negócio do Cliente. Neste parecer deverão ser contemplados, quando pertinente, uma breve descrição dos negócios do Cliente, a exemplo da descrição da principal atividade produtiva, diversidade de fontes de renda, risco agrícola, propriedade de terras, tempo de atividade profissional, referências internas e externas, capacidade técnica, situação econômica, situação financeira, situação patrimonial, aspectos positivos e negativos, situação restritiva e parecer final da área de Crédito. Esse parecer é distribuído por e-mail ao comitê de crédito da AGI.

2.3. Fluxo de caixa e Patrimônio Líquido do Produtor Rural (Cash Flow and Farmer's Net Worth): é a projeção ou estimativa de fluxo de caixa do produtor rural estimado para os anos subsequentes a data estimada da celebração de negócios com a AGI, baseado em sua

expectativa de receitas, custos de produção, custos financeiros, dívidas, investimentos etc., bem como, o patrimônio líquido, apurando seus principais bens móveis e imóveis e dívidas em geral.

2.4. Análise financeira de empresa agrícola (Financial Statements): é a aplicação de índices financeiros, os quais serão baseados em critérios objetivos, resultando em um *Z-Score*. Essa análise é realizada por meio da tabulação de todas as informações apresentadas no balanço patrimonial, histórico de produção por cultura, área plantada (própria e arrendada), grau de escolaridade e/ou grau de experiência, além de demonstrativos de resultados de uma empresa agrícola na planilha Financial Statements ou, conforme o caso, por meio de reconhecidas plataformas de análise de gestão de crédito de pessoas físicas e pessoas jurídicas, a exemplo da Agrométrica, Agrisafe, dentre outros.

2.5. Bureaux (Birô) de Crédito (SPC/SERASA): Pesquisa de histórico de endividamento do Cliente junto as entidades e/ou empresas que mantenham bando de dados com apontamentos sobre dívidas vencidas e não pagas, cheques sem fundos, protesto de títulos e outros registros públicos e oficiais, a exemplo de, mas não limitado, SPC, SERASA, dentre outros.

2.6. Credit Rating ou Z-SCORE: Conforme resultados da Análise financeira e dados disponíveis de Birô de Crédito, será apontado o Credit Rating ou Z-Score do Cliente, que refletirá o nível de risco de crédito. Sua classificação é baseada na probabilidade do não cumprimento de suas obrigações financeiras contratadas com a AGI e poderá variar conforme se segue:

Classificação de Risco	Conceito
A	Baixo
B	Médio
C	Vulnerabilidade para pagamento
D	Alto Risco (Não elegível)

A avaliação da classificação de risco ocorre de forma semestral para casos de exposições com as seguintes garantias:

- Penhor de Grão;
- Penhor de Lavoura;
- Cessão Fiduciária de Recebíveis, quando não performados.

2.7. Nível Máximo de Exposição: No estabelecimento de linhas de crédito e/ou operações, os valores máximos poderão ser balizados pelo “Credit Rating” ou “Z-Score” ou pelos colaterais (garantias). No caso de se operar com mais de uma empresa de um mesmo grupo econômico, deve ser estabelecido um limite de crédito total para o grupo que o compõe e até mesmo, se for o caso, a garantia “cruzada” (mais de um tipo de garantia cobrindo o “Índice de Cobertura de Garantia” mínimo de 130%) entre as mesmas.

2.8. Garantias: Salvo exceções previstas nessa Política, as operações de crédito devem ser garantidas por ao menos 130% do valor de exposição de crédito da AGI (individualmente ou garantia cruzada, conforme o caso), respeitando-se a matriz de risco estruturada pela área de crédito ou, nos casos excepcionais, as garantias e estruturação recomendada pela Gerência Jurídica.

Nas hipóteses de garantia cruzada, a Gerência de Crédito deverá avaliar conjuntamente com a Gerência Jurídica as condições de exequibilidade (prazo de execução e meios legais de persecução da garantia) das garantias sugeridas, sempre priorizando as garantias com critérios de exequibilidade legal/judicial de menor prazo.

2.8.1. As garantias das operações emitidas diretamente para o FIDC serão estruturadas obedecendo a seguinte ordem (do mais para o menos preferencial):

Ordem de preferência	Tipo de Garantias	
1	Bem imóvel	Hipoteca 1º Grau / Alienação Fiduciária de Bem Imóvel
2	Produção agrícola	Penhor Agrícola / Alienação Fiduciária de Lavoura
3	Equipamentos vendidos pela AGI	AF equipamentos do contrato
4	Direitos creditórios	Cessão Fiduciária de Recebíveis / Cessão de contratos com off-takers

Todas as operações emitidas diretamente para o FIDC deverão ter o mínimo de 130% “Índice de Cobertura de Garantia”. Sendo aceitas combinações de garantias, desde que respeitados os limites a seguir:

			“Índice de Cobertura de Garantia” Máximo		
Tipo de Garantias		Limite de Valorização (para fins de constituição do “Índice de Cobertura de Garantia” mínimo em vigor)	A	B	C
Bem imóvel	Hipoteca 1º Grau / Alienação Fiduciária de Bem Imóvel	Sem limites, pode representar a totalidade das garantias do financiamento.	130%		
Produção agrícola	Penhor Agrícola / Alienação Fiduciária de Lavoura	Limitado ao valor de exposição dos 5 anos iniciais do contrato (máximo de 5 anos / 10 safras quando forem 2 safras anuais).	Até os 5 primeiros anos do financiamento		
Bens financiados	Alienação Fiduciária de equipamentos financiados	90% do valor da venda quando o imóvel em que os bens financiados forem instalados também for parte da composição das garantias.	70%	55%	40%
Bens financiados	Alienação Fiduciária de equipamentos financiados	50% do valor de venda quando o imóvel em que os bens financiados forem instalados NÃO	60%	45%	30%

		for parte da composição das garantias.			
Direitos creditórios	Cessão Fiduciária de Recebíveis / Cessão de contratos com offtakers	- O valor integral dos contratos já “performados” - O valor integral dos contratos “a performar” no prazo de até 4 safras Nota: contraparte sujeita ao processo de análise de crédito da AGI)	Até os 2 primeiros anos do financiamento		
Aval e Fiança	Outras (Acessórias e / ou Solidárias)	Até 20% da posição patrimonial do Avaliasta / Fiador Valor do pagamento anual do principal até 25% dos rendimentos anuais. Nota: Fiador ou avalista sujeitos ao processo de análise de crédito da AGI	40%	30%	20%
Bens financiados	Reserva de Domínio	N/A	Padrão em todos os contratos financiados / não faz parte da composição dos 130% “Índice de Cobertura de Garantia”		

*Quaisquer exceções aos limites acima deverão ser aprovadas em Comitês.

Valorização das Garantias para a composição do “Índice de Cobertura de Garantia” Mínimo

Bem imóvel

Imóvel urbano ou industrial, a valorização é auferida por meio de laudo técnico, tendo como base o valor de Liquidação.

Imóvel rural, a valorização é auferida por meio de laudo técnico tendo como base o valor de Liquidação.

Nos casos em que o laudo apresentado não tenha sido emitido de acordo com os critérios de avaliação aceitos pela AGI, em que a metodologia de avaliação não esteja documentada, quando o valor de Liquidação não seja apresentado ou em qualquer situação que se considere necessário, o departamento de crédito da AGI corrobora o valor do laudo, aplicando a seguinte metodologia e assumindo o menor entre os dois valores:

Valor Justo Estimado =	Área Rural (Ha)	X Preço Médio (R\$/Ha)	X 70%
	Corroborar com matrículas, CAR, ETC.	Preço médio da terra cultivável divulgado pelo Governo do Estado Correspondente	Fator de ajuste para valor de liquidação

Direitos Creditórios

Cessão Fiduciária de Recebíveis e de contratos com offtakers, a valorização é relativa ao valor de face dos recebíveis, no entanto, no agronegócio não é comum a formalização de contratos a serem performados com mais de 4 safras de antecedência, além disso, o risco de performance aumenta proporcionalmente ao prazo nesses casos. A AGI restringe a utilização

desse tipo de garantia a até 2 anos (4 safras), alocando a garantia especificamente ao valor da exposição dos 2 primeiros anos do financiamento.

Adicionalmente, a contraparte está sujeita a aprovação pela AGI (análise de crédito).

Penhor de Grãos e Alienação Fiduciária de Lavoura, A AGI limita o aceite de penhor de produção rural como garantia em até 5 anos, e relaciona essas garantias especificamente aos primeiros 5 anos do contrato. Exemplo:

<u>Safra Soja</u>	<u>23/24</u>	<u>24/25</u>	<u>25/26</u>	<u>26/27</u>	<u>27/28</u>	<u>TOTAL</u>
Sacas Penhoradas	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	5,000
Cotação	R\$130/Sc	R\$130/Sc	R\$130/Sc	R\$130/Sc	R\$130/Sc	R\$130/Sc
Penhor por safra	R\$ 130,000	R\$ 130,000	R\$ 130,000	R\$ 130,000	R\$ 130,000	R\$ 650,000

A AGI calcula a quantidade de sacas de soja / milho ou qualquer outra commodity agrícola com a utilização de uma “calculadora de penhor de grãos”. Com base em premissas básicas de preço por tipo de grão e por região (cotações obtidas pelo agrolink.com.br), produtividade por região (Divulgada pela CONAB), determina-se o volume de grãos e área mínima que deverão ser empenhadas na operação, agregando ainda uma margem de 20% para endereçar variações no preço de mercado das commodities.

(C) COMITÊ DE CRÉDITO

Todas as operações que gerem exposição à risco de crédito ou modificações a esta política de crédito estão sujeitas à aprovação do Comitê de Crédito.

O Comitê de Crédito se reunirá conforme demanda, cabendo à Gerência de Crédito solicitar e organizar a reunião. A reunião presencial poderá ser substituída por videoconferência ou mesmo aprovação por escrito dos membros do Comitê, que podem formalizar a sua aprovação por meio de e-mail ou no sharepoint da AGI.

Quando aprovado, o departamento de crédito é responsável por arquivar todas as informações pertinentes de maneira a permitir a revisão do processo como um todo pela equipe de auditoria interna, externa da AGI ou FIDC.

<u>Alçada</u>	<u>Posição</u>	<u>Localização</u>
Acima de BRL 7,300,000	CEO e/ou CFO	AGI (Canadá)
Abaixo de BRL 7,300,000	SVP Finanças ou Diretor Financeiro	AGI (Canadá)
	VP Brasil	AGI (Brasil)
	Gerente de crédito	AGI (Brasil)
	Controller	AGI (Brasil)

ANEXO V

POLÍTICA DE COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Antes do vencimento dos Direitos Creditórios e das Garantias Reais, o Agente de Cobrança Extrajudicial será responsável por cobrança proativa, conforme procedimento abaixo, acordado com o Fundo, o Administrador, bem como seguirá com o procedimento de inclusão no PFIN/Serasa e envio a cobrança judicial, conforme estabelecido nos critérios que seguem:

- (i) 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Direito Creditório: o Agente de Cobrança Extrajudicial contatará cada Devedor via correio eletrônico, para compartilhamento do valor dos Direitos Creditórios e a data de vencimento;
- (ii) Até o 5º (quinto) dia após as datas de vencimento do Direito Creditório: o Agente de Cobrança Extrajudicial contatará cada Devedor do respectivo Direito Creditório Inadimplido via correio eletrônico ou por ligação telefônica, informando valor dos Direitos Creditórios em aberto para entender se há plano de pagamento;
- (iii) Até o 15º (décimo quinto) dia após as datas de vencimento do Direito Creditórios Inadimplido: o Agente de Cobrança Extrajudicial, em nome do Fundo, fará a inclusão dos nomes dos Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos e não renegociados no PFIN/Serasa, podendo ocorrer antes, independentemente de anuência da AGI Brasil, a critério do Agente de Cobrança Extrajudicial. O Agente de Cobrança Extrajudicial fará contato com os Devedores para verificar os motivos da inadimplência e deverão apresentar relatório com justificativa individualizada do não pagamento, nos termos da Cláusula 2.2 do Contrato de Cobrança Extrajudicial. Além disso, o Agente de Cobrança Extrajudicial insistirá no pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observados os respectivos valores originais. Se necessário o Administrador e/ou o Fundo entrarão em contato com o Devedor com fins de negociar o possível pagamento dos valores devidos por este; e
- (iv) Entre os dias 31º (trigésimo primeiro) e 60º (sexagésimo) após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos: O Agente de Cobrança Extrajudicial deverá direcionar os documentos e histórico de cobrança ao Agente de Cobrança Judicial (conforme definido no Regulamento).

Na hipótese de verificação, pelo Agente de Cobrança Extrajudicial, de que quaisquer Devedores se

encontram em processo de recuperação judicial, os respectivos Direitos Creditórios serão considerados antecipadamente vencidos e o Agente de Cobrança Extrajudicial deverá proceder ao envio, ao Agente de Cobrança Judicial, da documentação correlata para fins da cobrança judicial dos respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos.

DAS GARANTIAS

A administração e a cobrança das Garantias Reais cedidas fiduciariamente pelos Devedores deverão ser realizadas de acordo com os seguintes Procedimentos de Cobrança e Renegociação, caso aplicável:

- (i) 30 (trinta) dias antes da data de vencimento das Garantias Reais cedidas fiduciariamente: o Agente de Cobrança Extrajudicial enviará a cada Devedor e/ou diretamente aos devedores da Garantia conforme acordado com o Devedor e Administrador, os boletos das Garantias Reais cedidas fiduciariamente com instruções de pagamento na Conta de Cobrança do Fundo;
- (ii) Até 5 (cinco) dias após o vencimento do boleto referente as Garantias Reais cedidas fiduciariamente: será enviado uma notificação via correio eletrônico para o Devedor, conforme o caso, informando que o pagamento da Garantia não fora realizado;
- (iii) Até o 30º (trigésimo) dia após as datas de vencimento do Direito Creditório Inadimplido: o Agente de Cobrança Extrajudicial fará a conciliação de toda a carteira de Direitos Creditórios e Garantias Reais, confirmando todos os pagamentos realizados.
- (iv) No 31º (trigésimo primeiro) dia após as datas de vencimento do Direito Creditório Inadimplido e das Garantias Reais: o Agente de Cobrança Extrajudicial, em nome do Fundo, fará a inclusão dos nomes dos Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos e das Garantias Reais e não renegociados no PFIN/Serasa.
- (v) A partir do 60º (sexagésimo) dia após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos: O Agente de Cobrança Extrajudicial deverá direcionar os documentos das Garantias Reais juntamente com o Direito Creditório Inadimplido do Devedor e histórico de cobrança ao Agente de Cobrança Judicial (conforme definido no Regulamento).

Outras disposições

Desde que com a prévia anuência dos cotistas subordinados do Fundo, o Agente de Cobrança Extrajudicial poderá estipular outros Procedimentos de Cobrança, inclusive com as renegociações que não incluam a cobrança integral de multas moratórias, levando-se em consideração o histórico de relacionamento do cliente e as condições de pagamento da renegociação.

Os Procedimentos de Cobrança e Renegociação poderão ser revistos, condicionado à prévia anuência dos cotistas subordinados do Fundo, podendo as etapas previstas acima ser antecipadas ou modificadas, caso o Fundo e/ou o Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou a Gestora entendam que exista um agravamento do risco de não recebimento dos Direitos Creditórios e/ou das Garantias Reais e, conforme o caso.

Não obstante as obrigações do Agente de Cobrança Extrajudicial, do Fundo e do Administrador poderão promover ou auxiliar em qualquer das etapas dos Procedimentos de Cobrança e Renegociação.

As renegociações não poderão contar com um cronograma de pagamento que supere a Data de Resgate Esperada das Cotas Seniores, conforme definido no Regulamento e no respectivo Anexo Descritivo da Classe.

ANEXO VI

MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO – OPEN GROWTH SILOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

<u>Emissor:</u> FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO – OPEN GROWTH SILOS	<u>CNPJ:</u> 52.804.600/0001-06
<u>Número do Boletim de Subscrição:</u> [●]	<u>Data de Subscrição:</u> [●]

<u>Administradora:</u> SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.		<u>CNPJ:</u> 62.285.390/0001-40
<u>Endereço:</u> [●]	<u>Cidade:</u> [●]	<u>UF:</u> [●]

Características da Emissão

Emissão de [●] ([●] mil) cotas da subclasse [●], escriturais e com valor unitário de emissão de R\$ [1.000,00] ([mil] reais) cada na primeira data de integralização (“<u>Cotas</u>”), perfazendo a primeira emissão de Cotas o montante total de R\$ [●] ([●] de reais) (“<u>Emissão</u>”), da classe única do FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO – OPEN GROWTH SILOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, constituído sob a forma de condomínio fechado, e registrado nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“<u>CVM</u>”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“<u>Resolução CVM 175</u>”), sendo regido por seu regulamento, devidamente registrado perante a CVM (“<u>Regulamento</u>”, “<u>Classe Única</u>” e “<u>Fundo</u>”, respectivamente), sendo certo que, em qualquer caso, as Cotas da Emissão representarão, no máximo, 70% (setenta por cento) das Cotas em circulação do Fundo. As Cotas serão subscritas e integralizadas à vista ou mediante Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional, por meio de (i) Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários (“<u>MDA</u>”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou (ii) no caso de Cotas Subordinadas, crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta indicada abaixo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos

autorizado pelo Banco Central do Brasil, nos termos deste boletim, do respectivo Apêndice e do Regulamento.

A OFERTA NÃO FOI OBJETO DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM, TENDO SEU REGISTRO DEFERIDO AUTOMATICAMENTE, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM Nº 160, DE 13 DE JULHO DE 2022 (“RESOLUÇÃO CVM 160”).

O VALOR UNITÁRIO DE INTEGRALIZAÇÃO CORRESPONDERÁ AO VALOR UNITÁRIO DA COTA APURADO NO DIA ÚTIL EM QUE OS RECURSOS APORTADOS PELO INVESTIDOR AUTORIZADO SE TORNEM EFETIVAMENTE DISPONÍVEIS AO FUNDO.

Os termos em maiúsculas e expressões utilizados no presente Boletim de Subscrição, mas não especificamente aqui definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento.

Identificação do Subscritor

Nome/Denominação do Subscritor [●]			Telefone/Fax: [●]
Endereço: [●]	Bairro: [●]	CEP: [●]	Cidade/UF: [●]
Nacionalidade: [●]	Data de Nascimento: [●]	Estado Civil: [●]	Profissão: [●]
Cédula de Identidade: [●]	Órgão Emissor: [●]	CPF/CNPJ: [●]	
Representantes Legais/Procurador (se for o caso, anexar instrumento de delegação de poderes): [●]			Telefone: [●]
Cédula de Identidade: [●]	Órgão Emissor: [●]	CPF: [●]	E-mail: [●]

Cálculo do Valor Nominal de Subscrição

Preço Unitário de Emissão: [R\$1.000,00 (mil reais)]	Quantidade de Cotas Subscritas: [●] Cotas	Valor Subscrito: R\$[●]
---	---	----------------------------

Forma de Pagamento de Integralização

Forma de Pagamento: B3 (___); TED (___)	Banco/Agência nº: [●]	Conta nº: [●]
--	--------------------------	------------------

Forma de Pagamento de Amortização e Resgate de Cotas

Forma de Pagamento: TED	Banco/Agência nº: [●]	Conta nº: [●]
----------------------------	--------------------------	------------------

O Subscritor abaixo assinado declara, para todos os fins de direito, que: (i) [é investidor profissional nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor] {ou} [é investidor qualificado nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor]; (ii) está de acordo com os termos e condições expressos neste Boletim de Subscrição de Cotas; (iii) recebeu exemplares atualizados do Regulamento e do Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo, estando ciente e plenamente de acordo com todos os seus termos e condições, em particular, aqueles relativos aos objetivos e à política de investimentos do Fundo, aos riscos aos quais o Fundo e seus cotistas estão sujeitos, bem como à remuneração a ser paga ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante; (iv) assinou o “*Termo de Adesão ao Regulamento do Fundo*”; (v) tem pleno conhecimento dos riscos relativos à sua aplicação no Fundo e à possibilidade de ocorrência de variações no patrimônio líquido do Fundo, inclusive de perda total do capital investido; [(vi) está ciente de que a Oferta não foi objeto de análise prévia da CVM;] [(vii) está ciente de que[, sem prejuízo do disposto acima,] as Cotas ofertadas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160;] (viii) [tem pleno conhecimento da ausência de classificação de risco das cotas subscritas].

Os titulares de Cotas Subordinadas [Júnior] declaram-se neste ato solidariamente obrigados a subscrever e integralizar tantas Cotas de sua respectiva Classe quantas forem necessárias ao restabelecimento da Razão de Garantia, conforme definido no Anexo Descritivo. Para o esclarecimento de dúvidas ou envio de reclamações e sugestões relacionadas ao Fundo e/ou ao Regulamento, recomenda-se que os Cotistas contatem o Administrador, no endereço indicado abaixo:

[●]

O Administrador declara ter recebido a versão digital assinada deste Boletim de Subscrição de Cotas do Subscritor ou de seu representante legal. São Paulo, [DATA] _____ SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	O Subscritor declara que está de acordo com as condições expressas neste Boletim de Subscrição de Cotas. São Paulo, [DATA] _____ Subscritor ou Representante Legal
---	--

ANEXO VII

SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO DAS COTAS SENIORES

A amortização das Cotas Seniores será calculada da seguinte forma: (i) primeiro, ocorrerá o pagamento da remuneração das Cotas Seniores; (ii) em seguida, amortizações programadas e (iii) por fim, amortizações extraordinárias, conforme detalhado abaixo:

1. Valor Mínimo de Amortização das Cotas Seniores

1.1 O Valor Mínimo de Amortização corresponderá ao Valor Benchmark, que deverá ser pago nas Datas de Amortização.

1.2 Datas de Amortização: são as datas em que deverão ser realizados os pagamentos de remuneração e as amortizações das Cotas Seniores, devendo ocorrer sempre no dia 12 dos meses de março e setembro de cada ano.

1.2.1 Pagamento de Juros: conforme Apêndice de Cotas Seniores, o primeiro pagamento será 12 de março de 2025, sendo os demais semestrais e o último será até a Data de Resgate das Cotas Seniores.

1.2.1.1 A Data da 1ª integralização de Cotas Seniores deverá ser igual ou posterior a 12 de março de 2024.

1.2.2 Pagamento de Amortização: conforme Apêndice de Cotas Seniores, sendo o primeiro pagamento esperado em 12 de março de 2025, sendo os demais semestrais e o último será até a Data de resgate das Cotas Seniores.

1.2.3 Pagamento de Amortização Adicional: Em caso de disponibilidade de caixa devido a recuperação de inadimplência ou antecipação dos Direitos Creditórios, poderá haver pré-pagamentos de juros e amortizações, preferencialmente sempre nos dias 12 dos meses. Adicionalmente, o Gestor dará preferência pagar esses valores em março e setembro desde que isso não impactar significativamente a rentabilidade do Fundo.

- 1.3 Valor Benchmark: Sobre o Valor Unitário das Cotas Seniores, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Integralização será calculado o Valor Benchmark correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* de 1,70% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
- 1.4 O Valor Benchmark será calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Unitário das Cotas Sêniores desde a Data da Primeira Integralização ou Data de Amortização (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Amortização em questão ou até a Data de Resgate das Cotas Seniores, o que ocorrer primeiro.
- 1.5 O cálculo do Valor Benchmark obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário do Valor Benchmark devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal das Cotas Seniores informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$Fator de Juros = (Fator DI \times Fator Spread)$$

Onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI-over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, *FatorDI* = $\prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$ exclusive, calculado com 8

(oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

Onde:

nDI = número total de Taxas DI-over, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro;

TDIk = Taxa DI-over, expressa ao dia, calculada:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DIk = Taxa DI-over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

Onde:

Spread = 1,70;

n = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do Período de Capitalização anterior, sendo “n” um número inteiro;

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo “DT” um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário,

e assim por diante até o último considerado.

Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

Define-se “Período de Capitalização” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data da Primeira Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Amortização (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Amortização imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Amortização (conforme definida abaixo) subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Resgate das Cotas Seniores.

2. Valor Adicional de Amortização das Cotas Seniores

- 2.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo Oitavo do Anexo Descritivo, todas as disponibilidades da Classe que sobejarem após o pagamento do Valor Mínimo de Amortização das Cotas Seniores serão utilizados, em cada Data de Pagamento, para amortização das Cotas Seniores.

3. Data de Resgate das Cotas Seniores

- 3.1 A Data de Resgate das Cotas Seniores deverá ser inferior a 144 meses, contados a partir da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores.
